



SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
Pautas	1
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA	1
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	2
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA.....	3
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	4
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	5
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	5
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	5
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	5
Atas.....	5
Acórdãos	5
PRIMEIRA CÂMARA	5
Pautas	5
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA	5
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	6
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	6
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	7
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	7
Atas.....	8
Acórdãos	8
SEGUNDA CÂMARA	10
Pautas	10
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	10
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	11
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	12
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	12
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO	13
Atas.....	13
Acórdãos	14
ATOS DE RELATORIA	14
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	14
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	14
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	14
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	16
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	16
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	16
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	18
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	20
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	20
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	21
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	21
CORREGEDORIA GERAL	21
OUVIDORIA DE CONTAS	21
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR	21
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB	21
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO	21
EDITAIS	21
DESPACHOS	21
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS	23
ATOS NORMATIVOS	23
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	28
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	28
Despachos.....	28
Termo de Ajuste de Gestão	29
Portarias	30
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	32
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018	33
Tribunal Pleno	33
Primeira Câmara	33
Segunda Câmara	33
Corregedoria-Geral	33
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	33
Conselheiros – Diretores de Gabinete	33
Audidores – Coordenadores de Gabinete	33
Inspetorias de Controle Externo.....	33
Administrativo	33

TRIBUNAL PLENO

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as **SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO** serão realizadas preferencialmente às **QUARTAS-FEIRAS**, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas **QUINTAS-FEIRAS** anteriores à realização das Sessões.

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 35 EM 24 DE OUTUBRO DE 2018

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 698375/17
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, IVO BAGGIO

Processo: 750772/16 Adiado por devolução pós-vista desde 10/10/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
Interessado: GIMERSON DE JESUS SUBTIL, VERA LUCIA DA SILVA GOLONO (Procurador(es): ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 618995/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Interessado: ANDERSON CESAR DO CARMO ZENERATTO (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), ANDRE ANDERSON ROSSATO (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), AUGUSTO PINTO MESQUITA NETO, CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, CLAUDEMIR DRAGONE (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), GILMAR LEONARDO, JOAO MITROVINI FILHO, JOSE ODAIR BONACIN (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), LEONIDAS DE RESENDE TEIXEIRA, MIRELLA DOS REIS LUIZ (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), PAULO ALVES DA SILVA, SANDRO APARECIDO VALÉRIO, WAGNER LUIZ CALIXTO

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 69558/18 Adiado por devolução pós-vista desde 10/10/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG

CONSULTA

Processo: 649498/17 Vista desde 10/10/2018
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

REPRESENTAÇÃO

Processo: 277365/18
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, MARLENE FATIMA MANICA REVERS, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 579132/18
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 270603/18
Entidade: INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ
Interessado: AMILCAR CAVALCANTE CABRAL, BENNO HENRIQUE WEIGERT DOETZER, INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ, INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ - ITCG

Processo: 296300/18
Entidade: CENTRO PARANAENSE DE REFERÊNCIA EM AGROECOLOGIA
Interessado: CENTRO PARANAENSE DE REFERÊNCIA EM AGROECOLOGIA,
JOÃO CARLOS ZANDONÁ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Processo: 760372/17 Adiado por devolução pós-vista desde 10/10/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: EDUARDO CINTRA LUGLI, MUNICÍPIO DE INAJÁ

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ALERTA

Processo: 548300/18
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ESTADO DO PARANÁ, MARIA APARECIDA BORGHETTI

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 126685/18
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Processo: 581102/18
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

RECURSO DE REVISTA

Processo: 374681/16 Adiado por pedido do relator desde 10/10/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR (Procurador(es):
MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, LUIS HENRIQUE BRAGA
MADALENA), CLAUDIA QUEIROZ GUEDES (Procurador(es): MARCELO JOSE
CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA
BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), JOAO CARLOS MILANI
SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO
FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO
HEROLD MARTINS), JOSE ALVARI THIMOTHEO (Procurador(es): MAY IARK
WERNER, GLACI ELIANE ZIMMER, MARCIO JOSE TEIXEIRA), JOSE DOMINGOS
BORGES TEIXEIRA (Procurador(es): MAY IARK WERNER, GLACI ELIANE
ZIMMER, MARCIO JOSE TEIXEIRA), JULIETA MARIA BRAGA CORTES FIALHO
DOS REIS (Procurador(es): GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, ANTONIO
FRANCISCO CORREA ATHAYDE), LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ
(Procurador(es): ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATO
MAFRA RIBEIRO, THIAGO LIMA BREUS, RAFAELA CASSETARI SAVARIS),
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, NELSON
GONCALVES DOS SANTOS (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO
ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN,
MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME (Procurador(es):
MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH
GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), RELINDO
SCHLEGEL, ROBERTO BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS (Procurador(es):
GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE),
RODRIGO BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS (Procurador(es): GUSTAVO DE
PAULI ATHAYDE, ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE), VISAO
PUBLICIDADE LTDA - EPP

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 517641/18 Adiado por pedido do relator desde 10/10/2018
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FERNANDO XAVIER FERREIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS
(Procurador(es): MARLLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA
ANDREAZZA, GILSON JOAO GOULART JUNIOR, LUCAS BUNKI LINZMAYER
OTSUKA, ANDRÉ PINTO DONADIO, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO),
PAULO AFONSO SCHMIDT, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 327842/18 Vista desde 19/09/2018 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANDERSON NEVES DOS SANTOS, MARCIA CECILIA HUÇULAK,
MUNICÍPIO DE CURITIBA, NEUCIMARY AMARAL, RAFAEL VALDOMIRO GRECA
DE MACEDO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBA

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 746809/17 Adiado por pedido do relator desde 10/10/2018
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 283748/18
Entidade: AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA
Interessado: AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, INACIO
AFONSO KROETZ

Processo: 286330/18
Entidade: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A
Interessado: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A, JORGE LUIZ DE
PAULA MARTINS

Processo: 295592/18
Entidade: FUNDO ESTADUAL DA CULTURA
Interessado: FUNDO ESTADUAL DA CULTURA, JOÃO LUIZ FIANI DE ASSIS
BAPTISTA

Processo: 268040/16 Adiado por pedido do relator desde 10/10/2018
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: MAURO RICARDO MACHADO COSTA, SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 767241/16 Adiado por pedido do relator desde 10/10/2018
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA (Procurador(es): DIOGO DOS SANTOS
BRANDALISE, CLEOMARA GONSALVES GONEM), JOAO CARLOS GOMES,
SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR,
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO SUP DA UNICENTRO
(Procurador(es): DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI,
LUZARDO FARIA)

DENÚNCIA

Processo: 57378/12
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Interessado: ALDEMIR GUERINO, ALEXSANDRO RIEGEL, CARLOS ROBERTO
BASSO, CELSO JOSE JUNGES, CLENI DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS,
CLEUDES MARIA SBARDELOTTO MOUSQUER, CLEUDIR PANSEIRA, DARINES
LUIZ WILSMANN, EDER RAFAEL DALLA COSTA, JANAINA PAULA TEODORO,
JOAO PEDRO NOAL, JOSE AUGUSTO COLODEL, JUCERLEI SOTORIVA,
LETICIA CRISTIANE MORARI DE MORAIS, LIZIANE BRIZOT, LUIZ CARLOS DE
CAMARGO (Procurador(es): JAIME LUIZ REMOR), MARILAINE MANICA BROD
(Procurador(es): JAIME LUIZ REMOR), MAURICIO CAMILO MENTZ,
MAURICIO ZIMMERMANN, MAURINHO GELSON VEIT MULLER, NELSON JOSE DE MOURA,
PAULO JULIO VASATTA, RAFAEL AUGUSTO SALVI (Procurador(es): JAIME LUIZ
REMOR), SADI TURRA, SIRLEI TEREZA CORDOVA DA ROSA, VALDONIR LUIZ
WEIZENMANN

RECURSO DE REVISTA

Processo: 946266/15
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: MOACIR SILVA, SERGIO EVANDRO FREDERICO

Processo: 597826/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, FRANCISCO
CARLOS RODRIGUES, JOAO ROBERTO BATISTA, RICARDO GUSMAO
BRANDANI

Processo: 1000002/16
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Interessado: LIANA MARIA DA FROTA CARLEIAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 573398/18
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es):
GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA
LUFT)

Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER (Procurador(es): LIZETE CECILIA
DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), ALLAN CEZAR FARIA ARAÚJO
(Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), ANA
PAULA VIEIRA (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA
LUFT), ANIBAL MANTOVANI DINIZ (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING,
ROSICLEI FATIMA LUFT), AURELINDA BARRETO LOPES (Procurador(es):
ROBERTA SOARES CARDOZO, ANTONYO LEAL JUNIOR, ARTHUR SOARES
CARDOZO, CYRCE ADRYADNE SOUSA), BEATRIZ HELENA DAL MOLIN
(Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), CARLOS
ALBERTO DA SILVA (Procurador(es): ROBERTA SOARES CARDOZO, ANTONYO
LEAL JUNIOR, ARTHUR SOARES CARDOZO, CYRCE ADRYADNE SOUSA),
CARLOS ALBERTO LIMA DA SILVA (Procurador(es): ROBERTA SOARES
CARDOZO, ANTONYO LEAL JUNIOR, ARTHUR SOARES CARDOZO, CYRCE
ADRYADNE SOUSA), CARLOS ALBERTO PIACENTI (Procurador(es): ROBERTA
SOARES CARDOZO, ANTONYO LEAL JUNIOR, ARTHUR SOARES CARDOZO,
CYRCE ADRYADNE SOUSA), CLARICE LOTTERMANN (Procurador(es):
ROBERTA SOARES CARDOZO, ANTONYO LEAL JUNIOR, ARTHUR SOARES
CARDOZO, CYRCE ADRYADNE SOUSA), CLAUDIO MIORANZA (Procurador(es):
LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), CLERIO PLEIN
(Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT),
CONCEICAO DE FATIMA ALVES (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING,
ROSICLEI FATIMA LUFT), CRISTIANO STAMM (Procurador(es): LIZETE CECILIA
DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), DEOCLECIO JOSE BARILLI
(Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), DIRCEU
BAUMGARTNER (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA

LUFT), DOUGLAS ANDRÉ ROESLER (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), EDUARDO NUNES JACONDINO (Procurador(es): ROBERTA SOARES CARDOZO, ANTONYO LEAL JUNIOR, ARTHUR SOARES CARDOZO, CYRCE ADRYADNE SOUSA), ESTER MARIA DREHER HEUSER (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), GILMAR RIBEIRO DE MELLO (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), IVONETE PEREIRA (Procurador(es): ROBERTA SOARES CARDOZO, ANTONYO LEAL JUNIOR, ARTHUR SOARES CARDOZO, CYRCE ADRYADNE SOUSA), JALME SANTANA DE FIGUEIREDO JUNIOR (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), JOAO CARLOS GOMES, JOAO MARIA RODRIGUES DA SILVA (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), JOSE RICARDO SOUZA (Procurador(es): ROBERTA SOARES CARDOZO, ANTONYO LEAL JUNIOR, ARTHUR SOARES CARDOZO, CYRCE ADRYADNE SOUSA), JOSEANE RODRIGUES DA SILVA NOBRE (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), JUCIRLEI SANTOS (Procurador(es): ROBERTA SOARES CARDOZO, ANTONYO LEAL JUNIOR, ARTHUR SOARES CARDOZO, CYRCE ADRYADNE SOUSA), LAERSON VIDAL MATIAS (Procurador(es): ROBERTA SOARES CARDOZO, ANTONYO LEAL JUNIOR, ARTHUR SOARES CARDOZO), LUIZ SÉRGIO FETBACK (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), MARCIA TEREZINHA TEMBIL, MARISETE MENEGON BAZEI (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), MIRIAN BEATRIZ SCHNEIDER BRAUN (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), NELCI MARIA WAGNER (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), NEREIDA MELLO DA ROSA GIOPPO (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), NEUSA FRANCISCA MICHELON HERZOG (Procurador(es): ROBERTA SOARES CARDOZO, ANTONYO LEAL JUNIOR, ARTHUR SOARES CARDOZO, CYRCE ADRYADNE SOUSA), OLGA VIVIANA FLORES (Procurador(es): ROBERTA SOARES CARDOZO, ANTONYO LEAL JUNIOR, ARTHUR SOARES CARDOZO, CYRCE ADRYADNE SOUSA), OSMIR DOMBROWSKI (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), PAULO JOSÉ KOLING (Procurador(es): ROBERTA SOARES CARDOZO, ANTONYO LEAL JUNIOR, ARTHUR SOARES CARDOZO, CYRCE ADRYADNE SOUSA), PAULO RENAN EFFGEN (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), PAULO SERGIO WOLFF, RENATA CAMACHO BEZERRA (Procurador(es): ROBERTA SOARES CARDOZO, ANTONYO LEAL JUNIOR, ARTHUR SOARES CARDOZO, CYRCE ADRYADNE SOUSA), ROGERIO ALCANTARA (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), SÉRGIO MOACIR FABRIZ (Procurador(es): ROBERTA SOARES CARDOZO, ANTONYO LEAL JUNIOR, ARTHUR SOARES CARDOZO, CYRCE ADRYADNE SOUSA), SHEILA CRISTINA ROCHA BRISCHILIARI (Procurador(es): ROBERTA SOARES CARDOZO, ANTONYO LEAL JUNIOR, ARTHUR SOARES CARDOZO, CYRCE ADRYADNE SOUSA), UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), VANDER PIAIA (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), VERA CELITA SCHMIDT (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), VICTOR CIRYLLLO ROZATTI (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), WERNER ENGEL (Procurador(es): ROBERTA SOARES CARDOZO, ANTONYO LEAL JUNIOR, ARTHUR SOARES CARDOZO, CYRCE ADRYADNE SOUSA), WILSON JOAO ZONIN (Procurador(es): ROBERTA SOARES CARDOZO, ANTONYO LEAL JUNIOR, ARTHUR SOARES CARDOZO, CYRCE ADRYADNE SOUSA)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 700691/18
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ANGELO ANTONIO FERREIRA DIAS MENEZES, CARLOS CESAR RAINETT, EDUARDO LOPES DE SOUZA, EVANDRO MACHADO (Procurador(es): NEUDI FERNANDES), FERNANDO XAVIER FERREIRA, IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO (Procurador(es): ANA CLAUDIA FINGER, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA), JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSÉ MARCELINO DE SOUZA, LUCAS FERNANDES FERREIRA, MAURÍCIO JANDÓI FANINI ANTÔNIO (Procurador(es): ERICO PRADO KLEIN, ANDRÉ FELIPE PORTUGAL), ONALDO CHASTINET PITANGUEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, TATIANE DE SOUZA, VALDECI DO NASCIMENTO COSTA, VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, VANESSA DOMINGUES DE OLIVEIRA, VIVIANE LOPES DE SOUZA LIMA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO DISSENHA, FERNANDO AUGUSTO DISSENHA, IRENE MACIEL DA COSTA)

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 625908/18
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ESTADO DO PARANÁ, MARIA APARECIDA BORGHETTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 206743/18
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: MICHELE CAPUTO NETO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo: 299857/18
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA GUAJIRU S/A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, LUIS ADOLFO KUTAX)
Interessado: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, JAMAR ROSSONI CLIVATTI, USINA DE ENERGIA EOLICA GUAJIRU S/A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, LUIS ADOLFO KUTAX)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Processo: 303854/18
Entidade: CONSORCIO PUB. INTERM. INFRAEST. DES. URB. DA REGIAO IVAIPORA
Interessado: LUIZ CARLOS GIL, MIGUEL ROBERTO DO AMARAL, MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 48816/15
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ABIB MIGUEL, EDITORA JORNAL DA MANHA DE PONTA GROSSA LTDA (Procurador(es): MARCOS VIANA COSTODIO, AIRTON THIAGO CHERPINSKY, GUILHERME BELTRAO BARBOSA), EDITORA JURITI LTDA (Procurador(es): KÁTIA ISABEL MORETTI ALMEIDA FERREIRA), EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A (Procurador(es): LUIZ FABRÍCIO BETIN CARNEIRO, Fernando Bueno de Castro, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA), GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI

Processo: 309553/16
Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): REGINA MARIA BUENO BACELLAR, VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRIA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRÍCIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, KARYNA JOPERT KALLUF COMELLI, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSEI DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)
Interessado: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR (Procurador(es): FREDERICO MATSUURA, ALECIO PEDRO BERNARDI, HUMBERTO DANIEL BOSTELMANN), COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): JEFERSON LUIZ DE LIMA, SERGIO GOMES, ANDREA PATRICIA CEZARIO), CRISTIANO HOTZ (Procurador(es): RITA DANIELA LEITE DA SILVA), JONEL NAZARENO IURK (Procurador(es): FREDERICO MATSUURA, ALECIO PEDRO BERNARDI, HUMBERTO DANIEL BOSTELMANN), LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA (Procurador(es): RITA DANIELA LEITE DA SILVA), MARCOS DOMAKOSKI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), SERGIO LUIZ LAMY (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN)

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 211631/18
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA
Interessado: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

RECURSO DE REVISTA

Processo: 807696/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 10/10/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: HILARIO CZECHOWSKI (Procurador(es): ARIVALDIR GASPAS, PAULINO CESAR GASPAS, RAQUEL SILVESTRO GASPAS, ANDRE LUIS GASPAS), JOSÉ NILSON ZGODA

Processo: 364283/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 10/10/2018
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ARAPONGAS
Interessado: ANTONIO JOSE BEFFA, DORIVAL CAVALHEIRO JUNIOR, LUIZ ROBERTO PUGLIESE (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), MARIA CRISTINA GIOCONDO PUGLIESE (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA)

Processo: 144604/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 10/10/2018
Entidade: PARANÁ PROJETOS
Interessado: FERNANDO DIAS LISBOA DA SILVA, PARANÁ PROJETOS

Processo: 286905/17 Adiado por devolução pós-vida desde 10/10/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (Procurador(es): PAULO KINZKOWSKI, JOSÉ VALTER RODRIGUES, WALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO PEREIRA MAIDA, NELSON SCARPIM JUNIOR, ADRIANA BOLZANI BACH, PATRICIA MOREIRA DE SOUZA MOURA, JAQUELINE KOWALSKI, MARCIA GALICOLI, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, CLEISON DIOTALEVI)

Interessado: ADEMIVAL ALVES GOMES, ALDEMIRO JOÃO MANFRON (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, ANGELO BATISTA, ANTONIO OSÓRIO BUENO DOS SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (Procurador(es): PAULO KINZKOWSKI, JOSÉ VALTER RODRIGUES, WALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO PEREIRA MAIDA, NELSON SCARPIM JUNIOR, ADRIANA BOLZANI BACH, PATRICIA MOREIRA DE SOUZA MOURA, JAQUELINE KOWALSKI, MARCIA GALICOLI, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, CLEISON DIOTALEVI), CARLOS BORTOLLETO, CELSO TORQUATO (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), EHDEN ABIB, ELIAS VIDAL, ELIZABETH VALENTE DE ALMEIDA, FABIO DE SOUZA CAMARGO (Procurador(es): RAIANA FRANCA RIBEIRO, VANESSA SCHINZEL PEREIRA, HADERLANN CHAVES CARDOSO, VICTOR HUGO GEBHARD DE AGUIAR, LUCAS PALMEIRA MARCOLINI MATTOS, RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, LEANDRO DIAS PORTO BATISTA, LUCAS FABER DE ALMEIDA ROSA, EDUARDO AUGUSTO SOUTO DA COSTA SCHNEIDER, HELENA VASCONCELOS DE LARA RESENDE, ANA CAROLINA LEAO OSORIO, DEBORA BERNARDON, GUSTAVO TEIXEIRA GONET BRANCO, WILLIAM PEREIRA LAPORT, ALVARO GUILHERME DE OLIVEIRA, CAMILA TORRES DE BRITO, FELIPE FERNANDES DE CARVALHO, MARIANA ALBUQUERQUE RABELO, ARTHUR FERNANDES BERNARDO NOBRE, FREDERICO FONSECA COUTINHO, EDUARDO UBALDO BARBOSA, BRENA GUIMARAES DA COSTA, GEORGE ANDRADE ALVES, FELIPE NOBREGA ROCHA, ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, DANIEL NASCIMENTO GOMES, RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO), GERALDO CLAITO BOBATO (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), JAIR CEZAR DE OLIVEIRA, JAIR MARCELINO DA SILVA, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): GEROLDO AUGUSTO HAUER, MARCELO MARQUES MUNHOZ, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO BERTASI, WILMAR EPPINGER, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, RODRIGO GAIÃO, JORGE LUIZ MAZETO, JESSICA AGDA DA SILVA PAOLONI, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, PEDRO SCHNIRMANN, CAROLINA JANZ COSTA SILVA, BRUNO ARCIE EPPINGER, ROBERTA DEL VALLE, CAROLINA CHAVES HAUER, ALTIVO JOSE SENISKI, FABIANO ARCIE EPPINGER, CAIAN ESPINDOLA ELHABRE), JÔNATAS PIRKIEL, JORGE LUIZ BERNARDI (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), JOSÉ APARECIDO ALVES (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), JOSÉ ROBERTO SANDOVAL (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), JULIETA MARIA BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), LUIZ ERNESTO ALVES PEREIRA (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), LUIZ FELIPE GUBERT BRAGA CÔRTEZ (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), MARCELO BELTRAO DE ALMEIDA, MARCIA SCHIER, MARIA CRISTINA VALENTE DE ALMEIDA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ELTON BAIOTTO), MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), NELY LIDIA VALENTE ALMEIDA, NEY LEPREVOST NETO, NILTON FERREIRA BRANDÃO (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), OSMAR STUART BERTOLDI, PAULO FROTE, PAULO ROBERTO OLSZEWSKI, PAULO SALAMUNI (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), PEDRO PAULO COSTA (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), REINHOLD STEPHANES JUNIOR (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), RENATO VALENTE DE ALMEIDA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ELTON BAIOTTO), RICARDO CRACHINESKI GOMYDE, ROSELI ISIDORO, RUI KIYOSHI HARA (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), SABINO PICOLI (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), VALDEMIRO MANOEL SOARES

Processo: 446260/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 10/10/2018
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV,

JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 225817/17
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 267092/18
Entidade: SISTEMA METEOROLOGICO DO PARANA
Interessado: EDUARDO ALVIM LEITE, SISTEMA METEOROLOGICO DO PARANA

Processo: 294846/15 Adiado por devolução pós-vida desde 10/10/2018
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CRISTIANA RIBEIRO VIEIRA MENDES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA BLANC, PETRUSKA LAGINSKI, DAIANE ANTUNES SALGADO, ALESSANDRO ALVES LEMES, LEONARDO RODRIGUES SOARES, MERI HELEM ROSA DE ABREU, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, POLIANA DE SOUZA CARDOSO, MARCO ANTONIO MICHNA)
Interessado: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CRISTIANA RIBEIRO VIEIRA MENDES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA BLANC, PETRUSKA LAGINSKI, DAIANE ANTUNES SALGADO, ALESSANDRO ALVES LEMES, LEONARDO RODRIGUES SOARES, MERI HELEM ROSA DE ABREU, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, POLIANA DE SOUZA CARDOSO, MARCO ANTONIO MICHNA), MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUIZ GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES)

Processo: 226023/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 10/10/2018
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): MARCOS AUGUSTO GIMENEZ, SUELI TEREZINHA SOCHA)
Interessado: GILBERTO GIACOIA, IVONEI SFOGGIA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): MARCOS AUGUSTO GIMENEZ, SUELI TEREZINHA SOCHA)

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 27125/17 Adiado por devolução pós-vida desde 10/10/2018
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): JEFFERSON LUIZ DE LIMA, SERGIO GOMES, ANDREA PATRICIA CEZARIO)
Interessado: LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA, MARINS BERTOLDI ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 80519/18
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA
Interessado: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

RECURSO DE REVISTA

Processo: 964578/16
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBIRA
Interessado: MAURILIO SANTOS

Processo: 1035434/16
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Interessado: IVAR BAREA

Processo: 376491/17
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA
Interessado: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA, JAIME CARLOS BRUM, JOÃO CAETANO SALIBA OLIVEIRA, LUIZ HENRIQUE OZORIO VICENTE

Processo: 359795/18
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA
Interessado: DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES, EDILSON DO SOCORRO CORDEIRO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, TEREZINHA MARQUES DOS SANTOS SILVA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 486070/11
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, CLAUDIANE CRISÓSTOMO PASQUALI (Procurador(es): GISELA PINHEIRO DE SOUZA DAOU, FRANÇOIS YOUSSEF DAOU), HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA (Procurador(es): GISELA PINHEIRO DE SOUZA DAOU, FRANÇOIS YOUSSEF DAOU), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 193970/16
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): LUCIANA SANTOS COSTA, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)
Interessado: BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRONICA LTDA (Procurador(es): DANIELA BONATO BARBOSA ZAMBELLI, CAROLINE MOURA MAFFRA), LUMINAPAR-SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO), MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): LUCIANA SANTOS COSTA, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 357078/16 Adiado por devolução pós-vista desde 10/10/2018
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO
Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO, GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 160581/18
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ESTADO DO PARANÁ, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 362792/17
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Interessado: FABIO LOPES SAMPAIO, IDINEU ANTONIO DA SILVA, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

Processo: 373220/17
Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
Interessado: FERNANDO ALBERTO CADORE, MAURICIO BAÚ, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 310095/18
Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: ELÍAS DE LIMA, JOSNEY RODRIGUES DA ROSA, MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, NAIARA CALVI OLIVEIRA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 320996/18
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Interessado: LYGIA LUMINA PUPATTO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA), SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 873630/17 Vista desde 16/08/2018 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: MANOELLA DE OLIVEIRA COSTA (Procurador(es): VICTOR HUGO RIBEIRO FLORENTINO DOS SANTOS, PATRICE LUMUMBS FLORENTINO DOS SANTOS FILHO), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 42986/18 Vista desde 03/10/2018 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE IPORÁ, PIO COSTA BARROS

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 215963/18
Entidade: INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANA - ITCG (Procurador(es): MOZARTE DE QUADROS JUNIOR, LUIZ CARLOS PUPIM)
Interessado: AMÍLCAR CAVALCANTE CABRAL (Procurador(es): AFONSO CELSO BARREIROS), INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANA - ITCG (Procurador(es): MOZARTE DE QUADROS JUNIOR, LUIZ CARLOS PUPIM)

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 264611/18
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS, ALESSANDRA BARANCELLI)
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS, ALESSANDRA BARANCELLI), HERALDO ALVES DAS NEVES (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JURACI BARBOSA SOBRINHO (Procurador(es): MAYARA PUCHALSKI), SAMUEL IEGER SUSS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 845343/17
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA
Interessado: JOSÉ ROBERTO RUIZ (Procurador(es): FABIANO ALBERTI DE BRITO), MUNICÍPIO DE FLORESTA

CONSULTE A QUALQUER MOMENTO, O SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ NO ENDEREÇO HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR NA OPÇÃO "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das Sessões.

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 36 EM 22 DE OUTUBRO DE 2018

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 954560/15 Vista desde 15/10/2018 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TERRA RICA

Interessado: ADRIANA DE BARROS, ALMIR FEDERICCI, AMILTON ANDERSON DA CUNHA, BEATRIZ MARTINS ROS, CARLOS ALBERTO PÉRICO, CIBELE APARECIDA DA SILVA, CLAUDECIR ALVARES MALDONADO, DEVALMIR MOLINA GONCALVES, ERIC EITI YAZAWA, JOSE CARLOS PELOGIA, MARCOS PAULO PÉRIGO, MUNICÍPIO DE TERRA RICA, RAFAEL PANICIO TOLENTINO, SERGIO VIEIRA DA SILVA, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TERRA RICA, SIMÃO PEDRO OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 189270/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, RINALDO CREMON

Processo: 193900/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, FABRICIO ANTONIO ORTEGA

Processo: 226396/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D OESTE
Interessado: AMARILDO JOSÉ DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D OESTE

Processo: 292070/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, RODRIGO JAIR DIEFENTHALER

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 265677/18
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ (Procurador(es): BALTAZAR SANCHES BIUDES, MARCIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, FABIO ALESSANDRO BEZERRA PEREIRA, JENNIFER TOMAZELLI COLTRO)
Interessado: FREONIZIO VALENTE, MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ (Procurador(es): BALTAZAR SANCHES BIUDES, MARCIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, FABIO ALESSANDRO BEZERRA PEREIRA, JENNIFER TOMAZELLI COLTRO)

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 127390/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI

Processo: 172280/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, FLÁVIO JOSÉ ARNS (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA), GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LOURDES BANACH, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 219913/14
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, APMF RUI BARBOSA, FÁTIMA APARECIDA RAMOS, MUNICÍPIO DE PITANGA, SIDINEY HEIDEMANN

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 236584/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, EDSON FERREIRA, ELISEU MARCIANO PRESA, ELTON SOMAVILA, NILTON WERNKE

Processo: 275621/18 Adiado por pedido do relator desde 15/10/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, EVALDO DOMINGUES DE OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 236106/16
Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Interessado: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, NEUZA PESSUTI FRANCISONE

Processo: 189130/18
Entidade: MUNICÍPIO DE VITORINO
Interessado: JUAREZ VOTRI, MUNICÍPIO DE VITORINO

Processo: 210260/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Interessado: DIRCEU ANDERLE, LEOMAR ROHDEN, MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Processo: 217010/18
Entidade: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Interessado: MARIA JULIA SOCEK WOJCIK, MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

Processo: 252192/18
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPIRA
Interessado: CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, MUNICÍPIO DE TAPIRA

Processo: 290728/18
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
Interessado: ELIO MARCINIAC, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

Processo: 269732/14 Adiado por pedido do relator desde 15/10/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÉ
Interessado: LUIZ ROBERTO COSTA

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 667694/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI (Procurador(es): FABIO RIBEIRO PONCIANO)
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI (Procurador(es): FABIO RIBEIRO PONCIANO), JOAIRAN MARTINS CARNEIRO, JOVANIR ANTONIO LOPES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 255359/14
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: AREF BAKRI, MARILDA APARECIDA PATTENE MACHNICKI

Processo: 192781/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA
Interessado: ANTONIO GERALDO BORGES PINTO, CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA, ELIANE MOREIRA DELFINO BUACHAK, JOÃO VALCELIR FERREIRA

Processo: 277280/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, DALCI VIEIRA BERTI, DAVID CUPINI, DIEGO JURISCH, ODALCIR JOSÉ MALDANER, SANDRA MARA DALEK, SILVANO TORTELLI

Processo: 315522/17
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS
Interessado: DIRLENE APARECIDA DE LIMA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS

Processo: 174779/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, ENILDO MAGALHÃES GONÇALVES

Processo: 186548/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, MAURILIO MARTIELHO

Processo: 209327/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, GERSON DA SILVA JUNIOR

Processo: 211542/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE, SOLANGE MARIA DE LIMA FAVARO

Processo: 251609/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA (Procurador(es): EVERALDO BERALDO)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA (Procurador(es): EVERALDO BERALDO), LEANDRO FERREIRA DE ANDRADE

Processo: 288855/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS
Interessado: ADRIANO STEINEMANN SANTIAGO, CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

Processo: 289932/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUVA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUVA, ENILCE ESTELA SCHOEFEL SIMÃO

Processo: 296408/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, CLAUDINEI DE SOUZA

Processo: 303870/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMBIRA
Interessado: ANTONIO GILMAR GENOVEZ, CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMBIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 247555/18
Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Interessado: JAIR ROCHA DA SILVA, MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Processo: 287514/18
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
Interessado: JOSE LUIZ SANTOS, MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 190453/09 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: APARECIDO DONIZETE CHAGAS, CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), HUMBERTO MIQUELETTI, INÉS APARECIDA MACHADO, MAXILIANO MAINA, WAGNER KIYOSHI DA SILVA

Processo: 190461/09 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), INÉS APARECIDA MACHADO, JOCELI TIAGO MENEZES, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 748679/11 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY
Interessado: CELESTINO DENARDIN

Processo: 148659/12 Adiado por pedido do relator desde 17/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN

Processo: 449067/12 Adiado por devolução pós-vista desde 17/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO, OSMAR JOSE CHINATO, OSMAR RICKLI

Processo: 457133/15 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: LILIAN FRANCIELI BRITES, MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, RINEU MENONCIN

Processo: 676432/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: JOAQUIM HORACIO RODRIGUES, MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, MUNICÍPIO DE COLORADO, PAULO APARECIDO MARCONDES

Processo: 636230/10 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Interessado: CLAUDINEI CALORI DE SOUZA, HENRIQUE SANCHES SALLA, MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, RICARDO RADOMSKI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 222958/17 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, FELIPE DE OLIVEIRA MANCHUR, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SANDRO LUIZ DE OLIVEIRA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 384053/09 Adiado por devolução pós-vista desde 17/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS (Procurador(es): JULIANE FERREIRA TRISSOLDI)
Interessado: ADEMIR GOMES DE SOUZA, ANTONIO GONÇALVES (Procurador(es): FERNANDO APARECIDO MATIAS), BRAULIO VERILLO MIRANDA, CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES), MARIA APARECIDA ALVES STHORC, MARIO MADUENHO JUNIOR, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO (Procurador(es): RAFAELLA MOREIRA BALSANELO), SILVIA MARIA PROSDÓSSIMO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 246052/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/09/2018
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRADO FERREIRA
Interessado: SÉRGIO BARBOSA, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRADO FERREIRA

Processo: 262210/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/09/2018
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA
Interessado: BEATRIZ SYDULOVICZ CHINISKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, TIAGO BATISTA DE OLIVEIRA, VICTOR HUGO VINHARSKI

Processo: 278795/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/09/2018
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
Interessado: AILTON DA SILVA CORDEIRO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

Processo: 282393/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/09/2018
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE JAGUARIAIVA
Interessado: REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE JAGUARIAIVA

Processo: 292828/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/09/2018
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ, ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Processo: 303420/18 Adiado por pedido do relator desde 17/09/2018
Entidade: FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: FERNANDO CASTRO DA SILVA MARANINCHI, FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU, ROBSON LIMA SOUZA

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 876438/15
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAQUELINE DE FATIMA MANFRIN IDEM, RAFAEL IATAURO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 197191/18
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, JOSE ATILIO NORBERTO

Processo: 209254/18
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, SHEILA CRISTINA DA SILVA, SUCELI REVELINI VAREA

Processo: 216919/18
Entidade: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DA JUVENTUDE E INFANCIA - FUNDAÇÃO PROTEGER DE GUARAPUAVA
Interessado: ELIANE FREIRE RODRIGUES DE SOUZA CARLI, FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DA JUVENTUDE E INFANCIA - FUNDAÇÃO PROTEGER DE GUARAPUAVA, LIDIANE DE CASSIA MARTINS ANDRADE VÁTRIN

Processo: 223869/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MUNHOZ DE MELLO
Interessado: EDINO CESAR BERARDI, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MUNHOZ DE MELLO

Processo: 229522/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, MARCELO PENHA GOIS

Processo: 296246/18
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
Interessado: DAVI LUBATSCHUSKI, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, ROSI LOPES

Processo: 299962/18
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DE SAUDADE DO IGUAÇU
Interessado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DE SAUDADE DO IGUAÇU, MARCELO SCHARDOSIN

CONSULTE A QUALQUER MOMENTO, O SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ NO ENDEREÇO [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) NA OPÇÃO "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 33, EM 1 DE OUTUBRO DE 2018.

Aos um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (01/10/2018), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Trigesima Terceira Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro Nestor Baptista, com a presença do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, bem como do Auditor **Cláudio Augusto Kania**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, os **Procuradores Flávio de Azambuja Berti** e **Michael Richard Reiner**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, **Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco**. Ausentes, o Conselheiro **Fábio de Souza Camargo** em razão de férias e o Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** por motivos justificados, tendo sido convocado o Auditor **Cláudio Augusto Kania**, para composição do *quorum*. O Senhor Presidente, Conselheiro Nestor Baptista, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 32, da Sessão do dia 24 de Setembro de 2018, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente homenageou o primeiro dia do outubro rosa, e após concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs: 142143/13 (Regular com recomendações), 331284/14 (Irregular com determinações), 114228/15 (Regular com ressalvas com recomendações), 434188/16 (Registro), 1060891/14 (Negativa de registro com aplicação de multa e determinações), 120402/14 (Registro parcial), 266102/16 (Regular com ressalvas), 241782/17 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 265754/17 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 295556/17 (Regular com ressalvas com determinações), 296820/17 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 297885/17 (Regular com ressalvas), 187498/18 (Regular), 242650/18 (Regular), 252486/18 (Regular), 258727/18 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 272118/18 (Regular), 273939/18 (Regular com ressalvas), 278671/18 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa), 284973/18 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade), 289967/18 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), da pauta do **Conselheiro Nestor Baptista**; 804487/12 (Regular com recomendações), 322400/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 153777/14 (Regular com ressalvas com recomendações), 156784/14 (Regular com recomendações), 156989/14 (Regular com ressalvas com recomendações), 157098/14 (Regular com ressalvas com recomendações), 160897/14 (Regular com recomendações), 789973/14 (Regular com ressalvas com recomendações), 938871/14 (Regular com ressalvas com recomendações), 949458/14 (Regular com ressalvas com recomendações), 984946/14 (Regular com ressalvas com recomendações), 806963/13 (Registro), 196775/16 (Registro), 454585/18 (Encerramento), 192498/17 (Regular com aplicação de multa), 201179/17 (Regular com aplicação de multa), 211891/17 (Regular com aplicação de multa), 244498/17 (Regular com determinações), 252709/17 (Regular), 255953/17 (Regular com recomendações), 275482/17 (Regular com aplicação de multa), 279569/17 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com aplicação de multa), 281946/17 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 283337/17 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa), 284864/17 (Regular), 290988/17 (Regular com aplicação de multa), 294690/17 (Regular com ressalvas com recomendações), 300860/17 (Regular com aplicação de multa), 304261/17 (Regular com aplicação de multa), 312205/17 (Regular com aplicação de multa), 168140/18 (Regular com recomendações), 187153/18 (Regular com aplicação de multa), 191711/18 (Regular com recomendações), 204937/18 (Regular com aplicação de multa), 208169/18 (Regular com ressalvas), 211585/18 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com aplicação de multa), 224016/18 (Regular com aplicação de multa), 232019/18 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com aplicação de multa), 239927/18 (Regular), 241433/18 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com aplicação de multa), 244041/18 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 256325/18 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com aplicação de multa), 266983/18 (Regular com aplicação de multa), 267084/18 (Regular), 268552/18 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com aplicação de multa), 268714/18 (Regular com aplicação de multa), 269486/18 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com aplicação de multa), 270891/18 (Regular com aplicação de multa), 271030/18 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade), 278973/18 (Regular com aplicação de multa), 279228/18 (Regular com recomendações), 287280/18 (Regular com aplicação de multa), 291503/18 (Regular com aplicação de multa), 295401/18 (Regular), da pauta do **Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães**; 774329/16 (Registro), da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Kania**. Foram **adiados** os Processos nºs: 71838/08 (Adiamento Regimental), da pauta do Conselheiro Nestor Baptista; 285368/18 (Adiado por pedido do relator), 286895/18 (Adiado por pedido do relator), 606571/18 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. **Mantiveram-se adiados** os Processos nºs: 190453/09 (Adiado por pedido do relator), 190461/09 (Adiado por pedido do relator), 384053/09 (Adiado por devolução pós- vista), 636230/10 (Adiado por pedido do relator), 748679/11 (Adiado por pedido do relator), 148659/12 (Adiado por pedido do relator), 449067/12 (Adiado por devolução pós- vista), 457133/15 (Adiado por pedido do relator), 676432/16 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 222958/17 (Adiado por pedido do relator), 246052/18 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 262210/18 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 278795/18 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 282393/18 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 292828/18 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 303420/18 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. Foram **retirados de Pauta** os Processos nºs: 259399/10, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista e 355624/15, 303854/18, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e quarenta e seis minutos, (14h:46), do dia 1º de outubro de 2018, o Senhor Presidente encerrou a Trigesima Terceira Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 08 de outubro do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, **Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco** e pelo Presidente deste Colegiado, **Conselheiro Nestor Baptista**. *****

Acórdãos

PROCESSO Nº: 660908/18
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
INTERESSADO: FÁBIO HIDEK MIURA
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº 2854/18 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Certidão Liberatória. Atraso no envio de informações do SIM-AM – Impedimento à obtenção do documento, consoante RITCE/PR (art. 289) e IN 68/12. Indeferimento.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de requerimento apresentado pelo Município de São João do Ivaí visando à emissão de certidão liberatória para fins de recebimento de transferências voluntárias.

Aduz a Municipalidade que já adotou medidas em relação à questão que vem obstando o acesso ao documento requerido, buscando acelerar a entrega de dados do SIM-AM. Além disso, destaca a importância, para a comunidade, de recursos cuja liberação, por parte da Secretaria de Estado da Saúde, depende da certidão liberatória.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Informação 255/18 – Peça 10) opina pelo indeferimento do pedido, apontando que:

Consultando os registros desta Corte, constata-se que nesta data a entidade não atende ao disposto na Instrução Normativa (IN) 141/18-TCE-PR, que trata da Agenda de Obrigações vigente, existindo as seguintes pendências:

Item	Descrição do item não atendido	Período
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 5 de 2018
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 6 de 2018
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 7 de 201

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (Informação 292/18 – Peça 11) indica a inexistência de óbices ao atendimento da solicitação em seu campo de atuação.

O Ministério Público de Contas (Parecer 638/18-3PC – Peça 12) se manifesta pelo não acolhimento do pedido, na esteira dos apontamentos da CGM.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

O tempestivo envio de dados via SIM-AM está adequadamente inserto entre os requisitos para emissão de certidão liberatória, encontrando a imposição guardada no RITCE/PR c/c IN 68/12, senão vejamos

RITCE/PR:

Art. 289. A emissão de certidões liberatórias para fins de habilitação ao recebimento de transferências e realização de operações de crédito de qualquer natureza está condicionada ao preenchimento dos requisitos legais discriminados neste Capítulo e em demais atos normativos do Tribunal e serão disponibilizadas ao Poder Executivo Estadual e Municipal.

§ 1º A emissão das certidões será regulamentada em Instrução Normativa, inclusive no que se refere à forma e condições para sua expedição.

IN 68/12:

Art. 1º O Tribunal de Contas disponibilizará automaticamente as certidões liberatórias em seu sítio na internet aos Poderes Executivos Estadual e Municipais, às entidades privadas e às de âmbito federal, quando beneficiárias de recursos estaduais ou municipais, desde que satisfeitos, na data da emissão da certidão, os seguintes requisitos:

(...)

II – adimplemento dos eventos constantes da Agenda de Obrigações, conforme disposto nos arts. 216-A c/c o art. 289, § 1º, previstos anualmente em Instrução Normativa;

Uma vez verificada a ausência do devido encaminhamento de informações desde maio do corrente, sendo a obrigação de pleno conhecimento da Entidade, parece-me inafastável o obstáculo, especialmente porque não foram trazidas evidências de fatos que impossibilitassem o atendimento do comando.

Destaca-se, por fim, que, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, as transferências voluntárias que tenham por objeto ações de educação, saúde e assistência social não deverão sofrer as sanções de suspensão de repasses[2], não podendo os entes governamentais se eximir de cumprir obrigações assumidas apenas em decorrência da falta de certidão liberatória do TCE/PR.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

- 3.1. indeferir o pedido de Certidão Liberatória ao Município de São João do Ivaí;
- 3.2. determinar o encerramento do processo, após o trânsito em julgado da decisão. VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, por unanimidade:

- I. indeferir o pedido de Certidão Liberatória ao Município de São João do Ivaí;
- II. determinar o encerramento do processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros **NESTOR BAPTISTA**, **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** e **FABIO DE SOUZA CAMARGO**

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **JULIANA STERNADT REINER**.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2018 – Sessão nº 34.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

2. Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.
 (...)

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

PROCESSO Nº: 296269/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE
INTERESSADO: GILBERTO OLÍVIO SURANJI, VALDIR GIROTTTO
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº 2855/18 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas anual. Retificação parcial do Acórdão nº 1878/18 – S1C, visando excluir o item 3.2 da decisão.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. VALDIR GIROTTTO.

Cumpra esclarecer que em 17 de julho de 2018, a prestação de contas em questão foi julgada, tendo sido exarado o Acórdão nº 1878/18 – Primeira Câmara, peça 21, com o seguinte dispositivo:

“3.1. julgar pela regularidade com ressalva as contas CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE, CNPJ 95.583.472/0001-20, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. VALDIR GIROTTTO, CPF: 452.913.499-72, representante legal de 01/01/2016 a 31/12/2016, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05, tendo em vista a ausência de comprovação de publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º semestre de 2015 e do Relatório de Gestão Fiscal do 1º semestre de 2016, tendo descumprido assim a Instrução Normativa 128/2017;

3.2. aplicar multa administrativa ao Sr. VALDIR GIROTTTO, CPF: 452.913.499-72, representante legal de 01/01/2016 a 31/12/2016, da CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE, CNPJ 95.583.472/0001-20, referente ao exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 87, IV, g, da LC 113/2005 tendo em vista a ausência de publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º semestre de 2015, tendo descumprido assim a Instrução Normativa 128/2017;

3.3. aplicar multa administrativa ao Sr. VALDIR GIROTTTO, CPF: 452.913.499-72, representante legal de 01/01/2016 a 31/12/2016, da CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE, CNPJ 95.583.472/0001-20, referente ao exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 87, IV, g, da LC 113/2005 tendo em vista a ausência de publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º semestre de 2016, tendo descumprido assim a Instrução Normativa 128/2017;

3.4. aplicar multa administrativa ao Sr. VALDIR GIROTTTO, CPF: 452.913.499-72, representante legal de 01/01/2016 a 31/12/2016, da CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE, CNPJ 95.583.472/0001-20, referente ao exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 87, III, b, da LC 113/2005, tendo em vista os atrasos registrados na entrega dos dados do SIM-AM nos meses de Abertura, Janeiro, Março, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro e Outubro de 2016;

3.5. aplicar multa administrativa ao Sr. GILBERTO OLÍVIO SURANJI, CPF: 545.743.589-04, representante legal no período de 01/01/2017 a 31/12/2017, da CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE, CNPJ 95.583.472/0001-20, referente ao exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 87, III, b, da LC 113/2005, tendo em vista os atrasos registrados na entrega dos dados do SIM-AM no mês de Novembro de 2016;

3.6. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;

3.7. determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo”.

Ocorre que, por meio do Despacho nº 429/18, peça 26, a CMEX remeteu o feito a este Gabinete para deliberação e apontou que em 16/07/2018, às 15h:42min, foi protocolada a petição intermediária nº 500749/18, peças 19 e 20, com intuito de atender ao que foi requerido por meio da Instrução 3166/2017 – COFIM, peça 09, emitida em 05 de dezembro de 2017, e apontado por meio da Instrução nº 56/18-CGM, peça 17, emitida em 26 de abril de 2018. Vale destacar que a fase processual de instrução já havia terminado, conforme disciplinam os artigos 353 e 357, §1º do RITCE-PR, quando o Interessado protocolou sua defesa complementar. Ressalta-se, ainda, que os autos já estavam em pauta na ocasião da juntada das novas alegações, quando o Interessado tentou então sanar as irregularidades apontadas por duas vezes pelo Setor Técnico.

Em uma análise extemporânea, o que se extrai é que não foram trazidos documentos novos, apenas foi apresentada a publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º semestre de 2015, documento já existente à época da prestação de contas, porém, não apresentado em momento oportuno o que deu causa ao descumprimento do contido na Instrução Normativa nº 128/2017, tendo como resultado a aplicação de multa ao Interessado conforme consignado no item 3.2, do Acórdão nº 1878/18 – S1C, peça 21.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Conforme se observa, ao analisar o feito, a presente prestação de contas foi devidamente instruída, tendo sido observado os dispositivos legais, regimentais e normativos que disciplinam a forma de composição e análise das prestações de contas. Contudo, em uma análise extemporânea, constata-se que os documentos trazidos por meio da peça 20, se tivessem sido apresentados em momento oportuno, teriam evitado a penalidade pecuniária imposta pelo item 3.2. do Acórdão nº 1878/18 – S1C, no tocante à ausência de comprovação da Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Terceiro Quadrimestre ou Segundo Semestre do exercício de 2015.

Assim, com base no parágrafo único do art. 471 do RITCE-PR, mostra-se razoável a retificação parcial, ex officio, do Acórdão nº 1878/18 – S1C, peça 21, visando excluir apenas o item 3.2, o qual apenou o Sr. VALDIR GIROTTTO, CPF: 452.913.499-72, representante legal no período de 01/01/2016 a 31/12/2016, com multa administrativa imposta pelo art. 87, IV, g, da LC 113/2005.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. reificar, parcialmente, o Acórdão nº 1878/18 – S1C, nos termos do parágrafo único do art. 471 do RITCE-PR, visando excluir apenas o item 3.2, o qual apenou o Sr. VALDIR GIROTTTO, CPF: 452.913.499-72, representante legal no período de 01/01/2016 a 31/12/2016, com multa administrativa imposta pelo art. 87, IV, g, da LC

113/2005, permanecendo julgada pela regularidade com ressalva as contas CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE, CNPJ 95.583.472/0001-20, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. VALDIR GIROTTTO, CPF: 452.913.499-72, representante legal de 01/01/2016 a 31/12/2016, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05, em face da ausência de comprovação de publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º semestre de 2016, tendo sido descumprido assim a Instrução Normativa 128/2017;

3.2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;

3.3. determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. reificar, parcialmente, o Acórdão nº 1878/18 – S1C, nos termos do parágrafo único do art. 471 do RITCE-PR, visando excluir apenas o item 3.2, o qual apenou o Sr. VALDIR GIROTTTO, CPF: 452.913.499-72, representante legal no período de 01/01/2016 a 31/12/2016, com multa administrativa imposta pelo art. 87, IV, g, da LC 113/2005, permanecendo julgada pela regularidade com ressalva as contas CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE, CNPJ 95.583.472/0001-20, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. VALDIR GIROTTTO, CPF: 452.913.499-72, representante legal de 01/01/2016 a 31/12/2016, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05, em face da ausência de comprovação de publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º semestre de 2016, tendo sido descumprido assim a Instrução Normativa 128/2017;

II. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;

III. determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2018 – Sessão nº 34.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Responsável Técnico – Diego Rocha (TC 51933-2).

PROCESSO Nº: 172032/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ
INTERESSADO: LUISIR LOBACZ
PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº 2856/18 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas anual. Exercício de 2017. Contas regulares com aplicação de multa pelo atraso na alimentação do Sistema SIM/AM e recomendação.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de LUISIR LOBACZ.

Cumpra esclarecer que em primeira análise (Instrução nº 379/18, peça 18) a Coordenadoria de Gestão Municipal constatou a ausência de elementos essenciais para análise e/ou existência de inconformidades que necessitavam de apresentação de justificativas. Oportunizado o direito ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa quanto ao apontado, o Interessado apresentou suas justificativas complementares por meio das peças 30 a 33.

Em sua derradeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 3613/18, peça 34) manifestou-se pela regularidade com ressalva, nos termos do art. 16, II, da LC 113/2005, em razão da entrega com atraso dos dados do SIM-AM, cabendo a aplicação de multa.

O Ministério Público de Contas (Parecer 524/18 – 6PC – peça 35) por sua vez, manifestou-se pela regularidade com aplicação de multa nos termos da instrução técnica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Conforme se observa, ao analisar o feito, a presente prestação de contas foi devidamente instruída, tendo sido observado os dispositivos legais, regimentais e normativos que disciplinam a forma de composição e análise das prestações de contas. Contudo, conforme bem apontou o Setor Técnico, houve atrasos na alimentação do sistema SIM/AM.

Mês	Ano	Data Limite p Envio	Data do Envio	Dias de Atraso	Responsável
Abertura	2017	02.05.2017	29.05.2017	27	LUISSIR LOBACZ CPF 004.330.169-00
Janeiro	2017	02.05.2017	30.05.2017	28	
Fevereiro	2017	31.05.2017	01.06.2017	1	
Março	2017	31.05.2017	02.06.2017	2	
Agosto	2017	02.10.2017	19.10.2017	17	
Setembro	2017	31.10.2017	21.11.2017	21	
Outubro	2017	30.11.2017	18.12.2017	18	
Novembro	2017	15.01.2018	18.01.2018	3	
Encerramento	2017	02.04.2018	24.04.2018	22	

No tocante ao apontamento acerca das falhas na alimentação dos dados do SIM/AM, o interessado alegou por meio das peças 30 a 33, que dos atrasos não decorreram prejuízos à análise das contas e que não extrapolaram 30 dias na entrega dos dados, bem como não houve má fé no descumprimento dos prazos.

Da defesa apresentada, extrai-se que os elementos trazidos não lograram êxito em desconstituir os apontamentos técnicos, visto que o comando regulamentar não foi atendido. Foi alegado ausência de prejuízos na análise das contas, ausência de má fé e não ter excedido 30 dias na apresentação das remessas. Nesse sentido, vale destacar que as falhas contrariam as normas que regem a matéria, em especial o contido nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e nº 129/2017, bem como o contido no Regimento Interno desta Casa e LC 113/2005.

Entretanto, a falta, ainda que contrariando o contido na Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único, não constitui elemento intrínseco às contas, não devendo ser motivo de ressalva. Assim, pelo exposto não há outra forma senão a aplicação de multa administrativa, nos termos do art. 87, III, b, da LC 113/2005, ao responsável pelo atraso na alimentação dos dados do Sistema SIM/AM, Sr. LUISIR LOBACZ, CPF 004.310.169-09, no mês de Abertura, (27 dias), Janeiro (28 dias), Agosto (17 dias), Setembro (21 dias), Outubro (18 dias) e Encerramento (22 dias) de 2017.

Por fim, esclareço que tenho afastado a aplicação de penalidade pecuniária quando o atraso for igual ou inferior a 10 dias. Dessa forma, considerando que o atraso nos meses de Fevereiro (01 dia), Março (02 dias) e Novembro (03 dias) de 2017, entendendo que a dimensão das impropriedades apenas reclama a emissão de recomendação.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar pela regularidade as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ, CNPJ 77.778.702/0001-25, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. LUISIR LOBACZ, CPF 004.310.169-09, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. aplicar multa administrativa ao Sr. LUISIR LOBACZ, CPF 004.310.169-09, representante legal da CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ, CNPJ 77.778.702/0001-25, referente ao exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 87, III, b, da LC 113/2005, em face do atraso na alimentação dos dados do sistema SIM/AM no mês de Abertura, (27 dias), Janeiro (28 dias), Agosto (17 dias), Setembro (21 dias), Outubro (18 dias) e Encerramento (22 dias) de 2017;

3.3. determinar a expedição de recomendação ao Jurisdicionado, para que observe as normativas legais, visando implementar medidas para que os atrasos ora observados não venham a se repetir em futuras prestações de contas;

3.4. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;

3.5. determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar pela regularidade as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ, CNPJ 77.778.702/0001-25, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. LUISIR LOBACZ, CPF 004.310.169-09, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. aplicar multa administrativa ao Sr. LUISIR LOBACZ, CPF 004.310.169-09, representante legal da CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ, CNPJ 77.778.702/0001-25, referente ao exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 87, III, b, da LC 113/2005, em face do atraso na alimentação dos dados do sistema SIM/AM no mês de Abertura, (27 dias), Janeiro (28 dias), Agosto (17 dias), Setembro (21 dias), Outubro (18 dias) e Encerramento (22 dias) de 2017;

III. determinar a expedição de recomendação ao Jurisdicionado, para que observe as normativas legais, visando implementar medidas para que os atrasos ora observados não venham a se repetir em futuras prestações de contas;

IV. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;

V. determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2018 – Sessão nº 34.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Responsável Técnico – Diego Rocha (TC 51933-2).

PROCESSO Nº: 186327/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

INTERESSADO: SEBASTIÃO ANTONIO

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2857/18 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas anual. Exercício de 2017. Contas regulares.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de SEBASTIÃO ANTONIO.

Em sua análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 3560/18, peça 27) se manifestou pela regularidade das contas, nos termos do art. 16, I, da LC 113/2005.

O Ministério Público de Contas (Parecer 752/18 – 5PC – peça 28) se manifesta pela regularidade das contas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Conforme se observa, ao analisar o feito, a presente prestação de contas foi devidamente instruída, tendo sido observado os dispositivos legais, regimentais e normativos que disciplinam a forma de composição e análise das prestações de contas.

Estando presentes e tendo sido atendidos todos os requisitos legais, a prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, CNPJ 77.814.820/0001-41, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de SEBASTIÃO ANTONIO, CPF 476.193.179-53, mostra-se em condições de ser julgada pela regularidade, nos termos do art. 16, I, da LC/PR 113/05.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar pela regularidade as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, CNPJ 77.814.820/0001-41, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de SEBASTIÃO ANTONIO, CPF 476.193.179-53, nos termos do art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar, após trânsito em julgado, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar pela regularidade as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, CNPJ 77.814.820/0001-41, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de SEBASTIÃO ANTONIO, CPF 476.193.179-53, nos termos do art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. determinar, após trânsito em julgado, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2018 – Sessão nº 34.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Responsável Técnico – Diego Rocha (TC 51933-2).

SEGUNDA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das Sessões.

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 39 EM 23 DE OUTUBRO DE 2018

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 446070/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA DE PONTA GROSSA, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MAURILIO DE PAULA JUNIOR, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO

Processo: 568132/13

Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

Interessado: ANGELO ROBERTO BERTONCINI, ANTONIO SÉRGIO ARONI, EDSON VIEIRA BRENE, FAGNER GONGORA FERREIRA, JOÃO DE SENA TEODORO E SILVA, LAR BELAVISTENSE DE PROMOÇÃO HUMANA EM BELA VISTA DO PARAÍSO, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, SEBASTIÃO GERALDO CARDOSO DA SILVA, TEREZINHA DE FÁTIMA INOCENTE BITENCOURT

Processo: 161028/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES INDÍGENAS DE MANGUEIRINHA, FRANK ARIEL SCHIAVINI, JOÃO NILSON DE JESUS, LADENIR GIORDANI, MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 683754/18
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARIA ESTEPHANIA DOMENICI

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 379124/15
Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE JARDIM ALEGRE, JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA (Procurador(es): TIAGO COBIANCHI RIBEIRO), NEUZA FERREIRA PAVAN (Procurador(es): FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA), NEUZA PESSUTI FRANCISCONE, SIRLENE TORQUATO LOPES (Procurador(es): FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA), WILMA ROSALES DIAS NOGUEIRA (Procurador(es): FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 283701/17
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANEJA
Interessado: EDSON LOPES DE SOUZA, HENRIQUE TOMOKAZU NAKAMURA, JOEL DOMINGUES DE CAMPOS, LUAN POLI, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANEJA

Processo: 308305/17
Entidade: FUNDO DE ASSISTÊNCIA E DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATINHOS
Interessado: FUNDO DE ASSISTÊNCIA E DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATINHOS, JORGE ANTONIO NARDIN, ROSANE DE JESUS FERREIRA DA SILVA

Processo: 208894/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS, MARIANE LUPINACCI

Processo: 275044/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, CLAUDEMIR DRAGONE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 305047/17
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIFLOR (Procurador(es): CLAUDIO ROSA RODRIGUES)
Interessado: ALAN ROGERIO PETTENAZZI, ANTONIO ZANCHETTI NETTO, MUNICÍPIO DE UNIFLOR (Procurador(es): CLAUDIO ROSA RODRIGUES)

Processo: 269001/18
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado: JULIO CESAR DA SILVA LEITE, MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Processo: 299458/18
Entidade: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ (Procurador(es): LUCIMAR ADAMI CAFISSO)
Interessado: EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ (Procurador(es): LUCIMAR ADAMI CAFISSO)

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 386347/12 Vista desde 16/10/2018 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAUQUECABA
Interessado: HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA, IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA, JOÃO DAVID GARCIA (Procurador(es): ANDRE GELSLEICHTER DE LIMA), JOSÉ CARLOS JOBIM, RIAD SAID ZAHOU (Procurador(es): JOCLER JEFFERSON PROCÓPIO, MARIA LUCIA DE ALMEIDA SCHNEIDER), WAGNER DANIEL DUTRA MATTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 317725/13
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA (Procurador(es): ELVIS ADRIANO OLIVEIRA)
Interessado: ANTONIO CESAR GODOY DE LIMA, APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DAVID DA SILVA CARNEIRO DA LAPA, LEILA AUBRIFT KLENK (Procurador(es): GREGORIO CEZAR BORGES, JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR), MUNICÍPIO DA LAPA (Procurador(es): ELVIS ADRIANO OLIVEIRA), PAULINO SCHIMALSKI, PAULO CÉSAR FIATES FURIATI

Processo: 124769/14
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
Interessado: CARLOS KAMAROWSKI JUNIOR, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, LEANDRO NUNES MELLER,

MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), ROSIANA MENDES DE CAMARGO, SAUDE ESPORTE SOCIEDADE ESPORTIVA, SONIA REGINA FIORI

Processo: 458981/13 Adiado por pedido do relator desde 16/10/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ALAOR MERLO BERNARDI, ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE PATO BRANCO, AUGUSTINHO ZUCCHI, JAIR DIVINO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, VANDIRLEI LIRA DA CRUZ

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 432960/17
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: ASTOR PEDRO CHRIST, CELIA REGINA DE OLIVEIRA PEREIRA, LUCIO DE MARCHI

Processo: 64104/01 Adiado por pedido do relator desde 16/10/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Interessado: SOLANGE RIBEIRO RICHTER, SONIA REGINA ZAMBONE

Processo: 214588/08 Adiado por pedido do relator desde 16/10/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: CELSO LUIZ POZZOBOM, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, JOSE ORTIZ, LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, WANDERLEA DANTAS CORRÊA

Processo: 687848/15 Vista desde 02/10/2018 Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUCIRLEI FERDINANDI, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 261950/16 Adiado por pedido do relator desde 16/10/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, MUNICÍPIO DE CASTRO, MUNICÍPIO DE COLOMBO, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, MUNICÍPIO DE MATINHOS, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, ALDNEI JOSE SIQUEIRA, CLOVIS GENESIO LEDUR, EDUARDO ANTONIO DALMORA, GERSON DENILSON COLODEL, HELIO VIEIRA GUIMARAES, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, IZABETE CRISTINA PAVIN, JORGE LUIZ QUEGE, LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA, MARCELO FABIANI PUPPI, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, MUNICÍPIO DE CASTRO, MUNICÍPIO DE COLOMBO, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, MUNICÍPIO DE MATINHOS, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, NENEU JOSE ARTIGAS, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, REINALDO CARDOSO, RUY HAUER REICHERT

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 309131/17
Entidade: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: ELENICE MALZONI, FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA, LARISSA MARSOLIK TISSOT (Procurador(es): PAULO HENRIQUE AREIAS HORACIO), MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET (Procurador(es): PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO)

Processo: 313155/17
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA, DANIELLE DE MATTOS SCHLUMBERGER, DJALMA DE ALMEIDA CESAR JUNIOR

Processo: 313910/17
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAPIRA
Interessado: DIRCE SCABORA MIOTO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAPIRA, RONALD ROGÉRIO LOPES SMARZARO

Processo: 212883/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
Interessado: ALESSANDRO LUIS MAZUR, CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR

Processo: 267904/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON, EDSON ROBERTO ROCHA

Processo: 272681/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, DIRCEU SILVEIRA MANFRINATO

Processo: 243889/16 Adiado por pedido do relator desde 16/10/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA, MARIGEL ALVES MACHADO, ODILENO GARCIA TOLEDO

Processo: 251261/16 Adiado por pedido do relator desde 16/10/2018
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PARANAGUÁ
Interessado: CHRISTIAN NARA FOLKUENIG, DARLAN JANES MACEDO SILVA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PARANAGUÁ

Processo: 265637/16 Adiado por pedido do relator desde 16/10/2018
Entidade: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE PARANAGUÁ
Interessado: CHRISTIAN NARA FOLKUENIG, FUNDAÇÃO DE CULTURA DE PARANAGUÁ, MARIA ANGELICA LOBO LEOMIL, OLGÁ MARIA SALOMÃO DO AMARAL E CASTRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 283047/18
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ (Procurador(es): MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA, PAULA RODRIGUES PERES)
Interessado: IONE ELISABETH ALVES ABIB, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ (Procurador(es): MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA, PAULA RODRIGUES PERES)

Processo: 269287/14 Adiado por pedido do relator desde 16/10/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
Interessado: JOÃO CLAUDIO ROMERO

Processo: 277387/14 Adiado por pedido do relator desde 25/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Interessado: JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA

Processo: 279991/14 Adiado por pedido do relator desde 02/10/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF (Procurador(es): MARCIO LUIZ NIERO, PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO, RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS, LUIZ FABRÍCIO BETIN CARNEIRO, Fernando Bueno de Castro, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA, BRUNA MINUZZE FERNANDES, ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA)

Processo: 246799/16 Adiado por pedido do relator desde 16/10/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU
Interessado: AIRTON ANTONIO AGNOLIN, MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 151904/13
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DA JUVENTUDE (Procurador(es): SAFIRA ORÇATTO MERELLES DO PRADO, RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO)
Interessado: HUMBERTO JOSÉ DUARTE MATHEUS, MAURÍCIO SANTOS DA LUZ

Processo: 61400/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: ALEXSANDER MARTENDAL (Procurador(es): ROGERIO CALAZANS DA SILVA, PAULO SERGIO GUEDES, JISLAINE GALVÃO), ANA PAULA BENDLIN (Procurador(es): ROGERIO CALAZANS DA SILVA, PAULO SERGIO GUEDES, JISLAINE GALVÃO), CARLOS CEZAR GARBIN (Procurador(es): ROGERIO CALAZANS DA SILVA, PAULO SERGIO GUEDES, JISLAINE GALVÃO), DHEYSON RENAN DE ALMEIDA (Procurador(es): ROGERIO CALAZANS DA SILVA, PAULO SERGIO GUEDES, JISLAINE GALVÃO), IVORNEI LEOCADIO DE OLIVEIRA (Procurador(es): ROGERIO CALAZANS DA SILVA, PAULO SERGIO GUEDES, JISLAINE GALVÃO), JOEL JACOB MULLER (Procurador(es): ROGERIO CALAZANS DA SILVA, PAULO SERGIO GUEDES, JISLAINE GALVÃO), LÍRIA MAIDANA (Procurador(es): ROGERIO CALAZANS DA SILVA, PAULO SERGIO GUEDES, JISLAINE GALVÃO), MARCELO DALTON DALMOLIN (Procurador(es): ROGERIO CALAZANS DA SILVA, PAULO SERGIO GUEDES, JISLAINE GALVÃO), OSMAR RIBEIRO (Procurador(es): ROGERIO CALAZANS DA SILVA, PAULO SERGIO GUEDES, JISLAINE GALVÃO), ROBSON LUIZ DA CRUZ (Procurador(es): ROGERIO CALAZANS DA SILVA, PAULO SERGIO GUEDES, JISLAINE GALVÃO), ROSIVANI TEREZINHA FAION (Procurador(es): ROGERIO CALAZANS DA SILVA, PAULO SERGIO GUEDES, JISLAINE GALVÃO), VALDIR SEROISKA (Procurador(es): ROGERIO CALAZANS DA SILVA, PAULO SERGIO GUEDES, JISLAINE GALVÃO), VILEBALDO NUNES LOPES (Procurador(es): ROGERIO CALAZANS DA SILVA, PAULO SERGIO GUEDES, JISLAINE GALVÃO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 428993/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JANESCA ALBAN ROMAN, JOSÉ

TARCISIO PIRES TRINDADE, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, WILMAR SACHETIN MARÇAL

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 234850/10
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
Interessado: CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 229197/17
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA
Interessado: ADEMIR GERVASIO DE SOUZA JUNIOR, ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA, DOUGLAS CARVALHO PEREIRA, SONIA MARIA NOBRE GIMENEZ

Processo: 308143/17
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PARANAGUÁ
Interessado: CHRISTIAN NARA FOLKUENIG, DARLAN JANES MACEDO SILVA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PARANAGUÁ, MARCELO ELIAS ROQUE

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 534844/17
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, DINO JOSÉ BRONZE DE ALMEIDA, MARLUS DE OLIVEIRA, NEIVON DE TARSO BOLDRINI DE ALMEIDA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), STELLA MARIS WINNIKES DA SILVA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 317959/98
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: AUGUSTO ERCOLE (Procurador(es): ANDRE JULIANO BORNANCIM)

Processo: 128410/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIA ALICE REBOLHO DE CASTILHO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 32937/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA

GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI CÖCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUCIO CARLOS DA SILVA MACEDO (Procurador(es): ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JULIO CESAR BROTTTO, RENE ARIEL DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA), LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, RAFAEL IATAURO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SINDAFEP - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JULIO CESAR BROTTTO, RENE ARIEL DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA)

Processo: 412663/13
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, IRACI BOSI

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 387010/12
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: ALINE VANESSA CASAROLLI PINTO, ANGELICA LAZZERIS, ARMANDO LUIZ POLITA, BRUNA CARLOS MARQUES, CLAUDIA REGINA DE BRITO, CLAUDINEIA APARECIDA PORTO, CLEBER ZOCHE, CLEONICE DA SILVA DIAS, CRISTIANA LANDRIN, DARCY FRANCISCO DA COSTA PINTO, DENICE SPELFELD, DIEGO LUIZ RAIMONDI, DIRLEI TRAJANO DE VARGAS, DJONATHAN ADAMANTE, GILMAR MACEDA, GILMAR MARQUES DE SOUZA, GISLAINE APARECIDA CORREIA, JANETE TORCHETTO DE TONI, JOSIVALDO JOSE DA SILVA, KARINE VANESSA ZANATTA, KIM ANDREWS TIEMANN PINTO, LAUDICEIA PIETSCH, MARA SOLANGE TIEMANN PINTO, MARCELO MARTINS DE CASTRO, MARCELO MAYER, MARCIA LUBENOW, MARIA HELENA MANENTE, MARIA SALETE SOUTHER WEISS, MARIA SELOIR DOS SANTOS, MARIA VALDENEIDE DE OLIVEIRA REGO, MARLI MAGAGNIN SILVA, RICARDO CARMINATI, ROBSON ALEXANDRE SAVI, RONAN BRITTES POSSATO, ROSANGELA HELENA RAUBER, SANDRA TENORIO DE ARAUJO, SILVIA ANTRIANE CAPELLETTI NOGIRI, TANIA SALETE DE OLIVEIRA GRACIOLI, TARGUS AUGUSTO LORDANI, TCHARLES BAPTISTA MACHADO, VOLNEI AUGUSTO SCHONINGER, WILLIAN AMBONI SCHEFFER, WILSON ANDERSON LAGO, WILSON COLOMBO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 218644/18
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALVORADA DO SUL
Interessado: NATAL ALVES DA SILVA, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALVORADA DO SUL

Processo: 244378/18
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, FLÁVIO DOS SANTOS

Processo: 274293/18
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PEROLA
Interessado: ANTONIO FAVERO, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PEROLA, JEAN CARLOS DA SILVA, JUVENAL WESCESLAU MARQUES

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PENSÃO

Processo: 399700/17 Adiado por pedido do relator desde 09/10/2018
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOÇAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI CÖCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, DANIELLE AGOSTINI BUQUERA, EDGAR SANTOS BUQUERA, NATALINA MARIA AGOSTINI BUQUERA, RAFAEL IATAURO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 198260/18
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA

Interessado: ANA CRISTINA DE CASTRO, FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA, MARCELO SIMAS DO AMARAL CATANI

Processo: 286941/18
Entidade: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: ELENICE MALZONI, FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA, LARISSA MARSOLIK TISSOT (Procurador(es): PAULO HENRIQUE AREIAS HORACIO)

Processo: 294456/18
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES
Interessado: CARLOS ELIAS TOSTES, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES

Processo: 295983/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONTENDA
Interessado: ELIANE MARCIA BOCOEN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONTENDA

Processo: 302084/18 Adiado por pedido do relator desde 16/10/2018
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Interessado: FABIO LOPES SAMPAIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

CONSULTE A QUALQUER MOMENTO, O SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ NO ENDEREÇO [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) NA OPÇÃO "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 35, EM 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (25/09/2018), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Trigésima Quinta Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, com a presença dos Conselheiros **Ivan Lelis Bonilha** e **Ivens Zschoerper Linhares**, bem como do Auditor **Tiago Alvarez Pedroso**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador, **Gabriel Guy Léger**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, **Vera Lucia Amaro**. Ausente o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, em razão de férias, (Processo nº 577490/18). O Senhor Presidente, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 34, da Sessão do dia 18 de setembro de 2018, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foi **devolvido** o Processo nº: 813420/13, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, pelo Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**. Foram comunicados os **sobrestamentos** da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** dos Processos nºs: 65588/14, 457800/18, 16913/17 na Coordenadoria de Gestão Estadual. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e ao Auditor para o relato de suas pautas. Foram **julgados** da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão** os Processos nºs: 643614/13 (Irregular com ressalva, aplicação de multa e recomendações), 80654/14 (Negativa de registro com aplicação de multa), 203783/17 (Regular com ressalvas e aplicação de multa), 213568/17 (Regular com ressalvas), 237602/17 (Regular com ressalvas e aplicação de multa), 252873/17 (Regular com ressalvas), 275229/17 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 281148/17 (Regular com ressalvas), 296080/17 (Regular com ressalvas), 199755/18 (Regular com ressalvas), 280331/18 (Regular com ressalvas), 287220/18 (Regular com ressalvas); da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** os Processos nºs: 486886/18 (Indeferimento), 635075/18 (Indeferimento), 262657/14 (Parecer prévio pela irregularidade com ressalva e aplicação de multa), 168666/16 (Parecer prévio pela irregularidade com ressalvas, aplicação de multa e determinações), 262832/16 (Regular com ressalvas), 183260/17 (Regular), 189640/17 (Regular com ressalvas e aplicação de multa), 235529/17 (Regular com ressalvas), 244684/17 (Regular com ressalvas e recomendações), 270715/17 (Regular com ressalvas), 286239/17 (Regular com ressalvas e aplicação de multa), 257828/18 (Regular); da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** os Processos nºs: 938677/14 (Regular com ressalvas e recomendações), 977095/14 (Regular com ressalvas e recomendações), 617450/18 (Conhecimento, não provimento e determinação), 258738/16 (Regular para o 1º gestor e Regular com ressalvas e aplicação de multa para o 2º gestor), 272181/17 (Regular com ressalvas), 281113/17 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa), 311063/17 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas); da pauta do Auditor **Tiago Alvarez Pedroso** os Processos nºs: 268110/18 (Regular com ressalvas), 268510/18 (Regular com ressalvas), 272169/18 (Regular com ressalvas), 292399/18 (Regular com ressalvas), 300995/18 (Regular para o 1º gestor e Regular com ressalvas para o 2º gestor). Foram **adiados** os Processos nºs: 813420/13 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 207065/18 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Tiago Alvarez Pedroso**. Foi **adiado após devolução de vista** o Processo nº: 687848/15 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. **Continuaram adiados** os Processos nºs: 386347/12, 277387/14 (Adiados por pedido do relator), 687848/15 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro

Ivan Lelis Bonilha; 210866/13 (Adiado por pedido do relator), 242709/13 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Foi retirado de Pauta o Processo nº: 182860/18, da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**. No relato do processo nº: 80654/14 o Conselheiro **Artagão de Mattos Leão** apresentou voto pela (Negativa de Registro e aplicação de multa - voto vencedor), acompanhado pelo Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, o Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** apresentou proposta de voto divergente do relator, (Pelo Registro sem aplicação de multa - voto vencido), portanto sendo julgado por maioria absoluta. No relato dos processos nº: 235529/17, 244684/17, 270715/17 o Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** apresentou voto pela (Regularidade com Ressalvas e aplicação de multa - voto vencido em parte), o Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** apresentou proposta de voto divergente do relator, (Pela Regularidade com Ressalvas sem aplicação de multa - voto vencedor), acompanhado pelo Conselheiro **Artagão de Mattos Leão** portanto sendo julgado por maioria absoluta. O Senhor Presidente, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão** ausentou-se do plenário, assumindo a Presidência Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** no julgamento dos processos nºs: 938677/14, 977095/14, 617450/18, 258738/16, 272181/17, 281113/17, 311063/17, 207065/18, 268110/18, 268510/18, 272169/18, 292399/18 e 300995/18 tendo sido convocado o Auditor **Tiago Alvarez Pedroso** para composição do quórum de julgamento. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e vinte minutos, (15h20min), do dia vinte e cinco do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (25/09/2018), o Senhor Presidente encerrou a Trigésima Quinta Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 02/10/2018 do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, **Vera Lucia Amaro**, pelo Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, Presidente do Colegiado, e pelo Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, conselheiro mais antigo, que presidiram a Sessão do Colegiado. *****

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 773248/15
ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO - CARMEN SILVIA DE GEORGE, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO
PROCURADOR - ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 99/18
EMENTA: Aposentadoria. Registro.
O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. determinar o registro da Resolução nº 2517/2015, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/08/2015, referente à aposentadoria voluntária de CARMEN SILVIA DE GEORGE, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 33 anos, 1 mês e 15 dias, no valor mensal de R\$ 7.662,16 (sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE 1306/18 (Peça 42) e Ministério Público de Contas 781/18 – 5PC (Peça 43), favoráveis ao registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 4 de outubro de 2018.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 688104/16
ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO - JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, MARCIA REGIANE PEDRA, MAURO LUCIANO BAESSO
PROCURADOR - YOSHIE KINOSHITA
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 100/18

EMENTA: Admissão de pessoal. Registro.
O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. determinar o registro do ato de admissão de pessoal complementar ao processo nº 987473/14 referentes ao Concurso Público realizado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, regido pelo Edital nº 57/13, para provimento de cargo de Agente Universitário, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE 467/18 (Peça 27) e do Ministério Público de Contas 876/18 (Peça 29), favoráveis ao registro do ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 15 de outubro de 2018.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 2689/14

ASSUNTO - REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR
INTERESSADO - HONORATO PEREIRA MACHADO, MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES, VIVALDO ORESTI DUMKE
PROCURADOR - VIVALDO ORESTI DUMKE
DESPACHO - 1129/18 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 54) em 15 dias. Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.
Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.
Devolva-se à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 11 de outubro de 2018.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 631645/17

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
INTERESSADO - ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, LUIZ FERNANDO VIANNA
PROCURADOR - ADRIANA DE PAULA BARATTO, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, ANDREA PATRICIA CEZARIO, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, BRUNO FELIPE LECK, CHRISSE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, CHRISTIANA TOSIN MERCER, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, CRISTINA KAKAWA, DAIANE MEDINO DA SILVA, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, DANIELLE SIMÃO, DENISE CANOVA, DENISE SCOPARO PENITENTE, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MACHADO MARQUES, FABIOLA MARTINI SIBUT, FABRICIO FABIANI PEREIRA, FELIPE SANTOS RIBAS, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, GISELE DAIANA MACIEL, GUILHERME MAXIMIANO, HELIO EDUARDO RICHTER, HULIANOR DE LAI, IRA NEVES JARDIM, IVANES DA GLORIA MATTOS, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JULIANA PERELLES, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIZ CARLOS PROENÇA, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, MARCO ANTONIO DE LUNA, MAURÍCIO DA SILVA MARTINS, MICHELE SUCKOW LOSS, NATALLY SOSSAI REYS, NAYANE GUASTALA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RONALDO JOSÉ E SILVA, SERGIO GOMES, SERGIO LOPES MASSEDO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, SIVONEI MAURO HASS, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, TALITA COSTA REBELLO, THAIS YUMI ASSAKURA, THALITA FERREIRA DRAGO, VALERIA JARUGA BRUNETTI
DESPACHO - 1133/18 – GCFAMG
Vistos e examinados.
À Diretoria de Protocolo para:
- Inclusão, no rol dos Interessados, do Sr. JONEL NAZARENO IURK, atual Diretor Presidente da Companhia Paranaense de Energia - Copel, eleito pela 177ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia, em 12.04.2018, para o mandato 2018-2019, apenas para fins de ciência e acompanhamento do feito.
Após a adoção da providência requerida, retornem os autos.
GCFAMG em 11 de outubro de 2018.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 594840/18

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO - CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, GERALDO MARINS DOS REIS JUNIOR, GM DOS REIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, MIGUEL SANCHES NETO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PROCURADOR -
DESPACHO - 1134/18 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93 apresentada pela empresa GM dos

Reis Indústria e Comércio Ltda, em face da UEPG – Universidade Estadual de Ponta Grossa, apontando possíveis irregularidades do Pregão Presencial nº 032/2018, que tem por objeto a aquisição de produtos para tratamentos cirúrgicos.

Em suma, o Representante aponta possíveis irregularidades no “agrupamento inadequado de produtos em lotes de modo a restringir a concorrência e consequente aumento dos valores globais de compra”[1], especificamente os lotes 01 e 03, e solicita a concessão de medida cautelar, a fim de suspender o certame.

Através do Despacho nº 947/18[2], foi determinada a intimação da UEPG, para que se manifestasse preliminarmente, a fim de possibilitar a apreciação do pedido cautelar e do recebimento da presente Representação por este Tribunal de Contas. A UEPG apresentou manifestação preliminar, rebatendo os argumentos apresentados pela Representante, conforme peça nº 11 destes autos.

Novamente intimada para apresentar os documentos do certame, conforme Despacho nº 1056/18[3], a UEPG apresentou vasta documentação, conforme peça nº 16 a 29 destes autos.

Após análise dos presentes autos, indefiro o pedido cautelar e não recebo a presente Representação, por ausência de justa causa, conforme passo a expor.

Tendo em vista que a justa causa pode ser conceituada como o mínimo de convencimento sobre a irregularidade apontada, a fim de justificar o exercício de controle externo por este Tribunal de Contas, verifico que a UEPG apresentou argumento suficientes para afastar de pronto o apontamento realizado pela empresa Representante.

A Representante afirma que o agrupamento de produtos em lotes foi inadequado, restringindo a concorrência e, consequentemente, promovendo o aumento dos valores de compra.

A regra geral é que o objeto das licitações seja realizado por itens, e não por lotes ou preço global, a fim de propiciar uma maior participação de interessados. No entanto, em certos casos, pode a Administração Pública licitar por preço global ou por lotes, a fim de não prejudicar o conjunto ou complexo do objeto ou para que não haja perda de economia de escala, conforme prevê expressamente a Lei de Licitações, nos seguintes termos:

“Art. 23. [...]”

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.”(grifo nosso)

Nesse mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Contas na União, expresso na Súmula nº 247, nos seguintes termos:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”(grifo nosso)

Também deve ser lembrado que quanto maior for o fracionamento do objeto licitado, maior será o número de contratos que terão que ser gerenciados pela administração pública, gerando um consequente dispêndio econômico. Neste sentido:

“A adoção do tipo menor preço por lote para aquisição de bens não encontra óbices legais, nem tampouco reprovação sumária no TCE/SP, eis que pode favorecer a administração tanto no que diz respeito à condução do certame, quanto ao gerenciamento dos contratos subsequentes.

Assim, em casos pontuais e quando devidamente justificados os aspectos técnicos, econômicos e logísticos que envolvem o objeto da licitação, o TCE/SP, mesmo no SRP, tem aceitado a eventual aglutinação de itens, importando também que o procedimento vise à garantia de maior competitividade nos certames e maior economia aos cofres públicos.”[4]

Além disso, o princípio geral nas licitações e contratações é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública e a que melhor atenda ao interesse público, conforme preceitua o art. 3º da Lei 8.666/93. “O conceito de “mais vantajoso” não é sempre e necessariamente o de “mais barato”, pois devemos entendê-lo à luz das exigências constitucionais de economicidade e eficiência. As circunstâncias de uma determinada situação específica podem fazer com que o fornecimento por diversas empresas não seja útil para a Administração, sendo-lhe manifestamente mais vantajoso que o objeto do contrato seja adjudicado a um único fornecedor. Tal circunstância, que deverá estar fartamente justificada e comprovada no processo respectivo, é especialmente relevante nos contratos cuja execução protraia-se no tempo, como no caso dos contratos de manutenção”[5]. Ainda, “se for, portanto, manifestamente mais vantajosa para a Administração a contratação de uma única empresa para fornecer todo o objeto de determinada licitação, o julgamento das propostas poderá ser feito pelo menor preço global, conforme condições predefinidas no edital licitatório”[6].

No presente caso, o Representado apresentou motivos que justificam a realização da licitação em lotes, nos termos por ele definidos, pois os itens foram agrupados de acordo com especificidades cirúrgicas realizadas no Hospital Universitário, pela especialidade ortopedia, como, por exemplo, lote relacionado à cirurgia de coluna, lote relacionado à cirurgia de joelho, lote relacionado à cirurgia de quadril, e assim por diante, a fim de manter controle adequado de seus insumos, evitando que mais de uma empresa se tornasse fornecedora dentro do mesmo lote, para possibilitar segurança do processo cirúrgico, controle de caixas cirúrgicas, controle do processo de esterilização, e controle de entrada e saída de fichas de gastos mensais, além de prevenir a incompatibilidade entre os materiais destinados às especialidades de ortopedia.

Merece citação a justificativa apresentada pelo Chefe da Seção de Materiais Médicos à impugnação administrativa apresentada pela Representante, nos seguintes termos: “Considerando que os procedimentos licitatórios têm por finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não acatamos os argumentos da impugnante em relação ao desmembramento dos lotes 01 e 03 do Pregão Eletrônico nº 032/2018.

Os itens deste Pregão Eletrônico são contemplados e com preços tabelados pelo Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Ortese, Prótese e Materiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, não existe

direcionamento de marca ou fornecedores.

Informamos que os lotes são agrupados de acordo com algumas especificidades cirúrgicas realizadas no HURCG pela especialidade da Ortopedia, exemplo lote relacionado à cirurgia de coluna, lote relacionado à cirurgia de joelho, lote relacionado à cirurgia de coluna, lote relacionado ao trauma, lote relacionado aos fios ortopédicos, lote relacionado mão e cotovelo, à cirurgia de bucomaxilo, e diante disso evitaremos o desmembramento dos lotes impugnados.

Entendemos que a forma que os lotes foram elaborados atendem de forma significativa nossos processos, tornando o controle de insumos adequados, evita-se que mais de uma empresa forneça dentro do mesmo lote cirúrgico e contribui para nosso processo cirúrgico, ajuda no controle de caixas cirúrgicas, contribui no processo de esterilização e controle de empresas de ortopedia, contribui no controle de entrada e saídas das fichas de gastos de materiais.

Consideramos que esta forma apresentada é fundamental a segurança para os processos como notificações de eventos adversos, desvios de qualidade de materiais que se apresentarem durante ato cirúrgico ou posteriormente.

Informamos que não acatamos os desmembramentos dos lotes pela impugnante.”[7] (grifo nosso)

Além disso, conforme bem alegou a Representada, “os preços que embasam a licitação são preços tabelados do Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Ortese, Prótese e Materiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, instituído pelo SUS. Sendo assim, nenhuma empresa participa da fase de cotações, pois os preços são tabelados”[8].

Desse modo, age certo o gestor ao licitar o objeto em lotes no presente caso, pois visa proporcionar a melhor contratação para a Administração Pública, sopesando devidamente com o princípio da competitividade, garantindo o melhor controle e qualidade dos produtos destinados a cirurgias ortopédicas, separadas por especialidade, estando de acordo com a Lei de Licitações.

I – Frente ao exposto, verifico que os fatos narrados não justificam o recebimento da presente Representação, em razão da ausência de justa causa, pois não configuram irregularidades a serem reprimidas por este Tribunal de Contas, devendo os presentes autos serem encerrados, nos termos do art. 398, § 2º, e do art. 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno.

II – Encaminhem-se os autos para o Ministério Público de Contas, para ciência da decisão.

III – Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP, para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno.

GCFAMG em 11 de outubro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Pg. 03 da peça 03 destes autos.

2. Peça 06 destes autos.

3. Peça 12 destes autos.

4. Sarquis, Alexandre Manir Figueiredo. Ramos, Rosemeire da Silva Cardoso. *Controvérsias do Sistema de Registro de Preços*. Disponível em <http://www4.tce.sp.gov.br/sites/default/files/controversias-SRP-versao-6_0.pdf>

5. Filho, Sérgio Antônio Ferrari. *O Conceito de “Proposta mais vantajosa” em Licitações e Indivisibilidade do Objeto por Interesse da Administração*. Disponível em <http://www.camara.rj.gov.br/setores/proc/revistapro/revproc1999/revdireito1999B/pare_0399SAF_E.pdf>

6. Idem.

7. Pg. 05 da peça 11 destes autos.

8. Pg. 04 da peça 11 destes autos.

PROCESSO Nº - 156803/16

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE

INTERESSADO - CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, DIEGO FACIROLI FERREIRA, LEONICE MORENO

PROCURADOR -

DESPACHO - 1135/18 – GCFAMG

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para:

- Intimação da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 5933/16-DICAP (Peça 13) e no Parecer 1457/18-CGM (Peça 20). Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05 e no Regimento Interno desta Corte.

GCFAMG em 15 de outubro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 569757/18

ASSUNTO - RECURSO DE AGRAVO

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, MISAEL ALVES DA SILVA

PROCURADOR -

DESPACHO - 1140/18 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Compulsando-se os autos, observa-se que, visando à desconstituição da decisão materializada no Acórdão 594/18-S1C, o Sr. Misael Alves da Silva já tentou as seguintes medidas:

(i) Pedido de Rescisão, que não foi conhecido pelo Despacho 729/18 (Peça 06 dos autos 43500-9/18);

(ii) Embargos de Declaração contra o Despacho 729/18, o qual foi desprovido (v. Acórdão 1981/18-STP – Peça 14 dos autos do Processo 43500-9/18);

(iii) Recurso de Agravo contra Acórdão 1981/18-STP, o qual foi desprovido (v. Acórdão 2609/18-STP – Peça 11).

Agora, o Peticionante, com fulcro no disposto nos incisos II e IV, do art. 486, do RITCE/PR, propôs recurso de revisão contra o Acórdão 2609/18-STP.

Primeiramente, a decisão que ora se ataca foi emitida em sede de recurso de agravo, não sendo o caso de aplicação do inc. II, do art. 486, do RITCE/PR[1]. Ademais, a interpretação que quer dar o Recorrente ao dispositivo legal em comento permitiria a inadequada utilização de dois recursos para discutir a mesma questão perante o mesmo órgão julgador.

Em segundo lugar, apenas seria possível a interposição de recurso de revisão fundamentado no inc. IV, do art. 486, do RITCE/PR[2], no caso de os fundamentos da decisão atacada (in casu o Acórdão 2609/18-STP) comportarem divergência de entendimento ou dissídio jurisprudencial. O que se observa, porém, é que o Interessado apresenta julgamentos que divergem da decisão materializada no Acórdão 594/18-S1C, decisão a qual se busca desconstituir por meio de pedido de rescisão que sequer foi conhecido.

Face ao exposto, não deve ser conhecido o recurso de revisão.

Publique-se e, vencido o aplicável lapso recursal, encerre-se, com arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 15 de outubro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Art. 486. Cabe Recurso de Revisão, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Tribunal Pleno, contra acórdãos por ele proferido, nos seguintes casos:

(...)

II - nas decisões em Pedido de Rescisão;

2. Art. 486 (...)

IV - divergência de entendimento no âmbito do Tribunal de Contas ou dissídio jurisprudencial demonstrado analiticamente.

PROCESSO Nº - 715389/18

ASSUNTO - DENÚNCIA

ENTIDADE - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

PROCURADOR -

DESPACHO - 1141/18 – GCFAMG

Relatório

Versa o presente expediente acerca de denúncia proposta pelo Sr. BJSJ em razão de o website da Entidade SJ não atender ao disposto no art. 8º, da Lei 12.527/11.

Fundamentação

A denúncia atende aos aplicáveis requisitos formais e materiais, sendo que em acesso realizado ao website efetivamente não se logrou obter todas as informações obrigatórias arroladas na Lei de Acesso à Informação.

Determinações

- Conheça da denúncia;

- Proceda-se à inclusão de IBN rol de Interessados;

- Proceda-se à citação do Sr. IBN, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na peça vestibular.

GCFAMG em 15 de outubro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 259488/10

ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, MARIA ARLETE PADILHA RIBEIRO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 38/18

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Maria Arlete Padilha Ribeiro, ocupante do cargo de Atendente de Creche Junior, consubstanciado no Decreto nº 068/2010 do Município de Campo Largo, publicado no Diário Oficial do Município, de 30/03/2010.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, e efetuado o registro pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 16 de outubro de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 249929/17

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

INTERESSADO: ALCIDES LISBOA, OSCIMAR APARECIDO SABEC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1431/18

Por intermédio do Parecer nº 350/18, peça 31, o Ministério Público de Contas requer a intimação do Poder Legislativo do Município de Pitangueiras para que comprove se o servidor Luiz Carlos Barbosa, responsável pelo controle interno no período das contas, possuía qualificação técnica para o exercício de suas funções.

Defiro o pedido ministerial e determino a intimação do Poder Legislativo do Município de Pitangueiras, na pessoa de seu representante legal, e do gestor das contas, o senhor Oscimar Aparecido Sabec, para atendimento do requerido pelo Parquet de Contas.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

À Diretoria de Protocolo para providências.

Publique-se.

Curitiba, 16 de outubro de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 508145/04

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1477/18

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da Representação encaminhada pela 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá, noticiando a existência da Ação Civil Pública 926/2004[1], movida pelo Ministério Público Estadual em face de suposta irregularidade no concurso público realizado pelo Município de Maringá em 1995.

Em suma, o concurso para o preenchimento de cargos ocorreu sem a execução de provas ou de provas e títulos, porquanto a admissão decorreu de teste psicológico.

Encaminhado o feito a este Tribunal, no ano de 2005, o processo permaneceu sobrestado até os dias atuais, em razão de que a nulidade do certame estava em julgamento perante o Poder Judiciário, o que influenciaria em eventual decisão deste Tribunal.

Por meio da Informação nº 253/18 – DIJUR (peça 34), a unidade informou que o processo ainda está em trâmite, com decisão interlocutória no sentido de extinguir o feito sem julgamento do mérito em relação a alguns servidores nomeados em razão da perda do vínculo pessoal com a Administração Pública, decorrente de aposentadoria, morte, demissão ou exoneração a pedido.

Assim, diante das alterações regimentais, apontou a necessidade de redistribuição para novo relator, com deliberação quanto à necessidade da permanência do sobrestamento.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, observo que ainda não houve juízo de admissibilidade ou inadmissibilidade do feito, de modo que passo a deliberar sobre o ponto neste momento. Inicialmente, destaco que o Concurso Público nº 5/1995 do Município de Maringá, cerne desta Representação, ocorreu há mais de 20 (vinte) anos, com situações consolidadas tanto no campo jurídico quanto no fático.

Relevante também o fato de que o processo foi extinto sem resolução de mérito face a certas pessoas, decorrente de aposentadoria, morte, demissão ou exoneração a pedido, a demonstrar que a passagem do tempo veio a solidificar situações concretizadas.

Além disso, a questão está submetida ao crivo do Poder Judiciário por meio da citada Ação Civil Pública. Logo, eventual decisão que possa acarretar qualquer alteração da situação dos agentes envolvidos perante este Tribunal de Contas será oportunamente comunicada.

Por outro lado, as admissões do referido certame foram objeto de admissão por este Tribunal de Contas, conforme certificado pela então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) na Informação nº 748/05 (peça 8).

Portanto, não se mostra razoável, nem mesmo necessário, que o feito continue a tramitar, tendo em vista o resultado prático que o processo poderá gerar, em homenagem aos princípios da segurança jurídica, razoabilidade, celeridade processual, economicidade e eficiência.

Assim, resta a este Relator o não recebimento do feito.

III. DECISÃO

Diante do exposto, deixo de receber a Representação, com fundamento no inciso XII do artigo 32 c/c o § 3º do artigo 276, ambos do Regimento Interno[2].

Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

Na sequência, nada sendo requerido pelo Parquet, os autos devem retornar para comunicação da decisão ao Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno[3].

Decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, fica determinado o encerramento do processo, nos termos do §2º do art. 398, e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo, com fulcro no artigo 168, inciso VII, todos do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 16 de outubro de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Ação Civil Pública n.º 0005653-72.2004.8.16.0017

2. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

[...]

Art. 276. (...)

§ 3º Protocolada e atuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade;

3. Art. 436. (...)

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

(...)

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

4. Art. 398 (...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

[...]

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 260768/08

ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: AGNA MARA CAVALLI POLETTI, ALCEU CARLESSO, ALOISIO ANTONIO RIVABEM, ALUIR CELIO BERTOJA, ANGELA ZANIN, ANTONIO DARCY ZAMPIER, ANTONIO VERGILIO MAZON, C&D DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS LTDA, CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, CELSO VEDAM, DARCI JOSE RAMOS, DEILI DE FÁTIMA DO NASCIMENTO VOLOCHEN, DENISE REGINA KUKLIK BOESE, EDIVAL ALVES FERREIRA, ELIANE APARECIDA MAGATÃO PSCHIEDT, ELOIR RODRIGUES DE MATOS, ELY REGINA MANEIRA, EVA DO ROCIO RAMOS MASSOQUETTO, EVALDO LUCIANO ANDRADE, EVALDO PISSAIA, FABIO HENRIQUE DE SALLES, GETULIO ARIVALDE VIDAL BRAGA, GILMAR ANTONIO COLTRO, HUMBERTO BARONI FILHO, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, IRACEMA ALVES CORREA, IVANIR VITÓRIA KOSINSKI, JANE ANTONIA ZANIN, JOÃO ALCIRE CECCATTO, JOAO LOURENCO, JOSE ATILIO NORBERTO, JOSÉ DANIEL TORRES, LUCIANE APARECIDA MANEIRA, LUIZ CARLOS FABRIS, MÁRCIA REGINA MASSUCHETTO, MARCO ANTONIO AGGE, MARCOS AURÉLIO RIGONI, MARGARETE APARECIDA NETZEL, MARILDA BORGES ANDRADE, MAURICIO JOSÉ VIDAL, MIRIAM MARIETA BRAGA ZOTTO, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, NIRIAN SEGURO, NIRIANE DO ROCIO FERREIRA DA COSTA, OSMAR ANDRADE ZOTTO, OTAVIO SCHIAVON, RENE MIRANDA, RITA DE CASSIA RIGONI SURGIK, ROSA LEAL SERRANO ARANTES DE OLIVEIRA, ROSANE MARINHA CASTAGNOLI, ROZI DE FATIMA BICHIBICHI, SANDRA LUFT, SILVIO BRANDAO DINIZ, SOELI TEREZINHA COSMO, SONIA DE FATIMA DE FRANCA, VANDA CHUGAM KLEMES, VERA LÚCIA FILLA MARTINI, WILSON LUTF, ZILDA MACHADO DE CASTRO
ADVOGADO/PROCURADOR ANALICE CASTOR DE MATTOS, CARLA LINHARES MEYER CALLADO MACIEL, LIANA CASSEMIRO DE OLIVEIRA, RAPHAEL RICARDO TISSI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 1479/18

Considerando o contido nas Instruções nº 415, 416, 437, 438, 439, 440, 441, 444 e 445, todas de 2018, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peças 646 a 654), autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária dos seguintes interessados: Angela Tereza Moreira Silveira Zanin; Darci José Ramos; Antônio Vergílio Mazon; Humberto Baroni Filho; Luiz Carlos Fabris; Marilda Borges Andrade; Miriam Marieta Braga Zotto; Osmar Andrade Zotto; e Otavio Schiavon, em relação ao item I, "b", todos do Acórdão nº 4423/17 – Pleno (peça 499), mantido pelo Acórdão nº 685/18 - Pleno (peça 509).

Desta forma, retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para emissão da Certidão de Quitação de Débitos e registro.

Após, voltem conclusos para atendimento quanto ao contido no Acórdão nº 1860/18 do Tribunal Pleno, constante do Processo nº 453732/18 em apenso.

Publique-se.

Curitiba, 16 de outubro de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 288588/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
INTERESSADO: LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1480/18

Em face do contido no Parecer nº 633/18, do Ministério Público de Contas (peça 23), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o atual gestor do Município de General Carneiro, senhor Luís Otávio Geller, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência.

Publique-se.

Curitiba, 16 de outubro de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 315913/17

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS
INTERESSADO: MARCELO HARUHIKO SHIMYSU, VIVIANI MARA ROSA DE SOUZA
ADVOGADO/PROCURADOR DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1482/18

Trata-se de recurso de revista, interposto pelo senhor Marcelo Haruhiko Shimysu, contra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 2.533/18 – Primeira Câmara, por meio do qual foram julgadas regulares as contas do Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas, referente ao exercício financeiro de 2016, ressaltando os atrasos nas entregas dos dados do SIM-AM e aplicando a multa do art. 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2205 ao recorrente.

O recurso é tempestivo, pois conforme certificado nos autos (peça 31), a decisão foi disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1.913, de 21/09/2018, e a petição foi protocolada em 11/10/2018, isto é, dentro do prazo quinzenal estabelecido pelo art. 73 da Lei Complementar Estadual nº113/2005. Ante o exposto, recebo o recurso de revista, vez que é a medida processual adequada para revisão da decisão e o recorrente demonstrou legitimidade e interesse recursal.

Encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo para fins do art. 477, § 2º do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 16 de outubro de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 896521/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: ADRIANA PINTO MATTOS, ADRIANA SANTOS MENDES, ADRIANA VIDAL MARTINS, ADRIANE BENITES MENDES, ADRIELLE DO ROCIO SANTOS ALVES, ALDERI PIRES CORDEIRO, ALETE DO ESPIRITO SANTO XAVIER, AMANDA FERREIRA TAVARES, ANA CRISTINA AMANCIO DA SILVA, ANA PAULA DAS NEVES, ANGELITA BORCK, ANTONOR JOSÉ DOS SANTOS, ANTONIA OLIVEIRA MARTINS MAGNO, ARIANE DAS NEVES GOMES, BEATRIZ ALVES GIRARDI, BIANCA HENRIQUE COSTA, CAMILA DA SILVA PEREIRA, CARLA CRISTINA ALVES DOS SANTOS, CARLA DO ESPIRITO SANTO, CARLOS EDUARDO MENDONÇA PIRES, CAROLINA DE MIRNS EVANGELISTA, CELMIRA FERREIRA PEREIRA, CESAR AUGUSTO QUINHOLI DE SOUZA, CINTIA LAIZE DOS SANTOS DA SILVA, CINTIA MARA KORSANKE, CLAUDIANE PINHEIRO LOPES, CLAUDINEIA ARAÚJO CORDEIRO, CLEIDE GONÇALVES SEMCZUK, CRISTIANE ALBINI, CRISTIANE GONÇALVES DE RAMOS, CRISTIANE MACHADO ALVES, CRISTIANE MATEUS ROSINA DE OLIVEIRA, CRISTINA ROCHA RICARDO, CRITIANE DA SILVA, DAIANE CONSTANTINO RIBEIRO, DAIANE FREIRE DE OLIVEIRA, DANIELE CHAGAS AMORIM, DANIELE SANTOS DE OLIVEIRA, DANIELLY DO ROCIO LOPES DA SILVA, DÉBORA PEREIRA GLASENAPP, DENIZE PINHEIRO ALVES, DIANA RODRIGUES, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, ELIANE GARRIDO DO NASCIMENTO, ELISANA DE ALMEIDA RODRIGUES GONÇALVES, ELIZABETE DA LUZ ALVES, ELIZETE REGINA BORTOLUZZI, EMANUELLE FERNANDES DAMASCENO, ETIENE BEATRIZ AVELIS DE FRANÇA SILVEIRA, FABIANA DINO KUBA ALBINI, FABIOLA FERREIRA, FLAVIA GLASIELE GOMES, FLÁVIA GUIMARÃES COSTA, FRANCIELI RIBEIRO DA SILVA, FRANCISCO HERNANDES NETO, GABRIELA LUIZ DE CARVALHO, GELIANE RIBEIRO ALVES POLETI, GEYSIANI BERNARDO DA SILVA, GILMARA OLIVEIRA DOS SANTOS, GLAUCI BEZERRA RIBEIRO, GRACE KELLI DA SILVA PEREIRA, GRACIELE CASSILHO LUIZ, GRACILENE ARAUJO BEZERRA, GRAZIELA DE LIMA CARNEIRO, GREICE KELLY DE OLIVEIRA PIRES, HELEN CRISTINA DEMBITZKI DA SILVA, HELLEM MARTINS NUNES, INGRID ANGEL RIBEIRO PEREIRA, ISMENIA URBANA RIBEIRO, IVONE FRANÇA SANTOS, IZABEL CRISTINA NASCIMENTO ZUMBINI, IZABELA DO NASCIMENTO LOPES DA SILVA, JANAINA ALVES DOS SANTOS DE ABREU, JEAN MARCELO SANTOS EBINA, JESSICA ASSUMPTÃO GROSSI NERI, JESSICA DE RAMOS, JHENIFER LAUANDA MENDES SILVA, JOÃO CLAUDIO SILVA DE OLIVEIRA, JOSIVANIA NOGUEIRA DOS SANTOS, JUCELI FERREIRA DO ROSÁRIO, JULIANA AUGUSTO DA SILVA FRANÇA, JULIANA KUBA ALVES, KAROLINE FRANÇA, KATIA PINHEIRO DE FREITAS, KATIANE DO PILAR DAVEIS, KATILLY CARVALHO LOPES, KELI MARTINS DOS SANTOS, KELLEN APARECIDA DA SILVA, LARISSA DOS SANTOS REIS, LEIZILEIA DE OLIVEIRA VENANCIO, LEONETE DA APARECIDA COSTA ROSA, LETICIA DAMASCENO TEIXEIRA, LIDIANE DO NASCIMENTO ALEXANDRE DO ROSÁRIO, LILIAN GAMA CARVALHO, LUANA BASTOS DOS PASSOS, LUANA DE PAULA PINHEIRO CELESTINO, LUCIA NUNES VELOZO, LUCIANA MARTINS CAPETA, LUCIANE PATRICIA BORGES PINTO, LUCINEIA LUIZ, LUIZ FELIPE MATTOS, MADALENA APARECIDA GEVINSKI BERNARDO DA SILVA, MARA ROSANA CORREA DE SOUZA, MARA RUBIA SANTOS GONÇALVES, MARCELO ELIAS ROQUE, MARIA CRISTINA DOS SANTOS BRAGA, MARIA LUCILIA DA SILVA, MARIA MARGARIDA LOPES, MARIANA BARBOSA PAES, MARIANA NUNES FERNANDES DE SOUZA, MARILIZE DO ROSÁRIO CORREA, MARINELLI LINO ALVES, MARINEZ TEIXEIRA DOS SANTOS, MARISTELA LIMA DE SANTANA, MARIZA ROCHA RODRIGUES, MATEUS ONOFRE FREIRE DA SILVA, MATHEUS TEIXEIRA DOS SANTOS, MICHELE APARECIDA MARTINS DA SILVA, MICHELE CRISTINA ALVES DOS SANTOS, MICHELE DA LUZ MACIEL, MICHELLE DA COSTA SANTOS, MIRIAN MODESTO PINTO, MONICA CRISTINA BRASIL, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, NATALY MODESTO PINTO, NICOLLE SANTOS DE OLIVEIRA, NILDA APARECIDA MESSIAS, NOELI DA SILVA FRANÇA MELLO, PAMELA MATOS MARTINS, PAOLA CHRISTINNE GOIS BOACHAT, PATRICIA CRISTINA DA SILVA, PATRICIA DAMACENO CORAL DA SILVA, PRISCILA DE PAULA PINTO, PRISCILA LUIZ BERLIM, RAFAEL MONTEIRO BORBA, RAFAEL PEREIRA ALVES, RENAN MARIANO RIBEIRO DA SILVA, RENATA ESCOMACAO CARVALHO, RITA DE CASSIA BEIRA DA SILVA, ROBERTA BARBOSA FERNANDES CARDOSO, ROSANGELA FERNANDES DA SILVA, ROSELANE FRANCISCA DE LIRA, ROSICLEIA MOREIRA DOS SANTOS, ROSINEIDE ALVES SIMÃO, SAMUEL DE FREITAS PINTO, SELIS ELIANA AFONSO JACOB, SILVANA CARDOSO DE LIMA, SIMONE AMORIM, SONIA REGINA MARIANO, SUELI DOS REIS SANTOS, SUELLEN SOUZA DE ARAÚJO, SUSANA PEREIRA PIOCHI, TATIANE AMBROSIO AMORIM, TATIANE POLETI VIEIRA, THIAGO DE SOUZA VALDEZ BENITEZ, VANESSA FRANCO SOUZA PEREIRA, VANIA NASCIMENTO, VERA LUCIA DE FREITAS MENDES, VERA LUCIA EIGLEMEIER MENDES, VERA LUCIA VANHONI RIBEIRO, VINICIUS DOS SANTOS PALENSKE, WILLIAN KOCH, WLADIMARCEL LEANDRO ALVES, ZEMIRA FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1484/18

Indefiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Município de Paranaguá (peça 86), por mais 20 (trinta) dias, em razão de ausência de previsão legal.

Entretanto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[1].

À Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 16 de outubro de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

PROCESSO Nº: 705111/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: CRISTIANE MIRANDA, FERNANDA PEREIRA REGATIERI, GOVERNANÇABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, JOSE MAURO RODRIGUES, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ADVOGADO/PROCURADOR TIAGO SANTOS BRAUN

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1485/18

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pela Governançabrasil S.A. Tecnologia e Gestão em Serviços, em face do Pregão Presencial nº 94/2018 do Município de Araucária, cujo objeto consiste na "locação da cessão de uso com manutenção mensal em Sistema Informatizado Específico para Gestão Pública Municipal em AMBIENTE WEB, de empresa especializada em sistema de informática, com acesso multiusuários em banco de dados ÚNICO contemplando no mínimo instalação, configuração, implantação, conversão e migração de dados legados, customização, testes, treinamento e serviços de manutenção mensal, documentação, alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, atendimento e suporte técnico, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos", diante de supostas irregularidades no Edital.

As irregularidades, em suma, consistiriam em: i) aglutinação indevida de serviços; ii) afronta ao Prejudicado nº 6; iii) prazo exíguo para implantação do software; iv) utilização indevida da modalidade pregão; v) ausência de critérios objetivos para julgamento da demonstração técnica; vi) confusão entre as fases da licitação; vii) ausência de prazo para apresentação de recursos após a demonstração técnica; viii) confusão na quantidade de horas técnicas; ix) possibilidade indevida de saneamento dos documentos de habilitação e da proposta.

Considerando os indícios das irregularidades, em especial em relação à ausência de critérios objetivos para julgamento da demonstração técnica, confusão na quantidade de horas técnicas e ausência de prazo para apresentação de recursos após a demonstração técnica, determinei ao Município a suspensão cautelar do Pregão Presencial nº 94/2018, conforme Despacho nº 1.463/18 (peça 4).

Recebido o feito e determinada a citação dos interessados, estes apresentaram defesa de forma conjunta (peças 15 a 23).

Aduziram que o certame já se encontrava suspenso em razão de impugnação proposta ao edital, que passou por reformulação para adequá-lo à legislação e ficar com cláusulas mais claras.

Em síntese, a municipalidade informou que alterou a nomenclatura de "consultoria de serviços técnicos em contabilidade" para "suporte técnico", tendo em vista a natureza e objeto contratual, que não aglutinam serviços diversos. Que o prazo previsto no edital para implantação do sistema passou a ser de 60 (sessenta) dias. Ainda, que o item 17 do Memorial Descritivo foi reeditado, com critérios objetivos para analisar a demonstração técnica do software.

Nesse sentido também em relação às fases do Pregão e da possibilidade de apresentação de recursos após a demonstração técnica do sistema.

A quantidade de horas também teria passado por correção, diante do erro material na quantidade descrita no edital, além da retirada do subitem 5.1.6 que acarretava insegurança na elaboração das propostas ao não definir em quais condições "A CONTRATANTE poderá optar por não migrar determinados dados ou mesmo de uma base de dados completa, caso seja de seu interesse".

Desta forma, pleiteiam a regularidade do certame e requerem a continuidade da licitação.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os argumentos defensivos, entendo que o Município de Araucária comprovou a alteração das cláusulas do certame que fundamentaram a sua suspensão liminarmente.

As fases do Pregão restaram bem delineadas, de forma clara, a demonstrar que será possível aos interessados apresentação de recursos administrativos. Além disso, os critérios para a demonstração técnica também foram reformulados e, agora, eventuais discordâncias poderão ser objeto de recurso.

Considerando a determinação contida na cautelar foi cumprida, conforme acima exposto, entendo presentes as condições para revogação da medida cautelar, com a consequente autorização para prosseguimento do certame.

III. DECISÃO

Ante o exposto, DECIDO: (i) revogar medida cautelar concedida por meio do Despacho nº 1.463/18-GCFC (peça 4); (ii) autorizar o prosseguimento do Pregão Presencial nº 94/2018, do Município de Araucária; e (iii) determinar a republicação do Edital correspondente.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do Município de Araucária; de seu representante legal, o senhor Hissam Hussein Dehaini, da senhora Fernanda Pereira Regatieri, Pregoeira, e do senhor Luiz Carlos Cruz Moreira, Controlador-Geral, para ciência desta decisão e apresentação de cópia do edital republicado e respectivos avisos no prazo de 5 (cinco) dias da mencionada republicação.

Na sequência, encaminhem-se os autos para ciência do Ministério Público de Contas.

Em nada sendo requerido pelo Parquet, retornem os autos para cumprimento do que determina o art. 282, § 1º, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Curitiba, 16 de outubro de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será atuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.

§1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 989980/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA

INTERESSADO: CLARICE MARIA MACHOSKI, MARGARIDA FAOT DE ALMEIDA WOSNIKI, ROSANGELA IARGAS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 121/18

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal, nº 1472/18, e do Ministério Público de Contas, nº 644/18, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, inciso II do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 09, de 05/08/2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 22/08/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de outubro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 558154/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CLEIDE MARIA DE SANTANA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 122/18

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal, nº 1464/18, e do Ministério Público de Contas, nº 850/18, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, inciso II do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 547, de 10/05/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico Atos do Município de Curitiba em 11/05/2016.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de outubro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 671306/18

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

INTERESSADO: ADILIA COMERCIO DE REFEICOES E SERVICOS, APARECIDA REGINA CASSAROTTI - EIRELI, BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA, BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA, DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, F.G.R.SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, FERNANDO MAURO FRANCO, FRANCISCO ALBERTO CARICATI, GIULIANO RIBEIRO DA SILVA, LUIZ CARLOS BANDOLIN, MARIA CARMEM CARNEIRO DE MELO ALBANSKE, NADIA EVANGELISTA CELINI, RISOTOLANDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, VAM - REFEICOES E EVENTOS EIRELI - ME

PROCURADOR: ALAN AZEVEDO NOGUEIRA, ANA CAROLINA EVANGELISTA, EVELISE MARTIN DANTAS CASSAROTTI, FELIPE BRAGA DE OLIVEIRA, LUIZ AUGUSTO ALMEIDA MAIA, LUIZ FERNANDO MAIA, MARIA CHRISTINE WILCKEN, VANESSA DE ALMEIDA BELOTTI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1562/18

1. Retornaram os presentes autos após anexação da Representação da Lei nº 8.666/93 nº 665748/18, formulada pela empresa APARECIDA REGINA CASSAROTTI - EIRELI em face do Pregão Presencial nº 69/2018, que foi originariamente distribuída ao Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

A representante aduziu, em síntese, que o edital do certame estaria maculado pelas seguintes supostas irregularidades: a) Ausência de exigência de requisitos mínimos de qualificação técnica, tais como atestados que comprovem que a licitante possui responsável técnico e equipe técnica devidamente registrados no Conselho Regional de Nutrição; b) Ausência de exigência de visita-técnica como requisito de habilitação; c) Equívoco na adoção do sistema de registro de preço, em razão da natureza do objeto licitado, que trata de serviços contínuos; d) Ausência de consideração da pesquisa de preços realizada com base nos orçamentos fornecidos por fornecedores interessados; e) Ausência de incentivo às micro e pequenas empresas, nos termos do art. 47 da LC nº 123/2016.

Diante disso, pugnou pela concessão de medida cautelar de suspensão do Pregão Presencial nº 69/2018, assim como, no mérito, pela procedência da Representação com a anulação do certame.

2. Reitero as decisões dos autos originários de indeferimento da medida cautelar, haja vista que estas questões já foram enfrentadas e afastadas nos Despachos nº 1459/18 (peça 33), 1517/18 (peça 43) e 1544/18 (peça 50), bem como de recebimento da presente Representação tendo em vista o preenchimento dos requisitos constantes dos arts. 275, 276, caput e § 1º, e 277, caput, do Regimento Interno.

3. Diante da anexação de outras representações com o mesmo objeto após a emissão dos ofícios de contraditório, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que renove a citação das representadas para apresentarem contraditório, em 15 dias,

em face das irregularidades constantes do presente processo principal e demais processos anexados, ressaltando-se, novamente, que deverão juntar cópia integral do processo licitatório no estágio em que se encontrar.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de outubro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 829062/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK

PROCURADOR: FERNANDA LUCK SANTOS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1564/18

1. Por meio do Despacho nº 1072/18, do Conselheiro Relator Fernando Augusto Mello Guimarães, vieram os autos conclusos a este gabinete para análise dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Raul da Gama e Silva Luck, ex-Procurador Geral do Município de Paranaguá, juntado nas peças 149 e 151, em face do Acórdão nº 1980/18, do Tribunal Pleno, na parte que seguiu o voto divergente, de minha autoria.

2. Aponta o embargante omissão no julgado, referente à ausência de manifestação quanto à "supressão de instância decorrente da inexistência de deliberação do Relator do processo, a respeito da produção de prova oral requerida tempestivamente pelo embargante, que gera nulidade processual absoluta". Entendo, contudo, que não assiste razão.

O voto divergente que constou da decisão embargada, a fl.9 da peça nº 145, consignou, expressamente, a ausência de nulidade diante do fato de que ao embargante foi oportunizado o regular contraditório e que, por ocasião da alegação de cerceamento de defesa, "o interessado não apontou o suposto prejuízo à defesa ou ao desenvolvimento do processo a justificar a nulidade do procedimento, de modo que a alegação é também obstada pelo postulado processual de que não há nulidade sem prejuízo previsto no parágrafo único do art. 283 do NCP/2015 e no §1º do art. 377 do Regimento Interno".

Tal fundamento, de ausência de prejuízo à defesa, é reforçado na sequência do mesmo voto divergente, no sentido de que que a apresentação do rol de testemunhas se deu de forma genérica, sem nenhuma indicação específica da pertinência dos depoimentos pleiteados com os fatos analisados na instrução, omissão essa que se repetiu na própria petição recursal, a fls. 2 e 3 da peça nº 125, e, mais recentemente, na próprias razões dos embargos de declaração, da peça nº 151, que nada mencionam a respeito.

O que se observa, em última análise, é que o embargante traz sob um novo enfoque, pela indicação de "supressão de instância", a mesma alegação que já havia deduzido, de que não teria sido apreciado o pedido de produção de prova oral na instância originária, valendo, porém, por óbvio, para a desconstituição da nulidade correspondente, o mesmo fundamento, de absoluta ausência da caracterização de prejuízo à defesa, nos termos dos dispositivos regimentais e processuais citados.

3. Feitas essas considerações, retornem os autos ao relator originário, para deliberação sobre a admissibilidade e o julgamento de mérito dos presentes embargos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de outubro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 239088/09

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ARLETE TEREZINHA BAZZO PACHECO DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1566/18

1. Trata-se de processo de exame de legalidade do ato de concessão de pensão à Sra. Arlete Terezinha Bazzo Pacheco dos Santos, viúva do Sr. Clóvis Pacheco dos Santos, falecido em 4/7/2008 (fl. 52 da peça nº 02), o qual atuava como Titular do cartório do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de União da Vitória e foi admitido em 1º/12/1969 (fls. 41 e 50 da peça 2).

Inicialmente, tendo em vista a instauração de Prejudicado (autos nº 474664/09) tratando da apreciação de aposentadorias de serventuários da justiça não remunerados pelos cofres públicos que ingressaram no sistema previdenciário antes de 21/11/1994, data da publicação da Lei Federal nº 8.935/94 foi determinado o sobrestamento dos autos até o julgamento do incidente (Despacho nº 02/10 – GAIZL – peça nº 13).

Por meio do Acórdão nº 3647/16 - Tribunal Pleno, na sessão de 28/07/2016, cuja decisão foi publicada no DETC nº 1423 de 16/08/2016, houve a aprovação da seguinte redação do Prejudicado n.º 21:

Os serventuários da justiça e os titulares de serviços notariais e registrais do Paraná, não remunerados pelos cofres públicos, que ingressaram no serviço público anteriormente à publicação da Lei Federal n.º 8.935/94 e preencheram os requisitos para a concessão dos benefícios previdenciários (idade e tempo de contribuição) após a sua entrada em vigor, mas antes da publicação da Emenda Constitucional n.º 20/98, de 16.12.1998, desde que tenham mantido as contribuições previdenciárias

até a data do deferimento do pedido ou de sua concessão, têm direito de se aposentar pelo regime próprio de previdência dos servidores públicos estaduais.

Diante do entendimento firmado por esta Corte de Contas, a Coordenadoria de Gestão Estadual e o Ministério Público de Contas, respectivamente nos Pareceres n.º 1069/18 (peça n.º 25) e n.º 576/18 (peça n.º 26) opinaram conclusivamente pela negativa de registro do ato em apreço.

2. Desse modo, a fim de resguardar o direito ao contraditório e à ampla defesa, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Paranaprevidência, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de outubro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 141326/05

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 1568/18

1. Em atendimento item 3 do Despacho 1078/18, a Câmara Municipal de Abatiá apresentou manifestação e documentos, acostados nas peças 80/81.

2. Assim, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e ao Ministério Público de Contas para manifestações.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de outubro de 2018.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 526818/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ

INTERESSADO: DINARTE DA COSTA PASSOS, DIRCE FERREIRA, EDSON DA SILVA NAIZER, JOSE SLOBODA, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, OSVALDO ALVES MEDEIROS, OTÉLIO RENATO BARONI

PROCURADOR: ANA PAULA ALBERTO, LUCAS MADUREIRA FERREIRA, MARCOS GUSTAVO CALABRESI, PAULO CEZAR CAMARGO DE OLIVEIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1570/18

1. Com base no artigo 484 do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito o Recurso de Revista interposto pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – IPASPMJ, contido nas peças nºs 78/79, em face do Acórdão nº 2400/18 – Segunda Câmara, veiculado em 17/09/2018, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

2. Diante do efeito suspensivo do recurso interposto, deixo de deliberar sobre o pedido de prorrogação de prazo para atendimento ao item IV da referida decisão formulado pelo Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Município de Jaguariaíva na peça 81.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revista, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de outubro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 2638/14

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR

INTERESSADO: HONORATO PEREIRA MACHADO, MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES, ROSA KRAVIECZ CARDOSO, VIVALDO ORESTI DUMKE

PROCURADOR: VIVALDO ORESTI DUMKE

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1571/18

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 706355/18, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 15 de outubro de 2018.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 190666/09

ORIGEM: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS

INTERESSADO: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, EDSON DARLEI BASSO, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN

PROCURADOR: ADRIANE TEREBINTO DI BACCO, HEITOR OTÁVIO DE JESUS LOPES, IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1574/18

1. Tendo-se em conta a juntada equivocada das peças 347/348, que se refere ao indeferimento de pedido liminar em rescisória sob nº 620035/18, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova o seu desentranhamento e a consequente

juntada aos autos correspondentes, conforme sugerido pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, na peça 349.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de outubro de 2018.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 312841/17

ORIGEM: PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, JOSE SIMPLICIO MARANHAO, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, PARANAGUA PREVIDENCIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1575/18

1. Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo ex-presidente da Paranaguá Previdência, Sr. José Símplicio Maranhão, acostada na peça 35.

2. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução, conforme Despacho 1176/18.

3. Após, ao Ministério Público de Contas.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de outubro de 2018.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 697755/18

ORIGEM: SEÇÃO DA 4ª CAMARA CÍVEL

INTERESSADO: SEÇÃO DA 4ª CAMARA CÍVEL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1577/18

1. Trata-se de requerimento externo oriundo da 4ª Câmara Cível, em que, visando instruir os autos de Apelação Cível nº 0001710-42.2015.8.16.0185, solicitam-se informações "sobre o atual andamento da Prestação de Contas 316361/11, registrando se houve pedido específico dos apelantes Instituto Paranaense da Juventude e Humberto José Duarte Matheus para cancelamento da CDA 3053485-9, da Tomada de Contas Extraordinária 151904/13, registrando se houve pedido específico dos apelantes Instituto Paranaense da Juventude e Humberto José Duarte Matheus para o cancelamento da CDA 3078445-6 e para que esclareça sobre qual convênio deu-se a Prestação de Contas 665674/15, e se esta abrange a totalidade do CV 30/10".

O Gabinete da Presidência, por meio do Despacho nº 4260/18, submeteu, primeiramente, o feito para deliberação em razão de os autos 316361/11 e 151904/13 serem de minha relatoria.

2. Em consulta aos referidos autos, identifica-se que efetivamente o Instituto Paranaense da Juventude solicitou o cancelamento das certidões de débito emitidas em seu desfavor em razão dos Acórdãos nºs 5004/13, da 2ª Câmara (autos 151904/13) e 4072/12, da 1ª Câmara (autos 316361/11), em razão de as contas do mesmo convênio sob nº 30/2010 ter sido julgada regulares com recomendação, nos autos de prestação de contas de transferência nº 665674/16, mediante Acórdão nº 671/16, da Segunda Câmara.

Ambos os requerimentos foram analisados por este Tribunal, sendo que, em razão da urgência declinada em relação ao processo nº 151904/13, foi proferido Despacho nº 1545/18 (peça 59), determinando o imediato cancelamento das certidões de débito decorrentes do Acórdão nº 5004/13 da 2ª Câmara, com a correspondente comunicação à Secretaria de Estado da Fazenda, o que foi levado a efeito, conforme peças 60 a 62 dos autos. Na sequência, os autos serão submetidos à apreciação colegiada para que seja ratificada a decisão, declarando-se sem efeito o referido acórdão.

Também em relação aos autos de prestação de contas nº 316361/11 por meio do Acórdão nº 3005/18, da 2ª Câmara desta data, ainda pendente de publicação, foi declarada sem efeito a decisão do Acórdão nº 4072/12 e as sanções nele contidas, com o cancelamento das certidões de débito dele decorrentes, pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, acompanhada das medidas de cancelamento da inscrição em dívida ativa.

O que se identificou nestes processos foi que Convênio nº 30/2010 esteve vigente por três anos, de 2010 a 2012, época em que se encontrava em fase de implantação a nova modalidade de prestação de contas, via Sistema Integrado de Transferências - SIT, e que desse mesmo convênio originaram-se três processos distintos, fato esse agravado pela ausência de defesa e justificativas pela tomadora dos recursos: a prestação de contas nº 316361/11 (exercícios de 2010 a 2012, no valor de R\$ 257.180,00), a tomada de contas extraordinária nº 15190-4/13 (referente somente aos valores transferidos em 2011, R\$ 25.000,00), e, por fim, a prestação de contas de transferência nº 665674/16 (exercícios de 2010 a 2012 - R\$260.965,64, julgado regular, com ressalvas pelo Acórdão nº 671/16 - 2ª Câmara).

Destaca-se que, embora divergentes, as decisões colegiadas foram emitidas em processos distintos, baseadas em elementos probatórios diversos colhidos na instrução, sendo que, conforme mencionado, as duas primeiras, objeto de execução nos autos 151904/13 e 316361/11, julgaram as contas irregulares em virtude da ausência da regular comprovação as despesas, e a superveniente, contida no Acórdão nº 671/16 2ª Câmara, julgou-as regulares com recomendação, pois os documentos obrigatórios e essenciais foram apresentados mediante alimentação no SIT.

Neste contexto, não houve má-fé dos interessados, mas, uma falha nos procedimentos ocasionada pela mudança da forma de prestação de contas de transferências voluntárias decorrentes da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com início em 2012.

Por estas razões, deve prevalecer a decisão posterior, que analisou os documentos juntados e concluiu pela regularidade das contas, aplicando-se, portanto, ao caso o

que dispõe o parágrafo único do art. 246 do Regimento Interno, "quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável".

Para subsidiar as informações prestadas, defiro o acesso integral aos autos 151904/13 e 316361/11 ao requerente.

3. Em atendimento ao item b, do despacho 4260/18, remetam-se os autos ao gabinete do Conselheiro Nestor Baptista.

4. Após, retornem à Presidência para providências.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de outubro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 486134/18

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANA PAULA DA ROCHA PIRES, BOREL CORDEIRO SAID, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELYOSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1578/18

4. Em homenagem à busca da verdade material e ao formalismo moderado que rege os processos administrativos, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova a inclusão da procuradora Carmelinda Carneiro na autuação, conforme peça nº 100, fls. 12 e, na sequência, realize a intimação do servidor BOREL CORDEIRO SAID, na pessoa de sua procuradora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre sua opção de permanência em dois cargos públicos, bem como junto aos autos a declaração de não acúmulo correta, em acolhimento ao Parecer nº 1294/18 da Coordenadoria de Gestão Estadual (peça nº101).

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de outubro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 149520/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: AMILTON PAULO DA SILVA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, HELDER TEOFILDO DOS SANTOS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE MORRETES, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SOLANGE DE FATIMA SILVA CHAFRANSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1579/18

1. Vieram os autos conclusos a este gabinete para deliberação acerca da diligência sugerida no Parecer nº 582/18 do Ministério Público de Contas (peça nº 38), de juntada de documentação complementar: relatórios bimestrais que atestem a prestação de serviço de transporte escolar; documentação dos veículos e condutores; laudos de vistoria do DETRAN, que certifiquem a adequação dos veículos e a segurança dos alunos; e a comprovação de que os condutores tinham curso específico de transporte escolar.

Embora relevantes os documentos, há que salientar que não foram compreendidos no rol daqueles exigidos por esta Corte de Contas nas prestações de transferências similares, relativas ao exercício de 2012, tanto é assim, que desde a instauração dos presentes autos até o Parecer Ministerial já transcorreram cinco anos sem que essa documentação fosse requisitada, o que é corroborado pelo fato de a Instrução nº 363/18 da Coordenadoria de Gestão Estadual posicionar-se, conclusivamente, pela regularidade com recomendação.

Desta feita, para justificar um tratamento diferenciado no exame destas Contas, sem ofensa ao princípio da isonomia e da razoável duração dos processos, seria necessária uma indicação específica do Parquet, quanto à ineficiência ou ineficácia dos serviços prestados, o que não consta em sua cota de peça 38.

Soma-se a isso o fato de que o Termo de Cumprimento de Objetivos anexado no SIT faz expressa remissão aos relatórios bimestrais referentes à prestação de serviço de transporte escolar e sinaliza positivamente pela sua efetiva prestação.

Desta feita, deixo de acolher a diligência requerida pelo Parquet.

2. Retornem os autos ao Ministério Público de Contas para ciência e início do prazo recursal, sem prejuízo da manifestação conclusiva de mérito.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de outubro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 703833/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO, HAROLDO FERNANDES DUARTE, MARIA DE LOURDES BRUNIERI DA SILVA, MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
DESPACHO 1296/18

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 714579/18 (peças processuais nº 127 e 126), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 15 de outubro de 2018.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 553591/18

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: EVANDRO MACHADO (CPF: 709.448.060-15)

EDITAL Nº 157/18

Em cumprimento ao Despacho nº 1494/18, do Relator do processo, CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. EVANDRO MACHADO (CPF: 709.448.060-15), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 15 de outubro de 2018.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

Matrícula. 52.038-1

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO Nº 421490/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA

INTERESSADO DILSO STORCH

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 1374/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por

comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1240/18-CAGE, 1300/18 – CAGE (peças nº 31 e 33):

- MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de setembro de 2018.

Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº 611630/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

INTERESSADO OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 1389/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1217/18-CAGE, 1219/19 – CAGE, 1308/18 – CAGE (peças nº 39, 40 e 42):

- MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de setembro de 2018.

Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº 593275/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

INTERESSADO FÁBIO HIDEK MIURA

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 1478/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1346/18-CAGE (peça nº 17):

- MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de outubro de 2018.

Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº 639089/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

INTERESSADO JORGE LUIZ QUEGE

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 1479/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1356/18-CAGE (peça nº 10):

- MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de outubro de 2018.

Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº 652999/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO

INTERESSADO FÁBIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 1480/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1352/18-CAGE (peça nº 10):

- MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de outubro de 2018.

Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 681786/18
ORIGEM FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE DE CURITIBA
INTERESSADO ADRIANA MOREIRA KRAFT
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1481/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ções) nº 1351/18-CAGE (peça nº 13):
- FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 8 de outubro de 2018.
Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 690572/18
ORIGEM MUNICIPIO DE ASSAÍ
INTERESSADO ACACIO SECCI
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1482/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICIPIO DE ASSAÍ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ções) nº 1389/18-CAGE, 1391/18-CAGE (peças nº 21 e 22):
- MUNICIPIO DE ASSAÍ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 8 de outubro de 2018.
Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 405347/18
ORIGEM CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
INTERESSADO AIRTON MARCELO BARTH, CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1483/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ções) nº 1285/18-CAGE, 1388/18-CAGE (peças nº 42 e 44):
- CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 8 de outubro de 2018.
Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 610544/18
ORIGEM MUNICIPIO DE PORTO VITÓRIA
INTERESSADO KURT NIELSEN JUNIOR
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1498/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICIPIO DE PORTO VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ções) nº 1344/18-CAGE, 1408/18 - CAGE (peças nº 17 e 18):
- MUNICIPIO DE PORTO VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 9 de outubro de 2018.
Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 678572/18
ORIGEM MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
INTERESSADO SUELY ALVES PEREIRA SILVA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1499/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por

comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ções) nº 1382/18-CAGE, 1407/18-CAGE (peças nº 20 e 21):
- MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 9 de outubro de 2018.
Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 672779/18
ORIGEM MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
INTERESSADO JAIR STANGE
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1500/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ções) nº 1359/18-CAGE, 1406/18-CAGE (peças nº 17 e 18):
- MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 9 de outubro de 2018.
Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 668194/18
ORIGEM MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
INTERESSADO LUIZ CARLOS FERRI
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1509/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ções) nº 1306/18-CAGE, 1412/18-CAGE (peças nº 23 e 25):
- MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 10 de outubro de 2018.
Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 214215/18
ORIGEM CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE
INTERESSADO ADRIANA TOMAZZONI POSSEBON, ALAIR DE OLIVEIRA, ALEXANDRE ALFENAS SIQUEIRA ALVES, ANA CLAUDIA VIZZOTO, ANDRE LUIZ BATISTA, ANDRESSA BARBON GIMENEZ, ANDRIELY ELIANAI MIGUEL, ANTONIO VANDERLEI MOURA, CAMILA LUIZ SANTANA DE JESUS, CARLA CRISTINA DE AMORIM GALVAO, CARLA LIEKO DELLA TORRE, CARLOS EDUARDO ALVES GARCIA, CARMEN LUCIA VIANA GUIMARAES, CAROLINE PEREIRA FOGASSA, CATHERINE COPAS PONTES, CLAINE CAROLINE SOARES, CLEVERSON DE SOUZA BREGUEDO, CRISTIANE KUHN, DAIANA MAYDANA RODRIGUES, DANIEL DALL AGNOL DE BRITO, DANIELA SCHMOLLER SILVA, DAYANE CORDEIRO MACHADO, EDIMEIRE AGUERA ELIAS, EDNA MARTINS DE LIMA, EDUARDA BECKENKAMP LUNKES, EDUARDO DE CARVALHO MONTEIRO, ELIS REGINA DE OLIVEIRA POLES, ELISANDRA PAIVA JUSTINO DAS CHAGAS, ELISANDRA SIMAO HUDZIAK, ELISANGELA ELISACOSKI DE OLIVEIRA, ELIZABETE PANCIERA, ELIZANDRA DINARTE DA SILVA, ELUANA LAINE LIRA IASCHONBEK, EMERSON ALVES DA ROSA, EMERSON JULIANO KRAUSE, EVA APARECIDA DOS SANTOS SIMOES PERGAMENE, EWERTON ALBERTO OST, FABIANE ALINE FENNER DA SILVA, GABRIELA DOMBROWSKI, GISLAINE ALVES, GRACIELA CRISTINA BASEGGIO, IVONETE GOMES DA SILVA, JANETE FERNANDES DE OLIVEIRA LIMA, JONAS DE PAULA ANTUNES TIMOTHEO DA COSTA, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, JULIANO ALCINDO DE ALMEIDA, KARINE FERNANDES GONCALVES, KATIA FERNANDA GALINDE, KELLI SCHMITT, LIDYANA REGINA GOMES CASTOR, LIN DENISE NAGASAWA, LUCAS LEONAM CASAROLLI LOPES, LUCAS RAFAEL BILIBIO, LUCIMAR MENDONCA TIMOTEO, LUIS HENRIQUE ANGHEBEN, MANOELA LETICIA DE OLIVEIRA CAROLINO, MARCELO ANTONIO SPIES, MARCIA BLOEDORN SCHMIDT, MARCIA FERREIRA RIBEIRO, MARCIA TEREZINHA DE SOUZA, MARGARETI APARECIDA ZORZO, MARIA DE LOURDES PEREIRA VAZ, MARINA MAYARA SCHONS, MARLENE HILDEBRANDE GIL DOS SANTOS, MIRIAN DE ALMEIDA, MURIELY ROTTA, PATRICIA KAROLINE MATOS, PATRICIA SAVI MONDO, RAFAEL BRUNO ENGEL SILVA, RAFAELA CAMARGO SANTANA, RAFAELA CAROLINE SCHOFFEN, RENAN MACIEL DE OLIVEIRA, ROSENILDA FERREIRA DE SOUSA, SIDINEI VARGAS SANCHES, SIDNEY DOS SANTOS DA SILVA, SOLANGE ANTONIO DE SOUZA, SONIA MARIA COELHO RIBEIRO, SUELLEN RAYANNY MATOS BATISTA, THAINARA CRISTINA DOS SANTOS, VIRGINIA BITTENCOURT PEREIRA

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1510/18
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1402/18-CAGE (peça nº 59):

- CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 10 de outubro de 2018.

Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 679030/18

ORIGEM CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE

INTERESSADO JUCENIR LEANDRO STENTZLER

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 1535/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1433/18-CAGE (peça nº 25):

- CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 11 de outubro de 2018.

Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 265430/18

ORIGEM CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY

INTERESSADO VALCEIR FELIPE

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 1540/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1350/18-CAGE, 1436/18-CAGE (peças nº 42 e 44):

- CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de outubro de 2018.

Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 630677/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO MARLY PAULINO FAGUNDES

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 1541/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1214/18-CAGE, 1253/18-CAGE, 1434/18-CAGE (peças nº 36, 37, 39):

- MUNICÍPIO DE PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de outubro de 2018.

Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° : 650317/18

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : MARIA DA GLÓRIA CALDERARI TÁVORA, RENATO BRAGA BETTEGA

ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO : 559/18 - CGE

Trata-se de REVISÃO DE PROVENTOS originário do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos por parte do interessado.

Assim, tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para realizar a diligência necessária, qual seja:

Intimação do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual**, conforme cadastro, com vistas à manifestação sobre o conteúdo do Parecer nº 1382/18 (peça nº 12).

Alerta-se ao interessado que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Lei

Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

CGE, em 15 de outubro de 2018.

JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA

Coordenador

51.091-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N° : 651577/18

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : PAULO CESAR AZEVEDO PENTEADO, RENATO BRAGA BETTEGA

ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO : 560/18 - CGE

Trata-se de REVISÃO DE PROVENTOS originário do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos por parte do interessado.

Assim, tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para realizar a diligência necessária, qual seja:

Intimação do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual**, conforme cadastro, com vistas à manifestação sobre o conteúdo do Parecer nº 1383/18 (peça nº 12).

Alerta-se ao interessado que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

CGE, em 15 de outubro de 2018.

JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA

Coordenador

51.091-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 122/2018

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	2
CAPÍTULO II DO INGRESSO E DA INCORPORAÇÃO	3
Seção I Do Ingresso	3
Seção II Da Incorporação e do Registro Patrimonial	3
CAPÍTULO III DO CONTROLE PATRIMONIAL	5
Seção I Da Responsabilidade pelo Uso, Guarda e Conservação	5
Seção II Da Transferência	6
Seção III Dos Bens Particulares	7
Seção IV Do Inventário	7
Seção V Do Reparo dos Bens	9
CAPÍTULO IV DO DESFAZIMENTO E DA BAIXA PATRIMONIAL	9
Seção I Do Desfazimento	9
Seção II Da Baixa Patrimonial	11
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	11
ANEXO 1	13
ANEXO 2	13
ANEXO 3	14
ANEXO 4	14
ANEXO 5	15
ANEXO 6	16
ANEXO 7	16
ANEXO 8	17
ANEXO 9	17
ANEXO 10	18

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 122/2018

Dispõe sobre as rotinas administrativas aplicáveis à gestão de bens móveis permanentes e de almoxarifado do patrimônio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 122, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, com base nos arts. 16, XXXIII e XXXIV, e 197, do Regimento Interno, e considerando o Procedimento Administrativo nº 598765/2018, RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução de Serviço dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão de bens móveis permanentes e de almoxarifado do patrimônio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

Art. 2º Para fins desta Instrução de Serviço considera-se:

I - Alienação: operação de transferência do direito de propriedade do bem, mediante venda, permuta ou doação;

II - Área de Contabilidade: área do TCE-PR responsável pela realização dos registros contábeis e pelo levantamento das demonstrações contábeis do órgão;

III - Área de Infraestrutura: área do TCE-PR responsável pela engenharia e pela infraestrutura interna do órgão;

IV - Área de Patrimônio: área do TCE-PR responsável pelo registro de ingresso, controle geral e baixa de bens de natureza permanente e de almoxarifado;

V - Área de Tecnologia da Informação: área responsável por gerir a Tecnologia da Informação do TCE-PR;

VI - Bem móvel: bem suscetível de movimento próprio ou de remoção por força alheia, o qual pode ser classificado em bem de consumo ou bem permanente;

VII - Comissão de Procedimentos Patrimoniais - COPPA: comissão composta por, no mínimo, 3 (três) servidores e responsável por praticar determinados atos relacionados ao patrimônio do TCE-PR;

VIII - Desfazimento: é a perda da propriedade de bem móvel por alienação, renúncia ou abandono por inutilização e destinação ou disposição final ambientalmente adequada;

IX - Extravio de Bem: desaparecimento de bem ocorrido de forma voluntária ou involuntária, como furto, roubo ou sumiço;

X - Levantamento Físico: procedimento administrativo que certifica a existência de um bem em um endereço individual do TCE-PR;

XI - Política Contábil e Patrimonial: são os princípios, as bases, as convenções, as regras e as práticas específicas aplicados pela entidade no tratamento do patrimônio e na elaboração e na apresentação de demonstrações contábeis;

XII - Serviço de Inventário: servidor ou comissão de servidores responsável pela realização do inventário de bens e no desempenho desta função;

XIII - Tombamento: consiste na formalização da inclusão de um bem no acervo da TCE-PR, efetivando-se com a atribuição de um número de tombamento, com a marcação física e com o cadastramento dos dados no Sistema de Controle Patrimonial.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO E DA INCORPORAÇÃO

Seção I

Do Ingresso

Art. 3º O ingresso de bens no patrimônio do TCE-PR ocorre mediante compra, doação, cessão, transferência, permuta, produção interna ou outro meio admitido por direito.

Art. 4º O recebimento de bens móveis permanentes e de consumo, salvo na existência de fiscal de contrato, gestor de contrato ou comissão de recebimento relacionados, compete à Área de Patrimônio, que os recepcionará em sua unidade ou em outro local previamente designado e sob sua supervisão.

§ 1º Os livros doados ao acervo do TCE-PR serão recebidos pela Biblioteca.

§ 2º Compete à Comissão de Procedimentos Patrimoniais receber os bens objetos de doação ou permuta, quando não houver designação específica para tal ato.

Art. 5º No momento do recebimento o bem deve estar acompanhado:

I - no caso de compra, de Nota Fiscal ou documento equivalente; ou

II - nos demais casos, pelo termo ou outro documento comprobatório que oriente o registro do bem no sistema informatizado de controle patrimonial.

Seção II

Da Incorporação e do Registro Patrimonial

Art. 6º O registro da incorporação far-se-á mediante cadastro no sistema informatizado de controle patrimonial, de forma analítica, e lançamento contábil, de forma sintética.

§ 1º O registro deverá ser anterior à distribuição e à colocação para uso do bem.

§ 2º O fiscal de contrato, quando houver, deverá certificar-se do cumprimento deste artigo.

Art. 7º A classificação orçamentária, o controle patrimonial e o reconhecimento do ativo seguem critérios distintos, devendo serem apreciados individualmente:

§ 1º A classificação orçamentária obedecerá aos parâmetros de distinção entre material permanente e de consumo.

§ 2º O controle patrimonial obedecerá ao princípio da racionalização do processo administrativo.

§ 3º No reconhecimento do ativo, obedecidas as normas de contabilidade pública, devem-se considerar os bens e direitos que possam gerar benefícios econômicos ou potencial de serviço.

Art. 8º O bem deve ser registrado pelo seu custo, compreendendo principalmente:

I - seu preço de compra, acrescido de impostos de importação e tributos não recuperáveis sobre a compra, após deduzidos os descontos comerciais e abatimentos;

II - quaisquer custos diretamente atribuíveis, conforme normatização contábil, para colocar o ativo no local e condições necessárias para ele ser capaz de funcionar da forma pretendida pela administração; e

III - gastos posteriores com possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros, exceto aqueles relacionados à manutenção usual do bem.

Parágrafo único. Quando o bem é adquirido por meio de transação sem contraprestação, como no caso da doação, seu custo deve ser mensurado pelo valor justo – na data da aquisição – especificado no Termo da operação ou atribuído com base em procedimento técnico, salvo na existência de designação específica para tal ato, pela:

I - Biblioteca do TCE-PR, no caso de acervo bibliográfico; ou

II - Comissão de Procedimentos Patrimoniais do TCE-PR, em relação aos demais bens.

Art. 9º O tombamento dos bens permanentes contemplará o cadastro, o emplaquetamento e a emissão do Termo de Incorporação e será realizado pela Área de Patrimônio no momento do ingresso do bem.

§ 1º Os bens permanentes cujo custo de controle seja superior aos benefícios esperados, assim definidos na política patrimonial do TCE-PR, podem ser

dispensados do tombamento, no entanto devem ser controlados de forma simplificada.

§ 2º Os bens do acervo bibliográfico serão registrados e controlados por meio de sistema informatizado específico, dispensando-se o seu tombamento no sistema patrimonial geral.

Art. 10. A plaqueta deverá ser afixada em local perfeitamente visível, sem sobreposição de informações contidas nas etiquetas de fábrica, com número de série e afins, e de forma que se evitem áreas que possam acelerar a sua deterioração.

§ 1º Não haverá mais de uma plaqueta por bem, salvo exceção autorizada pela Área de Patrimônio.

§ 2º Identificada a impossibilidade ou inviabilidade de se afixar a plaqueta em razão do tamanho ou da estrutura física do bem, a identificação poderá ser realizada mediante gravação, pintura, entalhe ou outros meios que se mostrem convenientes.

§ 3º Identificado o extravio de plaqueta, a Área de Patrimônio deverá providenciar a sua substituição, mantendo inalterada a numeração de tombamento.

Art. 11. A contabilidade adequará seus registros em razão do controle analítico exercido pela Área de Patrimônio.

Parágrafo único. A Área de Patrimônio e a Biblioteca do TCE-PR deverão enviar mensalmente à Área de Contabilidade relatório contendo a depreciação do período e a variação nos saldos dos bens, na ausência de integração entre os sistemas patrimonial e contábil.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE PATRIMONIAL

Seção I

Da Responsabilidade pelo Uso, Guarda e Conservação

Art. 12. É de responsabilidade de todo aquele que utilize, guarde, gere, administre bem patrimonial, especialmente do gestor em relação aos bens alocados na unidade de sua responsabilidade:

I - zelar pela guarda, segurança e conservação;

II - mantê-los devidamente identificados;

III - comunicar à Área de Patrimônio qualquer avaria, extravio, sinistro ou dano de qualquer bem patrimonial sob sua responsabilidade, apresentando – quando for o caso – cópia do Boletim de Ocorrência fornecido pela autoridade policial, sob pena de responsabilidade administrativa;

IV - aceitar a carga patrimonial dos bens de que é usuário ou gestor, mediante aceite em sistema informatizado de controle patrimonial e assinatura aposta em Termo de Responsabilidade;

V - informar à Área de Patrimônio a relação de bens permanentes obsoletos, ociosos, irrecuperáveis ou subutilizados, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 13. A atribuição de responsabilidade se dará com a entrega do bem ao servidor, mediante a assinatura do Termo de Responsabilidade.

§ 1º Todo gestor deve solicitar à Área de Patrimônio a lavratura do Termo de Responsabilidade dos bens que serão mantidos sob sua guarda, quando do início de suas atividades na unidade para a qual foi designado, e a descarga patrimonial do Termo assumido, quando dispensado das atribuições.

§ 2º A condição de responsável constitui prova de uso e conservação do bem.

§ 3º Fica sob a responsabilidade da Área de Patrimônio a guarda, o controle, a movimentação e a conservação dos bens permanentes localizados nas dependências desativadas do Tribunal de Contas.

§ 4º O controle de acesso às áreas destinadas ao depósito/estoque dos bens móveis permanentes e das áreas desativadas referidas no parágrafo anterior será exclusivo do setor de patrimônio, que manterá sob sua guarda exclusiva cópia das chaves de acesso às citadas dependências.

Art. 14. São deveres de todos os servidores do Tribunal:

I - dedicar cuidado aos bens do acervo patrimonial do Tribunal, bem como ligar, operar e desligar equipamentos conforme as recomendações e especificações de seu fabricante ou das unidades competentes;

II - utilizar adequadamente os equipamentos e materiais;

III - adotar e propor, ao gestor da unidade, providências que preservem a segurança e a conservação dos bens móveis existentes em sua unidade;

IV - comunicar, o mais breve possível, à chefia imediata, e esta à Área de Patrimônio a ocorrência de qualquer irregularidade envolvendo bem móvel do Tribunal.

Art. 15. Todo servidor poderá ser chamado à responsabilidade pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer bem que esteja ou não sob sua guarda.

Seção II

Da Transferência

Art. 16. A transferência consiste na modalidade de movimentação de bem, com troca de responsabilidade, de uma Unidade Administrativa para outra, integrantes do TCE-PR.

Art. 17. A transferência deverá ser registrada no sistema informatizado patrimonial, com a devida troca de responsabilidade, seguida da emissão e assinatura do Termo de Movimentação de Bem Móvel.

§ 1º A transferência via sistema deverá ser efetuada conjuntamente com a movimentação física do bem.

§ 2º O responsável pelo recebimento via sistema da carga patrimonial deverá realizá-lo em até 5 (cinco) dias úteis, caso em que, ultrapassado esse prazo, a Área de Patrimônio diligenciará a respeito com as unidades envolvidas, podendo informar a Diretoria-Geral para que sejam tomadas as devidas providências, após realizadas as tentativas de regularização da pendência entre as áreas envolvidas.

§ 3º A Área de Infraestrutura deverá certificar-se do registro desta transferência quando movimentar bens entre as unidades.

Art. 18. O responsável pela carga patrimonial que permitir a retirada de bens sob sua guarda sem observância do disposto no art. 17, responderá no caso de qualquer irregularidade com o bem.

Parágrafo único. Considera-se irregularidade toda ocorrência que resulte em prejuízo ao Tribunal, relativamente a bens de sua propriedade, percebidas por qualquer servidor em desempenho do trabalho ou resultante de levantamentos em inventários.

Art. 19. A transferência da carga patrimonial, sem movimentação física, em decorrência da mudança de titularidade do gestor da unidade, deverá ser precedida de levantamento patrimonial a ser realizado pela Área de Patrimônio e assinatura de Termo de Responsabilidade.

Parágrafo único. Os servidores responsáveis por bens, quando de sua vacância ou troca de setor ficam obrigados a prestar contas dos bens sob sua guarda à Área de Patrimônio, sob pena de responder administrativamente no caso de qualquer

irregularidade com o bem.

Art. 20. A saída de bem permanente do TCE-PR de suas dependências deverá ser precedida de autorização da área responsável pelo controle do bem, exceto em relação a bens portáteis e com carga pessoal carregados a serviço do Tribunal de Contas.

Seção III

Dos Bens Particulares

Art. 21. A entrada, saída e permanência de bens particulares no Tribunal dar-se-á mediante autorização concedida pela Área de Patrimônio.

§ 1º A saída do bem particular depende da apresentação do documento que autorizou a entrada.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os bens portáteis, tais como: notebook, tablet, celular, câmera fotográfica, GPS, dentre outros.

Seção IV

Do Inventário

Art. 22. Inventário é o procedimento administrativo realizado por meio de levantamentos físicos, in loco, que consiste no arrolamento físico-financeiro de todos os bens existentes:

- I - no estoque de Almoxarifado;
- II - no acervo bibliográfico da biblioteca do TCE;
- III - em unidade específica do TCE; ou
- IV - em todo o Tribunal de Contas.

Art. 23. Um inventário tem como objetivos:

- I - verificar a exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos físicos no TCE-PR;
- II - verificar a adequação entre os registros do Sistema de Controle Patrimonial e os do Sistema de Administração Financeira;
- III - verificar se o bem está ocioso ou se apresenta qualquer avaria que o inutilize ou revele necessidade de manutenção preventiva e/ou corretiva, ensejando seu recolhimento ao depósito do Patrimônio;
- IV - fornecer subsídios para a avaliação e controle gerencial de materiais permanentes;
- V - fornecer informações a órgãos fiscalizadores e compor tomada de contas do Tribunal.

Art. 24. Os tipos de inventário são:

- I - periódico: destinado a comprovar a existência física e o valor dos bens patrimoniais pertencentes a cada unidade administrativa, a ser realizado de forma periódica, e nos termos exigidos pelo referido art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - de transferência: realizado quando da mudança de dirigente ou responsável de uma determinada unidade administrativa; e
- III - de verificação: realizado a qualquer tempo, com o objetivo de verificar qualquer bem ou conjunto de bens, por iniciativa da Área de Patrimônio ou a pedido da Diretoria Geral, da Presidência ou de qualquer detentor de carga ou responsável.

§ 1º a periodicidade para os inventários de que trata o inciso I será definida na portaria citada no art. 41.

§ 2º O inventário periódico dos bens móveis permanentes registrados, exceto os do acervo bibliográfico, deverá ser realizado por comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores.

§ 3º Ao final de cada inventário, o serviço de inventário encaminhará relatório de suas atividades à Diretoria-Geral, que conterà a situação dos bens encontrada, as divergências apuradas e as recomendações e providências a serem tomadas pela Área de Patrimônio e pela Administração.

Art. 25. Compete à comissão de Procedimentos Patrimoniais realizar o inventário periódico dos bens móveis permanentes do Tribunal, exceto os do acervo bibliográfico, ou propor a designação específica, por portaria, de comissão para executar essa atividade.

Parágrafo único. Os demais inventários serão realizados pela Área de Patrimônio ou por designação específica em portaria, que conterà o(s) servidor(es) designado(s), o tipo de inventário a ser realizado, o período relacionado e o prazo para a realização dos trabalhos.

Art. 26. As unidades deverão ser comunicadas previamente da realização do inventário.

Art. 27. O serviço de inventário, no desempenho de suas funções, é competente para:

- I - identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados e suas necessidades de manutenção e reparo;
- II - classificar os bens passíveis de disponibilidade de uso em ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, discriminando em relatório os suscetíveis de desfazimento;
- III - relacionar e identificar os bens tombados não localizados e os bens que se encontrem sem número de tombamento, sem o código de barras, sem plaqueta metálica ou outro tipo de etiqueta que comporte o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial para as providências cabíveis da Área de Patrimônio;
- IV - requisitar servidores, documentos, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e o que for necessário para o cumprimento das tarefas do Serviço de Inventário;
- V - solicitar o livre acesso, em qualquer recinto, para efetuar levantamento e vistoria de bens;
- VI - solicitar o acompanhamento e a assinatura do responsável pela unidade na qual estiver sendo inventariada ou por alguém indicado por ele;
- VII - reportar à Diretoria-Geral quaisquer suspeitas de irregularidade encontradas no desempenho de suas funções; e
- VIII - realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Os membros do serviço de inventário possuem livre acesso a qualquer recinto do TCE-PR para efetuar o levantamento e a vistoria de bens.

Art. 28. Durante a realização do inventário, fica vedada qualquer movimentação física de bens localizados nas unidades abrangidas pelos trabalhos, exceto quando autorizado pela Área de Patrimônio.

Art. 29. Os bens não localizados durante o inventário devem ser baixados após confirmada essa situação através de diligências tomadas pela Área de Patrimônio com as unidades envolvidas, sem prejuízo do disposto no Inciso XVIII, art. 16, do Regimento Interno.

Seção V

Do Reparo dos Bens

Art. 30. Nenhum bem móvel poderá ser reparado, restaurado ou revisado sem consulta prévia quanto à validade de garantia do fornecedor ou à existência de contrato de manutenção.

§ 1º A solicitação para conserto ou manutenção de bem móvel deverá ser efetuada pelo(a):

- I - fiscal ou gestor de contrato, caso haja; ou
- II - caso não haja fiscal ou gestor de contrato, pelo(a):
 - a) Área de Tecnologia da Informação, no caso de bem móvel de TI;
 - b) Biblioteca do TCE-PR, no caso de acervo bibliográfico; e
 - c) Área de Patrimônio ou de Infraestrutura, nos demais casos.

§ 2º Na eventualidade de ser acionada a garantia legal ou contratual para substituição de bem móvel permanente em decorrência de vício, a Área de Patrimônio providenciará a baixa patrimonial do bem avariado e fará um novo registro de tombamento do bem substituído.

CAPÍTULO IV

DO DESFAZIMENTO E DA BAIXA PATRIMONIAL

Seção I

Do Desfazimento

Art. 31. Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados na forma do art. 522 do Regimento Interno, observadas as normas em vigor, indispensável a avaliação prévia.

Art. 32. Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

- I - ocioso: bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;
- II - recuperável: bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;
- III - antieconômico: bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou
- IV - irrecuperável: bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art. 33. Compete à Comissão de Procedimentos Patrimoniais declarar inservível ou desnecessário bem ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, cuja permanência ou remanejamento no âmbito do TCE-PR seja julgado desaconselhável ou inexecutável, bem como deliberar sobre a baixa de bens permanentes, propondo o modo, os critérios e a forma de desfazimento dos bens declarados inservíveis ou desnecessários.

Art. 34. A doação prevista no art. 17, caput, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor de órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional da União, de Estados ou de Municípios, assim como a entidades sem fins lucrativos, observado o art. 522 do Regimento Interno e demais normas em vigor.

§ 1º A documentação exigida observará o disposto no art. 3º do Decreto Estadual nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009.

§ 2º O procedimento de doação poderá ser realizado por meio de chamamento pública, na forma de edital publicado pelo TCE-PR.

§ 3º Os bens ociosos e recuperáveis poderão ser doados com preferência a órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 4º O extrato do Termo de Doação assinado deverá ser publicado no Diário Eletrônico do TCE-PR.

Art. 35. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem móvel classificado como antieconômico ou irrecuperável, ou a ausência de interessados em receber esses bens em doação, o Presidente do TCE-PR determinará sua inutilização e destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Parágrafo único. Os resíduos perigosos serão remetidos a pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, conforme o disposto no art. 38 da Lei Federal nº 12.305, de 2010, contratadas na forma da lei.

Art. 36. São motivos para inutilização do bem móvel, dentre outros:

- I - contaminação por agentes patológicos, sem possibilidade de recuperação por assepsia;
- II - infestação por insetos nocivos, com risco para outros materiais;
- III - natureza tóxica ou venenosa;
- IV - perigo irremovível de utilização fraudulenta por terceiros; e
- V - ausência de órgãos, entidades ou instituições interessadas em receber o bem móvel antieconômico ou irrecuperável em doação.

Art. 37. A inutilização do bem móvel será documentada mediante Termo próprio que integrará o respectivo processo de desfazimento.

Seção II

Da Baixa Patrimonial

Art. 38. A baixa patrimonial de bem é o procedimento de exclusão de um bem permanente do patrimônio do Tribunal, e pode ocorrer por quaisquer das formas a seguir:

- I - desfazimento;
- II - perecimento;
- III - mudança de critério de classificação do bem;
- IV - extravio ou sinistro;
- V - substituição de bem adquirido;
- VI - outros motivos devidamente justificados.

§ 1º A baixa patrimonial será documentada mediante Termo de Desincorporação.

§ 2º A baixa de bem extraviado por roubo ou furto será instruída com Boletim de Ocorrência fornecido pela autoridade policial.

Art. 39. A baixa patrimonial de bem tombado no sistema informatizado do TCE-PR deverá ser realizada após a ocorrência do fato gerador da baixa, observados os trâmites processuais exigidos em cada caso, e autorizada da seguinte forma:

- I - pelo Presidente do TCE-PR nos casos dos incisos I e IV do art. 38;
- II - pelo Diretor Geral no caso do inciso III do art. 38;
- III - pelo Diretor a que corresponder a Área de Patrimônio nos demais casos.

§ 1º Salvo disposição em contrário, a autorização para o ato de desfazimento do bem pressupõe a autorização para a respectiva baixa no sistema patrimonial.

§ 2º Após a realização da baixa, a Área de Patrimônio comunicará a Área de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da variação patrimonial correspondente.

§ 3º A baixa de bem do acervo bibliográfico, registrada em sistema específico, será realizada pela biblioteca do TCE-PR, após a ocorrência do fato gerador da baixa, e comunicada à Área de Contabilidade para que proceda ao registro contábil da variação patrimonial correspondente.

§ 4º O número de tombamento de um bem baixado não será reaproveitado para qualquer outro bem.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. O trâmite dos Procedimentos e Requerimentos Internos terá como referência os modelos de fluxos constantes dos Anexos 1 a 9 desta Instrução de Serviço.

§ 1º As necessárias inclusões, exclusões ou alterações dos Anexos podem ser feitas mediante Instrução de Serviço da Presidência, após manifestação da Diretoria-Geral, em razão de pedido motivado da unidade competente, instaurado no sistema de procedimentos administrativos, com vinculação ao número do protocolo do procedimento administrativo de edição desta Instrução de Serviço.

§ 2º A Direção-Geral do TCE-PR poderá instituir, modificar ou suprimir modelos de documentos e listas de verificação (checklists) necessários ao cumprimento desta Instrução de Serviço, os quais serão de observância obrigatória para este Tribunal, ressalvadas as peculiaridades de cada caso, e deverão estar disponíveis na intranet do TCE de forma atualizada.

Art. 41. As principais políticas patrimoniais e contábeis do TCE-PR serão disciplinadas por portaria.

Art. 42. Revogam-se os arts. 1º a 3º da Instrução de Serviço nº 21/2011.

Art. 43. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de outubro de 2018.

- assinatura digital -

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

ANEXO 1

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Resultado – Incorporação do Bem

INGRESSO E INCORPORAÇÃO (aquisição com Termo de Contrato)		
Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	GESTOR DO CONTRATO	<ul style="list-style-type: none"> Receber bens Instaurar o Procedimento Administrativo
2	DA	<ul style="list-style-type: none"> Emitir Termo de Incorporação Incorporar os bens ao sistema patrimonial específico do TCE-PR
3	DF	<ul style="list-style-type: none"> Efetuar os registros contábeis dos bens incorporados
4	DP	<ul style="list-style-type: none"> Encerrar o Procedimento Administrativo

Observação: o recebimento de bens poderá ser efetuado por meio da comissão de recebimento, conforme disposto na Instrução de Serviço nº 119/2018.

ANEXO 2

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Resultado – Incorporação do Bem

INGRESSO E INCORPORAÇÃO (aquisição sem Termo de Contrato)		
Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	DA	<ul style="list-style-type: none"> Receber bens Instaurar Procedimento Administrativo Emitir Termo de Incorporação Incorporar os bens ao sistema patrimonial específico do TCE-PR
2	DF	<ul style="list-style-type: none"> Efetuar os registros contábeis dos bens incorporados
3	DP	<ul style="list-style-type: none"> Encerrar o Procedimento Administrativo

Observação: o recebimento de bens poderá ser efetuado pela Escola de Gestão Pública quando se tratar de acervo bibliográfico.

ANEXO 3

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Resultado – Incorporação do Bem

INGRESSO E INCORPORAÇÃO (doação e permuta – exceto acervo bibliográfico)		
Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	DA	<ul style="list-style-type: none"> Instaurar Procedimento Administrativo Arrolar bens a receber em doação Elaborar Informação
2	GP	<ul style="list-style-type: none"> Emitir Despacho
3	COPPA	<ul style="list-style-type: none"> Receber bens Avaliar bens recebidos
4	DA	<ul style="list-style-type: none"> Emitir Termo de Incorporação Incorporar os bens ao sistema patrimonial específico do TCE-PR
5	DF	<ul style="list-style-type: none"> Efetuar os registros contábeis dos bens incorporados
6	DP	<ul style="list-style-type: none"> Encerrar o Procedimento Administrativo

ANEXO 4

ALIENAÇÃO DE BENS

Resultado – Acórdão de aprovação - Doação do Bem

BAIXA PATRIMONIAL - DESFAZIMENTO - ALIENAÇÃO - DOAÇÃO DIRETA		
Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	DA	<ul style="list-style-type: none"> Instaurar Procedimento Administrativo Coletar autorização da Diretoria-Geral Arrolar bens passíveis de doação Elaborar Informação
2	COPPA	<ul style="list-style-type: none"> Emitir declaração de inservibilidade Propor modo, critério e forma de desfazimento Emitir Ata
3	DP	<ul style="list-style-type: none"> Autuar processo Alienação de Bens
4	DA	<ul style="list-style-type: none"> Receber requerimento dos interessados Adotar critérios de divisão propostos pela COPPA Elaborar Informação
5	DIJUR	<ul style="list-style-type: none"> Elaborar Parecer sobre baixa e alienação
6	CI	<ul style="list-style-type: none"> Elaborar Informação sobre baixa e alienação
7	MPJTC	<ul style="list-style-type: none"> Elaborar Parecer
8	GP	<ul style="list-style-type: none"> Preparar Voto Incluir em mesa para julgamento no Pleno – art. 429, § 4º, IV, e 522, do RI. Encaminhar, antes do início da sessão, aos Conselheiros, Auditores, Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal e Secretário da Sessão, breve relato do processo – art. 429, § 5º, do RI.

9	PLENO	<ul style="list-style-type: none"> Deliberar
10	GP	<ul style="list-style-type: none"> Liberar o arquivo do voto no sistema para a Secretaria do Pleno
11	SECRETARIA DO PLENO	<ul style="list-style-type: none"> Emitir Acórdão Conferir o Acórdão Coletar assinatura do Presidente Encaminhar Acórdão para publicação Certificar a publicação e o trânsito em julgado do acórdão
12	DA	<ul style="list-style-type: none"> Emitir Termo de Doação Realizar a doação Publicar Extrato do Termo de Doação Baixar bens do sistema patrimonial específico do TCE-PR
13	DF	<ul style="list-style-type: none"> Realizar os ajustes financeiros no sistema contábil
14	DP	<ul style="list-style-type: none"> Encerrar o processo no sistema

Observação: as ações desempenhadas pela Diretoria Administrativa serão efetuadas pela Escola de Gestão Pública quando se tratar de acervo bibliográfico.

ANEXO 5

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Resultado – Baixa do Bem

BAIXA PATRIMONIAL - DESFAZIMENTO - INUTILIZAÇÃO E DESTINAÇÃO		
Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	DA	<ul style="list-style-type: none"> Instaurar Procedimento Administrativo Coletar autorização da Diretoria-Geral Arrolar bens passíveis de baixa Elaborar Informação
2	COPPA	<ul style="list-style-type: none"> Emitir Declaração de Inservibilidade Emitir Ata
3	GP	<ul style="list-style-type: none"> Elaborar Despacho
4	DA	<ul style="list-style-type: none"> Realizar a inutilização do bem Realizar a destinação ou disposição final ambientalmente adequada Emitir Termo de Desincorporação Baixar bens do sistema patrimonial específico do TCE-PR
5	DF	<ul style="list-style-type: none"> Realizar os ajustes financeiros no sistema contábil
6	DP	<ul style="list-style-type: none"> Encerrar o Procedimento Administrativo

Observação: a manifestação da COPPA (nº 2) é dispensada, caso os bens já tenham sido objeto de declaração de inservibilidade (como por exemplo, em doação anteriormente fracassada).

ANEXO 6

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Resultado – Baixa do Bem

BAIXA PATRIMONIAL – EXTRAVIO (furto ou roubo) / SINISTRO		
Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	UNIDADE REQUISITANTE	<ul style="list-style-type: none"> Instaurar Procedimento Administrativo Coletar autorização da Diretoria-Geral Elaborar Informação Juntar Boletim de Ocorrência
2	DA	<ul style="list-style-type: none"> Elaborar Informação
3	GP	<ul style="list-style-type: none"> Elaborar Despacho
4	DA	<ul style="list-style-type: none"> Emitir Termo de Desincorporação Baixar bens do sistema patrimonial específico do TCEPR
5	DF	<ul style="list-style-type: none"> Realizar os ajustes financeiros no sistema contábil
6	DP	<ul style="list-style-type: none"> Encerrar o Procedimento Administrativo

Observação: o Presidente poderá informar ao Gabinete da Corregedoria-Geral sobre o procedimento, que poderá instaurar sindicância.

ANEXO 7

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Resultado – Inventário Concluído

INVENTÁRIO DE ALMOXARIFADO		
Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	SERVIÇO DE INVENTÁRIO	<ul style="list-style-type: none"> Realizar inventário Instaurar Procedimento Administrativo Elaborar Relatório Arrolar bens com divergência
2	DA	<ul style="list-style-type: none"> Diligenciar sobre as divergências encontradas Elaborar Informação
3	DG	<ul style="list-style-type: none"> Elaborar Despacho
4	GP	<ul style="list-style-type: none"> Elaborar Despacho
5	DA	<ul style="list-style-type: none"> Ajustar estoque no sistema de almoxarifado
6	DF	<ul style="list-style-type: none"> Realizar os ajustes financeiros no sistema contábil
7	DP	<ul style="list-style-type: none"> Encerrar o Procedimento Administrativo

ANEXO 8

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Resultado – Inventário Concluído

INVENTÁRIO DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO		
Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	SERVIÇO DE INVENTÁRIO	<ul style="list-style-type: none"> Realizar inventário Instaurar Procedimento Administrativo Elaborar Relatório Arrolar bens não localizados em inventário
2	EGP	<ul style="list-style-type: none"> Justificar divergências encontradas Elaborar Informação
3	DG	<ul style="list-style-type: none"> Elaborar Despacho
4	GP	<ul style="list-style-type: none"> Elaborar Despacho
5	EGP	<ul style="list-style-type: none"> Ajustar acervo bibliográfico no sistema específico
6	DF	<ul style="list-style-type: none"> Realizar os ajustes financeiros no sistema contábil
7	DP	<ul style="list-style-type: none"> Encerrar o Procedimento Administrativo

ANEXO 9

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Resultado – Inventário Concluído

INVENTÁRIO DE BENS TOMBADOS		
Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	SERVIÇO DE INVENTÁRIO	<ul style="list-style-type: none"> Realizar inventário Instaurar Procedimento Administrativo Elaborar Relatório Arrolar bens não localizados em inventário
2	DA	<ul style="list-style-type: none"> Diligenciar a existência dos bens entre as unidades Elaborar Informação
3	DG	<ul style="list-style-type: none"> Elaborar Despacho
4	GP	<ul style="list-style-type: none"> Elaborar Despacho

5	DA	<ul style="list-style-type: none"> Emitir Termo de Desincorporação dos bens não localizados Baixar bens não localizados do sistema patrimonial específico do TCE-PR
6	DF	<ul style="list-style-type: none"> Realizar os ajustes financeiros no sistema contábil
7	DP	<ul style="list-style-type: none"> Encerrar o Procedimento Administrativo

Observação: o Presidente poderá informar Gabinete da Corregedoria-Geral sobre o procedimento, que poderá instaurar sindicância.

ANEXO 10

SIGLAS

SIGLAS	DESCRIÇÃO
GP	Gabinete da Presidência
da	Diretoria Administrativa
DF	Diretoria de Finanças
DG	Diretoria-Geral
DP	Diretoria de Protocolo
EGP	Escola de Gestão Pública
COPPA	Comissão de Procedimentos Patrimoniais
ci	Controladoria Interna
MPJC	Ministério Público junto ao Tribunal

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 123/2018

Dispõe sobre alterações da Instrução de Serviço nº 119/2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 122, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, com base nos arts. 16, XXXIII e XXXIV, e 197, do Regimento Interno, e considerando o Procedimento Administrativo nº 608361/2018,

RESOLVE

Art. 1º Os dispositivos da Instrução de Serviço nº 119/2018, adiante enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º [...]”

§ 1º Observado o contido nos §§ 2º e 3º deste artigo, as atividades de fiscalização da execução contratual, descritas no inciso II, poderão ser realizadas por um único servidor, designado Fiscal do Contrato, ou uma equipe de fiscalização, vedada a acumulação entre gestão e fiscalização contratual, exceto nas hipóteses em que a Lei dispensar o recebimento provisório (art. 124, Lei Estadual 15.608, de 2007).”

[...]

“Art. 7º [...]”

[...]

VIII – receber em definitivo bens, obras e serviços, quando o valor do objeto for até o limite estabelecido em lei nacional para a modalidade de convite, na forma do art. 15;”

“Art. 8º O recebimento definitivo de bens, obras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido em lei nacional para a modalidade de convite, será confiado a uma Comissão de Recebimento, instituída pelo Presidente do TCE-PR e composta por, no mínimo, 3 (três) servidores.”

[...]

“Art. 14. [...]”

[...]

II – exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo, incluindo auxiliar de protocolo, e apoio ao usuário;”

“Art. 15. [...]”

[...]

II – definitivamente, pelo Gestor do Contrato, quando o valor do objeto for até o limite estabelecido em lei nacional para a modalidade de convite, ou por Comissão de Recebimento, quando o valor do objeto for superior a esse montante, ambos mediante Termo de Recebimento Definitivo (Anexo 6), após a verificação da qualidade e quantidade do bem entregue – e consequente aceitação – e o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o art. 69 da Lei nº 8.666, de 1993.”

[...]

Art. 2º Ficam incluídos na Instrução de Serviço nº 119/2018 os seguintes dispositivos:

“Art. 4º [...]”

Parágrafo único. Na hipótese de ser constituída equipe de Fiscalização Técnica para um contrato, um ou mais fiscais técnicos poderão ter suas atribuições limitadas a determinadas atividades relacionadas neste artigo, conforme dispuser a portaria de designação, desde que haja um fiscal técnico responsável pelas demais atividades, na forma do § 6º do art. 9º.”

[...]

“Art. 9º [...]”

[...]

§ 6º Na hipótese haver mais de um fiscal técnico no mesmo contrato, um dos quais deverá ser designado para realizar a consolidação das informações descrita no inciso VII, do art. 4º, além das demais atividades elencadas naquele artigo e não atribuídas aos demais fiscais técnicos.”

[...]

Art. 3º Fica, ainda, incluído o art. 30-A no Capítulo VI da Instrução de Serviço nº 119/2018, com a seguinte redação:

“Art. 30-A. As necessárias inclusões, exclusões ou alterações dos anexos 7 a 10, referentes ao trâmite (fluxo), podem ser feitas mediante Instrução de Serviço da Presidência, após manifestação da Diretoria-Geral, em razão de pedido motivado da unidade competente, instaurado no sistema de procedimentos administrativos, com vinculação ao número do protocolo do procedimento administrativo de edição desta Instrução de Serviço.

Parágrafo único. A Direção-Geral do TCE-PR poderá instituir, modificar ou suprimir modelos de documentos e listas de verificação (checklists) necessários ao cumprimento desta Instrução de Serviço, os quais serão de observância obrigatória para este Tribunal, ressalvadas as peculiaridades de cada caso, e deverão estar

disponíveis na intranet do TCE de forma atualizada.”

Art. 4º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de outubro de 2018.

- assinatura digital -

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

ANEXO 7

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Resultado – Pagamento

Recebimento de Bens, Obras e Serviços		
Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	FISCAL DE CONTRATO	<ul style="list-style-type: none"> Receber provisoriamente entrega do objeto e emitir Termo de Recebimento Provisório Analisar qualitativa e quantitativamente o objeto entregue com base nos termos contratuais Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação Verificar as regularidades fiscal e trabalhista Elaborar Relatório de Análise Técnica Instaurar o procedimento administrativo
2	GESTOR DO CONTRATO	<ul style="list-style-type: none"> Receber definitivamente o objeto entregue e emitir Termo de Recebimento Definitivo
3	SLC	<ul style="list-style-type: none"> Revisar aderência aos Termos Contratuais, regularidade fiscal e documentação para pagamento Registrar e atualizar histórico da execução contratual no GMS Gerar guia para pagamento no GMS Emitir Certificado de Regularidade Fiscal (CRF)
4	DF	<ul style="list-style-type: none"> Liquidar a despesa Emitir boletim de pagamento
5	GP	<ul style="list-style-type: none"> Autorizar o pagamento
6	DF	<ul style="list-style-type: none"> Proceder ao pagamento
7	DP	<ul style="list-style-type: none"> Encerrar o procedimento administrativo

OBSERVAÇÃO: Quando o valor do objeto for superior ao da modalidade de convite, o recebimento definitivo (evento 2) dar-se-á pela Comissão de Recebimento.

ANEXO 8

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Resultado – Pagamento

Recebimento de Bens, Obras e Serviços (contrato com fiscalização administrativa específica)		
Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	FISCAL TÉCNICO	<ul style="list-style-type: none"> Receber provisoriamente entrega do objeto e emitir Termo de Recebimento Provisório Analisar qualitativa e quantitativamente o objeto entregue com base nos termos contratuais Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação Elaborar Relatório de Análise Técnica Instaurar o procedimento administrativo
2	GESTOR DO CONTRATO	<ul style="list-style-type: none"> Receber definitivamente o objeto entregue e emitir Termo de Recebimento Definitivo
3	FISCAL ADMINISTRATIVO	<ul style="list-style-type: none"> Verificar as regularidades fiscal e trabalhista Revisar sinteticamente aderência aos Termos Contratuais
4	SLC	<ul style="list-style-type: none"> Revisar aderência aos Termos Contratuais, regularidade fiscal e documentação para pagamento Registrar e atualizar histórico da execução contratual no GMS Gerar guia para pagamento no GMS Emitir Certificado de Regularidade Fiscal (CRF)
5	DF	<ul style="list-style-type: none"> Liquidar a despesa Emitir boletim de pagamento
6	GP	<ul style="list-style-type: none"> Autorizar o pagamento
7	DF	<ul style="list-style-type: none"> Proceder ao pagamento
8	DP	<ul style="list-style-type: none"> Encerrar o procedimento administrativo

OBSERVAÇÃO: Quando o valor do objeto for superior ao da modalidade de convite, o recebimento definitivo (evento 2) dar-se-á pela Comissão de Recebimento.

ANEXO 9

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Resultado – Pagamento

Recebimento de Serviços (contrato com fiscalização setorial e administrativa específica)		
Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	FISCAL SETORIAL	<ul style="list-style-type: none"> Receber provisoriamente parcela entrega do objeto e emitir Termo de Recebimento Provisório Analisar qualitativa e quantitativamente a parcela do objeto entregue com base nos termos contratuais Elaborar Relatório de Análise Técnica Setorial
2	FISCAL TÉCNICO	<ul style="list-style-type: none"> Receber provisoriamente parcela entrega do objeto e emitir Termo de Recebimento Provisório Analisar qualitativa e quantitativamente a parcela do objeto entregue com base nos termos contratuais Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação Elaborar Relatório de Análise Técnica e consolidar informações setoriais Instaurar o procedimento administrativo
3	GESTOR DO CONTRATO	<ul style="list-style-type: none"> Receber definitivamente o objeto entregue e emitir Termo de Recebimento Definitivo
4	FISCAL ADMINISTRATIVO	<ul style="list-style-type: none"> Verificar as regularidades fiscal e trabalhista Revisar sinteticamente aderência aos Termos Contratuais
5	SLC	<ul style="list-style-type: none"> Revisar aderência aos Termos Contratuais, regularidade fiscal e documentação para pagamento Registrar e atualizar histórico da execução contratual no GMS Gerar guia para pagamento no GMS Emitir Certificado de Regularidade Fiscal (CRF)
6	DF	<ul style="list-style-type: none"> Liquidar a despesa Emitir boletim de pagamento
7	GP	<ul style="list-style-type: none"> Autorizar o pagamento
8	DF	<ul style="list-style-type: none"> Proceder ao pagamento
9	DP	<ul style="list-style-type: none"> Encerrar o procedimento administrativo

OBSERVAÇÃO: Quando o valor do objeto for superior ao da modalidade de convite, o recebimento definitivo (evento 3) dar-se-á pela Comissão de Recebimento.

ANEXO 10
 SIGLAS

SIGLAS	DESCRIÇÃO
DF	• Diretoria de Finanças
DP	• Diretoria de Protocolo
GMS	• Sistema de Gestão de Materiais e Serviços
GP	• Gabinete da Presidência
SLC	• Supervisão de Licitações e Contratos

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 673384/18
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4337/18

Trata-se de Requerimento Externo formulado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba por meio do qual, a fim de instruir os autos de Inquérito Civil nº MPPR nº 0046.15.035427-5, reitera o contido no Ofício nº 0926/2018, solicitando as seguintes informações: (i) o atual posicionamento adotado pelo Tribunal, para os casos de contratação de professores pela Secretaria de Estado da Educação, por meio de Processos Seletivos Simplificados – PSS, esclarecendo acerca da existência de acordões ou prejudgados que tratem deste tema; (ii) se há, em trâmite, procedimento relativo à abertura de concurso público para a contratação de Professores com a finalidade de atuação junto à Rede Estadual. Em consulta ao sistema de trâmite processual deste Tribunal, verifica-se que o Ofício nº 0926/2018 integra os autos nº348459/18 e foi respondido no Despacho nº 4305/18 desta Presidência, datado de 09/10/2018.

Comunique-se ao solicitante. Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, 11 de outubro de 2018. -assinatura digital- JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...) LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 661017/18
ENTIDADE: TECNOBANK TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
INTERESSADO: TECNOBANK TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4342/18

Retornam os autos com a Informação n.º 88/18, por meio da qual a 2ª Inspeção de Controle Externo manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela empresa TECNOBANK TECNOLOGIA BANCARIA S.A. Comunique-se ao solicitante. Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, 11 de outubro de 2018. -assinatura digital- JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...) LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 713963/18
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 4357/18

Trata-se de Requerimento Interno instaurado, por determinação exarada no Despacho nº 4316/18[1], visando à abertura de procedimento administrativo em face da empresa V1 CINEVIDEO LTDA para eventual aplicação de sanções, diante de irregularidades constatadas no procedimento de fiscalização do Contrato nº 12/2018[2]. Por meio da Informação nº 234/18 (peça 11), a Supervisão de Licitações e Contratos comunica esta Presidência que foram identificadas irregularidades durante a fiscalização do Contrato nº 12/2018[3], sugerindo a instauração de processo administrativo sancionatório. Segundo a unidade, o fiscal técnico[4] do Contrato nº 12/2018 relatou no Procedimento de Fiscalização nº 1/2018-DA que, dentre as inconsistências verificadas no processo fiscalizatório, as seguintes irregularidades persistem: a) falta de comprovação do grau de escolaridade mínimo exigido[5] para as funções

de operador de caracteres e diretor de imagens, respectivamente, ocupadas pelos funcionários Osmar Martins e Elizabeth de Fátima da Silva; b) falta de registro[6], na Delegacia Regional do Trabalho, da funcionária Elizabeth de Fátima da Silva; Quanto à irregularidade indicada na alínea "a", verifica-se que os subitens "4.1.7 a" e "4.1.8 a" do Termo de Referência constante do Edital de Pregão Eletrônico nº. 01/2018 (Autos nº. 776635/17) assim dispõem: 4.1.7 – 1 (um) Operador de caracteres Atribuição: Operar os caracteres nos programas gravados, filmes, vinhetas e chamadas, conforme roteiro da produção, 3 (três) vezes semanais - 3 (três) diárias. O profissional utilizará os equipamentos de propriedade da Contratada. Considerando-se a quantidade média de horas gravadas mensalmente – 36, divididas entre Primeira, Segunda Câmara e Tribunal Pleno – estima-se que um profissional seja suficiente para suprir as necessidades do TCE-PR. a) Qualificação mínima exigida: - Ensino Médio em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; - registro profissional na Delegacia Regional do Trabalho; - experiência mínima de 3 (três) anos em captação e produção audiovisual.

4.1.8 – 1 (um) Diretor de Imagens Atribuição: Selecionar as imagens e efeitos que devem ser transmitidos e/ou gravados, orientando os câmeras quanto ao seu posicionamento e ângulo de tomadas; coordenar os trabalhos de som, imagens, gravação, telecine, efeitos etc.; supervisionar e dirigir tecnicamente toda a equipe operacional durante os trabalhos, 3 (três) vezes semanais - 3 (três) diárias. O profissional utilizará os equipamentos de propriedade da contratada. Considerando-se a quantidade média de horas gravadas mensalmente – 36, divididas entre Primeira, Segunda Câmara e Tribunal Pleno – estima-se que um profissional seja suficiente para suprir as necessidades do TCE-PR. a) Qualificação mínima exigida: - Ensino Médio em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; - registro profissional na Delegacia Regional do Trabalho; - atestado de capacidade técnica operacional comprovando experiência de, no mínimo, 3 (três) anos em direção de imagens e operação de mesa de corte/switcher de programas televisivos exibidos em TV aberta ou fechada; capacidade de orientar cinegrafistas e pessoal de apoio no preparo dos equipamentos e adequação do ambiente, para assegurar a qualidade da transmissão; capacidade de analisar cenários e posicionamentos para execução de tomadas.

Tais itens exigem como qualificação mínima "ensino médio em instituição de ensino reconhecida pelo MEC" tanto para a função de operador de caracteres quanto para diretor de imagens. No entanto, de acordo com os fiscais do contrato, e conforme ressaltado pelo setor de licitações, a empresa não teria comprovado que os profissionais indicados cumpriram tal exigência.

Para essa suposta irregularidade, a Supervisão de Licitações e Contratos aponta que há previsão de sanção no item 1 da tabela contida no subitem "16.4." do Contrato nº. 12/2018, consoante se verifica a seguir:

Item	Problema	Grau	
1	Disponibilização de prestadores de serviço nos postos de trabalho descritos nos itens 4.1.1 a 4.2.3 com qualificação inferior à mínima exigida. Por mês, por posto. Em caso de descumprimento contínuo por mais de 30 dias não se reinicia a contagem junto com o novo mês, será replicada a multa no mês subsequente no grau 3.	1º ao 7º dia	1
		7º ao 15º dia	2
		15º dia em diante	3

No que tange à suposta irregularidade indicada na alínea "b", observa-se que o subitem "12.1.3." do Contrato nº. 12/2018 prevê que :

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS EQUIPES QUE EXECUTARÃO O SERVIÇO. 12.1. Em até dez dias antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá credenciar perante o TCE/PR todos os profissionais que serão utilizados na execução dos serviços com dedicação de mão de obra e nos serviços sob encomenda, inclusive um mínimo de três eventuais substitutos, apresentando relação nominal contendo: (...) 12.1.3. Registro Profissional na Delegacia Regional do Trabalho; (grifos)

Ocorre que, de acordo com os fiscais do contrato, durante a fiscalização realizada foi verificado que não consta registro na Delegacia Regional do Trabalho da funcionária Elizabeth de Fátima da Silva.

Para tal hipótese, consoante apontado pela Supervisão de Licitações e Contratos, há previsão de penalidade no subitem "16.2." do ajuste:

16.2. Com fundamento no artigo 150, incisos I a IV, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente às multas definidas nos itens 16.4 e 16.7 (e seus subitens), com as seguintes penalidades: 16.2.1. Advertência; 16.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por prazo não superior a dois anos; ou 16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior"

Observa-se que os fiscais e o setor de licitações adotaram as diligências necessárias com o intuito de sanar as supostas irregularidades acima descritas, com a devida notificação da contratada (peças 4, 5, 6), restando atendidas as determinações contidas nos artigos 10[7] e 11[8] da Instrução de Serviço 121/2018.

Nota-se também que os autos estão instruídos com a documentação exigida nos incisos do art. 12[9] da referida norma: número do processo da licitação e do contrato[10]; comunicação inicial da suspeita de irregularidade (peça 3); comprovação dos esforços feitos para a resolução da irregularidade (peça 3, 4, 6, 10).

Além disso, conforme já demonstrado anteriormente, a comunicação apresentada pela Supervisão de Licitações e Contratos à peça 11 relata os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável.

Diante do exposto, com fundamento no art. 162[11], inciso I, da Lei nº 15.608/07 e nos arts. 13, §1º e 14, ambos da Instrução de Serviço nº 121/2018[12], autorizo a instauração de processo sancionatório com vistas à apuração dos fatos noticiados e eventual aplicação de penalidades à empresa V1 CINEVIDEO LTDA, nos termos acima propostos.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para reatuar o presente feito

como: Requerimento Interno - subassunto: Sanções da Lei nº 8.666/93.
Por conseguinte, remeta-se o expediente à Comissão de Sanções Administrativas[13], nos termos do art. 13[14], §2º da IS nº 121/2018.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 15 de outubro de 2018.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Autos nº 380417/18
2. Procedimento de Fiscalização nº 1/2018-DA
3. Autos nº. 776635/17, peça nº. 53. Vigência: 24/04/2018 a 23/04/2019.
4. Omar Nasser Filho
5. Conforme subitens "4.1.7 a" e "4.1.8 a" do Termo de Referência constante do Edital de Pregão Eletrônico nº. 01/2018 – Autos nº. 776635/17
6. Em desacordo com o disposto nos subitens "4.1.7 a" e "4.1.8 a" do Termo de Referência constante do Edital de Pregão Eletrônico nº. 01/2018 – Autos nº. 776635/17
7. Art. 10. No exercício de suas funções, é dever de todo gestor e fiscal de contrato comunicar formalmente a Área de Licitações e Contratos da existência de indícios de irregularidade passíveis de aplicação das penalidades previstas nesta norma em decorrência da execução contratual, após tomadas as diligências prévias e notificada a contratada (...)
8. Art. 11. A Área de Licitações e Contratos, tomando ciência das suspeitas de irregularidade levantadas por conta própria ou na forma do art. 10, diligenciará a respeito, podendo notificar por escrito a pessoa sujeita à sanção para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, corrija a irregularidade, quando sanável.
9. Art. 12. Entendendo que a suspeita de irregularidade passível de sanção perdura, a Área de Licitações e Contratos comunicará a Presidência, sugerindo a abertura de processo administrativo sancionatório e anexando os seguintes documentos, conforme o caso: I - relação dos números de processo da licitação e dos aditivos contratuais; II - comunicação inicial da suspeita de irregularidade; III - comprovação dos esforços feitos para a resolução da irregularidade; IV - outros documentos entendidos como de interesse à elucidação dos fatos. Parágrafo único. A comunicação referida no caput deverá indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável.
10. Autos nº 776635/17
11. Art. 162. O procedimento deve observar as seguintes regras: I - o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento;
12. Art. 13. O processo administrativo sancionatório se desenvolve nas seguintes fases: (...) §1º O responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do processo.
13. Portaria nº 141/2017, publicada no DETC nº 1534, na data de 13/02/2017.
14. §2º A fase de instrução será conduzida pela Comissão de Sanções Administrativas, exceto no caso previsto no §2º do art. 14.

PROCESSO Nº: 618800/17
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: EDITORA NDJ LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 4360/18

Trata-se de requerimento instaurado para a celebração 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 13/2015, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a empresa Editora NDJ LTDA, visando à prorrogação da avença por 12 meses.
Findas as tratativas que resultaram na celebração do aditivo, a Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca – EGP, por meio da Informação nº 38/18 (peça 32), noticiou que "não tem obtido êxito nos contatos realizados com a Editora NDJ (Procedimento 618800/17), seja por telefone ou e-mail. Também não é possível acessar os produtos contratados da referida editora".
Após solicitar informações complementares à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca e adotar as medidas necessárias com o intuito de sanar a irregularidade apurada, a Supervisão de Licitações e Contratos - SLC emitiu a Informação nº 233/18 (peça 41) propondo a instauração de processo administrativo sancionatório em face da Editora NDJ LTDA (CNPJ nº 54.102.785/0001-32) pelo abandono da execução do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2015.
Nesse contexto, a unidade destacou que "desde 16 de março de 2018, tem-se ciência de que a contratada não executa o objeto do contrato, que não houve quaisquer pagamentos à empresa referentes ao aditivo, e colaciona-se provas de diligências tomadas para regularizar o objeto pactuado e eventualmente subsidiar processo administrativo sancionatório (peça 36)".
Informou, ainda, que, em atendimento ao contido no art. 11 da Instrução de Serviço nº 121/2018, "expediu o Ofício nº 924/18 (peça 38), intimando a empresa a cumprir com as obrigações pactuadas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, transcorrido sem regularização".
Pois bem.

A suposta irregularidade comunicada pelo gestor do Contrato n.º 13/2015 à Supervisão de Licitações e Contratos consiste na ausência de execução contratual pela editora, desde 16 de março de 2018, ou seja, durante a vigência do 2º Termo Aditivo[1].
Conforme apontou o setor de licitações, a hipótese mencionada configura, em tese, abandono da execução contratual.
Para tal irregularidade, a unidade indica como possível sanção "a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, disposta no inciso III do artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007, no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no item 10.1, III, do Contrato nº 13/2015". Destaca, ainda, que o artigo 154, inciso III, da Lei Estadual nº 15.608/2007 dispõe especificamente que esta penalidade será aplicada ao participante que abandonar a execução do contrato.
Verifica-se, assim, que a comunicação apresentada pela SLC está devidamente instruída com a documentação exigida nos incisos do art. 12[2] da IS nº 121/2018, conforme pontuado pela própria unidade: "I – Protocolos ns. 671690/15 (Contrato nº 13/15), 645715/16 (1º Termo Aditivo) e 618800/17 (2º Termo Aditivo) como relação dos números de processo da licitação e dos aditivos contratuais; II – A peça 32 do presente protocolo como comunicação inicial da suspeita de irregularidade; III – As peças 37 e 38 do presente protocolo como comprovação dos esforços feitos para a resolução da irregularidade; IV – Para elucidação dos fatos e eventual instrução processual, juntam-se em sequência os instrumentos

contratuais reunidos".
Ademais, conforme já mencionado, a unidade apontou a eventual irregularidade, indicando as possíveis sanções aplicáveis ao caso, em cumprimento ao disposto no parágrafo único[3] do dispositivo supracitado.
Observe, ainda, que os fiscais e o setor das licitações adotaram as diligências necessárias com o intuito de sanar as supostas irregularidades acima descritas, restando atendidas as determinações contidas nos artigos 10[4] e 11[5] da Instrução de Serviço 121/2018.
Diante do exposto, com fundamento no art. 162[6], inciso I, da Lei nº 15.608/07 e nos arts. 13, §1º e 14, ambos da Instrução de Serviço nº 121/2018[7], autorizo a instauração de procedimento com vistas à apuração dos fatos noticiados e eventual aplicação de penalidades à empresa EDITORA NDJ LTDA, nos termos acima propostos.
Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para: (a) extração de cópias das peças 32, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, bem como deste despacho de autorização para fins de abertura de novo expediente, o qual deverá ser autuado como Requerimento Interno - subassunto: Sanções da Lei nº 8.666/93 e, após instaurado, encaminhado à Comissão de Sanções Administrativas[8] para a instrução do feito, nos moldes preconizados no art. 13[9], §2º da IS nº 121/2018; (b) encerramento do presente feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 15 de outubro de 2018.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. A assinatura do 2º Termo Aditivo ocorreu em 15 de setembro de 2017, com a publicação do extrato no DETC nº 03/10/2017, em 03/10/2017, e efeitos a partir de 26 de setembro de 2017.
2. Art. 12. Entendendo que a suspeita de irregularidade passível de sanção perdura, a Área de Licitações e Contratos comunicará a Presidência, sugerindo a abertura de processo administrativo sancionatório e anexando os seguintes documentos, conforme o caso: I - relação dos números de processo da licitação e dos aditivos contratuais; II - comunicação inicial da suspeita de irregularidade; III - comprovação dos esforços feitos para a resolução da irregularidade; IV - outros documentos entendidos como de interesse à elucidação dos fatos.
3. Parágrafo único. A comunicação referida no caput deverá indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável.
4. Art. 10. No exercício de suas funções, é dever de todo gestor e fiscal de contrato comunicar formalmente a Área de Licitações e Contratos da existência de indícios de irregularidade passíveis de aplicação das penalidades previstas nesta norma em decorrência da execução contratual, após tomadas as diligências prévias e notificada a contratada (...)
5. Art. 11. A Área de Licitações e Contratos, tomando ciência das suspeitas de irregularidade levantadas por conta própria ou na forma do art. 10, diligenciará a respeito, podendo notificar por escrito a pessoa sujeita à sanção para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, corrija a irregularidade, quando sanável.
6. Art. 162. O procedimento deve observar as seguintes regras: I - o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento;
7. Art. 13. O processo administrativo sancionatório se desenvolve nas seguintes fases: (...) §1º O responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do processo.
8. Portaria nº 141/2017, publicada no DETC nº 1534, na data de 13/02/2017.
9. §2º A fase de instrução será conduzida pela Comissão de Sanções Administrativas, exceto no caso previsto no §2º do art. 14.

PROCESSO Nº: 755670/17
ENTIDADE: HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A.
INTERESSADO: HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A.
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4361/18

Considerando o decurso do prazo para a empresa HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A. apresentar a documentação solicitada pela Supervisão de Engenharia e Apoio Administrativo à peça 7, retornem os autos à Diretoria Administrativa para manifestação.
Gabinete da Presidência, 15 de outubro de 2018.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 362079/18
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DOS INTEGRANTES DA MAGISTRATURA E DO MINISTERIO PUBLICO NO ESTADO DO PARANA SICREDI CREDJURIS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: CONVÊNIO E CONGÊNERES
DESPACHO: 4368/18

Considerando o consignado no Parecer nº 484/18 da Diretoria Jurídica (peça 12), encaminhe-se o presente feito à Supervisão de Licitações e Contratos para que junto aos autos os seguintes documentos exigidos pela Lei Estadual nº 15.608/07, art. 136: (a) ato constitutivo da entidade conveniente (inciso I); (b) comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência específica para esse fim (inciso II); (c) prova de regularidade para com as Fazendas Públicas (inciso III); (d) prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (inciso IV);
Caso seja necessário, autorizo, desde já, a remessa dos autos à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP para a complementação da instrução processual.
Após, voltem.
Gabinete da Presidência, 15 de outubro de 2018.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 716/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 426999/18, referente à celebração de parceria com instituição de ensino superior pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, ou com organização da sociedade civil instituída com a finalidade de controle social, interessada em celebrar Acordo de Cooperação ou Termo de Cooperação Técnico-Científica. Tendo em vista, também, o contido no item 6.1 do edital de Chamamento Público nº 02/2018; e considerando que o Projeto está relacionado às atividades vinculadas ao Programa de Transparência Pública e à composição do Índice de Transparência da Administração Pública – ITP-TCE/PR, resolve

DESIGNAR os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo nominados, para, sob a Presidência do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, Matrícula n.º 50.012-7, constituírem Comissão de Seleção com a atribuição de processar e julgar as propostas relacionadas ao Chamamento Público n.º 02/2018, inclusive no tocante a alterações do cronograma estabelecido no item 8 do edital, pelo período de 01/10/2018 a 18/12/2018.

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação
ANDRÉ ANTUNES FADEL	51.319-9	Técnico de Controle	CGF
FABIO ANDRÉ ROSENFELD	51.565-5	Analista de Controle	DIPLAN
GUILHERME HANSEN FARAJ	51.453-5	Técnico de Controle	DA
LEANDRO HENRIQUE CASCALDI GARCIA	51.837-9	Analista de Controle	CGF
LEANDRO SOARES COSTA	51.968-5	Analista de Controle	COSIF

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de outubro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PORTARIA Nº 733/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 710271/18, resolve

DESIGNAR o servidor JULIANO WOELLNER KINTZEL, Matrícula nº 51.389-0, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir EDIMAR LOPES, Matrícula nº 51.747-0, no exercício das atribuições de Gerente de Execuções, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (férias), no período de 15 a 27 de outubro de 2018, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 11 de outubro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PORTARIA Nº 734/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 710271/18, resolve

DESIGNAR o servidor FAUSTO LUIS ABRAMIDES, Matrícula nº 51.944-8, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 03, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir EDIMAR LOPES, Matrícula nº 51.747-0, no exercício das atribuições de Gerente de Execuções, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (férias), no período de 19 a 26 de novembro de 2018, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 11 de outubro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PORTARIA Nº 735/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve

DESIGNAR os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionados para atuar como responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato, conforme discriminado a seguir.

ARP	Processo de Contratação	Contratada
05/2018 06/2018 07/2018 08/2018 09/2018 10/2018	504821/17	SAIPH TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI AGEM TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA COMERCIAL MILEUM EIRELI COMERCIAL BORA EIRELI VB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI KELLY A. D. S. MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS ME

Função	Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato	Titular da Diretoria Administrativa – DA1	-
Fiscal do Contrato	Ademar Moacir Cordeiro Júnior	50.424-6
Fiscal do Contrato Substituto	Renê Júlio Filho	50.460-2

¹Cargo atualmente ocupado pelo servidor Ivano Rangel de Oliveira, Matrícula 51.280-0. Fica instituída a Comissão de Recebimentos do mencionado contrato, composta pelos servidores acima descritos, cuja permanência se estenderá até o final da vigência do referido contrato.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de outubro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PORTARIA Nº 736/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve

DESIGNAR os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionados para atuar como responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato, conforme discriminado a seguir.

Contrato	Processo de Contratação	Contratada
22/2018	359228/17	NIZERALT - CLEBER DOS SANTOS NIZER - ME
Função	Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato	Titular da Diretoria Administrativa – DA1	-
Fiscal do Contrato	Rafael Eisfeld Santos	51.759-3
Fiscal do Contrato Substituto	Dyego Bertoldi Aureliano	51.485-3

¹Cargo atualmente ocupado pelo servidor Ivano Rangel de Oliveira, Matrícula 51.280-0. Fica instituída a Comissão de Recebimentos do mencionado contrato, composta pelos servidores acima descritos, cuja permanência se estenderá até o final da vigência do referido contrato.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de outubro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PORTARIA Nº 737/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve

DESIGNAR os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionados para atuar como responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato, conforme discriminado a seguir.

Contrato	Processo de Contratação	Contratada
23/2018	205631/18	DALCON ENGENHARIA LTDA
Função	Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato	Titular da Coordenadoria de Obras Públicas – COP1	-
Fiscal do Contrato	Maria José Herkenhoff Carvalho	51.936-7
Fiscal do Contrato Substituto	Lincoln Santos de Andrade	51.756-9

¹Cargo atualmente ocupado pelo servidor Luiz Henrique de Barbosa Jorge, Matrícula 50.073-9.

Fica instituída a Comissão de Recebimentos do mencionado contrato, composta pelos servidores acima descritos, cuja permanência se estenderá até o final da vigência do referido contrato.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de outubro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PORTARIA Nº 738/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve

DESIGNAR os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionados para atuar como responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato, conforme discriminado a seguir.

Contrato	Processo de Contratação	Contratada
24/2018	170986/18	REDISUL INFORMÁTICA LTDA
Função	Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato	Titular da Diretoria Tecnologia da Informação – DTI1	-
Fiscal do Contrato	Daltoni Humberto Pita Urague	51.874-3
Fiscal do Contrato Substituto	Gerolindo Mendes de Moura	50.863-2

¹Cargo atualmente ocupado pela servidora Ângela Beatriz Bot, Matrícula 50.061-5. Fica instituída a Comissão de Recebimentos do mencionado contrato, composta pelos servidores acima descritos, cuja permanência se estenderá até o final da vigência do referido contrato.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de outubro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

Pessoal deste Tribunal, 07 (sete) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 15 a 21 de outubro de 2018.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 17 de outubro de 2018.
- assinatura digital -
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PORTARIA Nº 749/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 718329/18, resolve
DESIGNAR

o servidor ROBERTO ALVES RIBEIRO, Matrícula nº 51.671-6, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR, Matrícula nº 51.734-8, no exercício das atribuições de Coordenador de Unidade, conforme artigo 15 da Lei Estadual nº 18.691/15, publicada no Diário Oficial nº 9603 de 23 de dezembro de 2015, durante seu impedimento (férias), no período de 05 a 11 de novembro de 2018, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de outubro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2018

OBJETO: O objeto do presente Pregão Eletrônico repousa na contratação de empresa para retirada do piso existente, regularização e alisamento de contra piso, fornecimento e instalação de piso vinílico e seus complementos, por etapa, em diversos setores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, consoante especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do presente Edital.

DATA DE ABERTURA: 31 de outubro de 2018, às 10h00, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10h00 do dia 31 de outubro de 2018, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R\$1.434.852,68 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme dispõe o artigo 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser obtidos na Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos, localizada no subsolo do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9h00 às 12h00 horas e das 14h00 às 18h00 horas, nos dias úteis, no site www.tce.pr.gov.br, menu Transparência – Licitações do TCE e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br.



CONTANDO PARA VOCÊ
15 a 18 de outubro de 2018 | Número 287 | Ano 10 | TCEPR

Ação da 4ª ICE
reduz valor de licitação da
APPA EM R\$ 25 MILHÕES



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Ivana Maria Pierin Furiati

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Comissão de Sindicância

- Leonardo Tsutiya

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Luiz Henrique Xavier

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspeção de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspeção de Controle Externo

- Regina Cristina Braz

7ª Inspeção de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Celia Cristina Arruda

Gabinete da Presidência – GP

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretoria Administrativa – DA

- Ivano Rangel de Oliveira

Escola de Gestão Pública – EGP

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Mirian de Oliveira Gil

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Alexandre Faila Coelho

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Edison Meira Costa

Diretoria de Protocolo – DP

- Cleuza Bais Leal

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna – CI

- Ely Celia Corbari

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Mauro Munhoz

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Marcelo Lopes

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Joacir Geraldo Vieira de Lima

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Reginaldo Bitelo